UMUARAMA
Ilustrado
HÁ 52 ANOS - O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ
DESDE 1973 - ANO 52 - Nº: 13.160
R$ 3,00
44-3621-2501
Fundador e Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, QUINTA-FEIRA, 31 de Outubro de 2024
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Ratinho Jr pede ao STF resolução urgente contra as invasões de terras na região

Nesta região em Guaíra os indígenas têm entrado em conflito com produtores rurais da região ,

O governador Carlos Massa Ratinho Junior se reuniu nesta quarta-feira, em Brasília, com o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes, e reforçou a necessidade de resolução imediata das invasões de terras no Oeste do Paraná, principalmente em Guaíra e Terra Roxa. A ideia é evitar uma escalada da violência e dar uma solução definitiva que garanta a segurança dos agricultores, indígenas e moradores da região. Outra proposta feita pelo governador é para que Gilmar Mendes analise a possibilidade de cessão de uma área de 40 mil hectares em Ilha Grande, próxima à Guaíra, e que poderia ser utilizada para o reassentamento dos indígenas. **Página A2**

EM ALTO PIQUIRI

Fernando e Sorocaba abrem hoje a Expo Piquiri. Festa tem shows e rodeio e vai até domingo

Página A4

UMUARAMA

Golpistas enviam falsos boletos de cobranças para MEI`s

Página A3

PIRACEMA

Proibição da pesca no rio Paraná começa a valer nesta sexta-feira

Página A6

NO ILUSTRADO

Marquinho do Climério, o novo vereador de Umuarama, fala sobre suas propostas

Marcos Evangelista de Oliveira, popularmente conhecido como Marquinho do Climério, acaba de ser eleito vereador em Umuarama na chapa do prefeito eleito Fernando Scanavaca. Ao lado da esposa e do filho, Marquinho esteve ontem em visita ao diretor do jornal Umuarama Ilustrado, Ilídio Coelho Sobrinho (foto) e falou um pouco do trabalho que pretende realizar na Câmara Municipal a partir de janeiro. Aproveitou também para agradecer a expressiva votação e está focado em segurança e saúde. Página A5

PROJETO DE LEITURA EXEMPLAR - O projeto "Leitura Dá Asas", liderado pela professora Marluce Soares de Sousa e sua assistente Rayssa, em Guaiporã (Cafezal do Sul) vem transformando a relação das crianças com a leitura. Página A5

NOVO PRESIDENTE DO TCE-PR - O conselheiro Ivens Zschoerper Linhares (centro) será o presidente do Tribunal de Contas do Paraná nos próximos dois anos. O vice-presidente será Ivan Bonilha e o corregedor-geral, José D. M. do Amaral. Página A5

GUAÍRA E TERRA ROXA

Governador defende resolução imediata para por fim à invasão de terras federais

O governador Carlos Massa Ratinho Junior se reuniu nesta quarta-feira (30), em Brasília, com o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes, e reforçou a necessidade de resolução imediata das invasões de terras no Oeste do Paraná, principalmente em Guaíra e Terra Roxa. A ideia é evitar uma escalada da violência e dar uma solução definitiva que garanta a segurança dos agricultores, indígenas e moradores da região.

Durante a reunião, que foi acompanhada pelo presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), deputado federal Pedro Lupion, e o procurador-geral do Estado, Luciano Borges, Ratinho Junior reforçou o pedido da análise do STF de uma ação movida pelos partidos PP, PL e Republicanos que pede a autorização para que as polícias Militar e Civil estaduais possam auxiliar no plano de ação para eventuais reintegrações de posse de propriedades privadas. Por se tratar de invasão promovida por indígenas, a administração estadual não tem poder, nas atuais condições, para estabelecer sozinha uma mediação, que deve ser assumida pela União e o Poder Judiciário.

NA ILHA GRANDE

Outra proposta feita pelo governador do Paraná é para que Gilmar Mendes analise a possibilidade de cessão de uma área de aproximadamente 40 mil hectares em Ilha Grande, próxima à Guaíra, e que poderia ser utilizada para o reassentamento dos indígenas.

CONFLITOS

Desde janeiro, os casos de violência envolvendo o conflito são relatados na região. Em julho, uma propriedade rural da localidade São Domingos, em Guaíra, foi invadida por cerca de 20 indígenas. Naquela ocasião, os invasores agrediram o filho do proprietário, que precisou ser hospitalizado, o que motivou o Sindicato Rural de Guaíra a se manifestar com medo de que novas ocorrências pudessem acabar em fatalidades.

No fim de agosto, indígenas ficaram feridos em um conflito e, em setembro, um oficial da Força Nacional foi agredido por indígenas e teve o seu fuzil roubado em no município vizinho de Terra Roxa. Desde então, os órgãos públicos têm recebido outras denúncias sobre tentativas de invasão e outros episódios de violência.

REFORÇO

Para garantir a segurança da população, Ratinho Junior determinou que a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Sesp) reforçasse o policiamento na região com equipes especializadas do Batalhão de Polícia de Choque, Batalhão de Polícia Militar da Fronteira e patrulhamento aéreo. "Os policiais militares estão dando apoio ao trabalho realizado pela Polícia Federal e a Força Nacional", garantiu o governador.

FUNAI

Paralelamente, o Governo do Paraná também tem cobrado o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e a Fundação Nacional dos povos Indígenas (Funai) para uma resolução que contemple o bem-estar de todos.

Apesar das cobranças do Governo do Estado, a situação se arrasta há alguns meses, o que causa insegurança a todos os envolvidos, inclusive dos próprios indígenas.

STF

O ministro Gilmar Mendes é relator de cinco ações que discutem a lei aprovada pelo Congresso em outubro de 2023 sobre o chamado Marco Temporal, tese considerada inconstitucional pela Corte. Pela legislação aprovada pelos deputados federais, só poderiam haver demarcações das terras que eram habitadas pelos povos indígenas em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal. "Essa situação da demarcação já está judicializada e em análise no STF, mas não podemos perder tempo ou fechar os olhos para o que está acontecendo, sob o risco de assistir a uma tragédia", defendeu Ratinho Junior.

Entenda as novas regras de financiamento imobiliário da Caixa

A partir desta sexta-feira (1º), os mutuários que financiarem imóveis pela Caixa Econômica Federal terão de pagar entrada maior e financiar um percentual mais baixo do imóvel. O banco aumentou as restrições para a concessão de crédito para imóveis pelo Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), que financia imóveis com recursos da caderneta de poupança.

Para quem financiar imóvel pelo sistema de amortização constante (SAC), em que a prestação cai ao longo do tempo, a entrada subirá de 20% para 30% do valor do imóvel. Pelo sistema Price, com parcelas fixas, o valor aumentará de 30% para 50%. A Caixa só liberará o crédito a quem não tiver outro financiamento habitacional ativo com o banco.

O valor máximo de avaliação dos imóveis pelo SBPE será limitado a R$ 1,5 milhão em todas as modalidades do sistema. Atualmente, o crédito pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com juros mais baixos, é restrito a imóveis de R$ 1,5 milhão, mas as linhas do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) não têm teto de valor do imóvel.

Segundo a Caixa, as mudanças se aplicam a futuros financiamentos e não afetarão as unidades habitacionais de empreendimentos financiados pelo banco. Nesse caso, em que o banco financia diretamente a construção, as condições atuais serão mantidas. A instituição financeira concentra 70% do financiamento imobiliário brasileiro e 48,3% das contratações do SBPE.

Em nota emitida há duas semanas, o banco justificou as restrições porque a carteira de crédito habitacional do banco deve superar o orçamento aprovado para 2024. Até setembro, a Caixa concedeu R$ 175 bilhões de crédito imobiliário, alta de 28,6% em relação ao mesmo período do ano passado. Ao todo, foram 627 mil financiamentos de imóveis. No SBPE, o banco concedeu R$ 63,5 bilhões nos nove primeiros meses do ano.

"A Caixa estuda constantemente medidas que visam ampliar o atendimento da demanda excedente de financiamentos habitacionais, inclusive participando de discussões junto ao mercado e ao Governo, com o objetivo de buscar novas soluções que permitam expansão do crédito imobiliário no país, não somente pela Caixa, mas também pelos demais agentes do mercado", explicou o banco em nota oficial.

Supremo ainda não está discutindo valor das emendas, afirma Dino

Brasília (AE) - O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), disse nesta quarta-feira, 30, que deve propor que a Corte discuta, no ano que vem, o montante das emendas parlamentares no Orçamento da União. "O STF, neste momento, não está discutindo o montante, ainda. O fará, pelo menos vou propor, em 2025. Para que examinemos se isso é compatível com o princípio da separação de Poderes", declarou, em evento promovido pelo IDP em Brasília.

Dino disse que não é de desejo do STF que as emendas parlamentares continuem "congeladas", como se encontram neste momento até que o Congresso e o Palácio do Planalto apresentem medidas que garantam mais transparência a esse processo.

"Estamos na expectativa de que isso ocorra, porque não é desejo do Supremo manter execução orçamentário congeladas, não é possível estabelecer execução orçamentária sem que Constituição seja cumprida", afirmou.

O ministro disse que o crescimento das emendas parlamentares no Brasil mostra uma evolução desproporcional em relação ao que é observado em outros países.

"Nós temos evolução que fazem com que despesas com emendas, que nos países que praticam giram em torno de 1%, cheguem no brasil a 20%", declarou.

Dino defendeu a atuação do Supremo Tribunal Federal no caso e disse que o Congresso precisa garantir mais transparência na execução de suas emendas.

"Não se trata de parlamentar dizer que R$ 1 bilhão vai ser destinado a cirurgias, se trata de parlamentar dizer que aquele bilhão se destina a cirurgia de catarata no município x. A emenda em si no seu ventre concentra funções legislativas típicas mas também funções executivas", declarou. O ministro disse que "se criou engenho chamado emenda pix" e que o "cidadão tem o direito de saber onde o dinheiro das emendas pix será aplicado".

Tribunal mantém justa causa de trabalhador que pendurou no lixo mochila com símbolo da empresa

São Paulo (AE) - Os juízes da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo, confirmaram a demissão por justa causa de um funcionário de uma fábrica de maquinaria em Guarulhos que pendurou uma mochila com a logomarca da empresa sobre o lixo do local de trabalho. O colegiado negou reverter a dispensa do colaborador em razão das advertências que ele já havia recebido por atos de 'insubordinação' antes do episódio da mochila. As informações foram publicadas pelo TRT-2. À Corte trabalhista, o funcionário alegou que jamais havia sofrido qualquer punição, advertência ou suspensão durante o tempo em que trabalhou na fábrica de máquinas. Sobre a mochila no lixo ele alegou que a ganhou de brinde no Natal e não gostou dela, razão pela qual deixou o objeto pendurado em cima de uma lixeira.

Também nos autos, a empresa sustentou que, se o funcionário tivesse apenas descartado a mochila na lixeira, não haveria problema. No entanto, na avaliação da empregadora, o colaborador 'tentou tornar público seu ato de desrespeito à honra da empresa, ao deixar à vista dos demais empregados a pretensa e insistente assimilação do nome da empresa ao lixo'.

O entendimento da Justiça do Trabalho foi o de manter a tese da empresa sobre o cometimento de falta grave por ato lesivo à honra da companhia. A fábrica apresentou ao juízo cartas de advertência endereçadas ao trabalhador, assinadas por testemunhas. As advertências foram motivadas por faltas e atrasos injustificados e pelo fato de o funcionário entrar no almoxarifado, uma área restrita, forçando o cadeado, conforme registrado por câmeras de segurança. A empresa alegou ainda que o funcionário 'tinha o hábito de falar mal da companhia para os colegas, inclusive por mensagens no grupo de WhatsApp'. Também argumentou que, sobre a entrada irregular no almoxarifado, o homem teria dito que entrava porque queria e que podia até pular a porta se não tivesse cadeado.

Ao analisar o caso, a juíza-relatora Débora Cristina Rios Fittipaldi Federighi, apontou que eram robustas as provas que demonstram que o trabalhador 'ultrapassou os limites do razoável ao desqualificar a empresa perante os colegas, violando a boa-fé objetiva que se espera das partes e tornando insustentável a manutenção do contrato de trabalho'.

Coluna Ilustradas

Juro do rotativo sobe 11,5 pp, para 438,4% ao ano, afirma BC

O juro médio total cobrado pelos bancos no rotativo do cartão de crédito subiu 11,5 pontos porcentuais entre agosto e setembro, de 426,9% para 438,4% ao ano, informou o Banco Central nesta quarta-feira, 30.

A taxa do parcelado passou de 182% para 185,8% ao ano. Considerando o juro total do cartão de crédito, que leva em conta operações do rotativo e do parcelado, a taxa passou de 82,8% para 84,8%.

O Congresso definiu em lei que os juros do rotativo e do parcelado não poderiam ultrapassar 100% do principal da dívida, caso os bancos não chegassem a um acordo sobre o assunto, chancelado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Como não houve consenso, o teto para os juros e encargos da modalidade passou a valer no dia 3 de janeiro de 2024. As taxas apresentadas pelo BC podem sugerir, portanto, que os bancos estejam descumprindo a lei, mas o que acontece é apenas um registro estatístico. Para chegar às taxas anuais, a autoridade monetária extrapola o juro cobrado ao mês pela instituição financeira para o ano. Essa taxa nem sempre é efetivada, já que os consumidores normalmente ficam "pendurados" no cartão por apenas dias ou semanas. O chefe do Departamento de Estatísticas do Banco Central, Fernando Rocha, explicou que a instituição não pretende descontinuar essa série histórica porque ela ainda serve como referência para mostrar a velocidade de aumento ou redução dos juros e também porque é um dos componentes para se chegar à taxa cobrada pelo sistema como um todo.

Por unanimidade apoiaremos Hugo Motta à presidência da Câmara, diz presidente do Podemos

A presidente do Podemos, Renata Abreu (SP), anunciou o apoio de sua bancada na Câmara à candidatura do líder do Republicanos, o deputado federal Hugo Motta (PB), à sucessão de Arthur Lira (PP-AL).

O pronunciamento ocorreu nesta quarta-feira, 30, após uma reunião da bancada com Motta. Na ocasião, Abreu ressaltou a parceria do Podemos e do Republicanos na Câmara."Estamos muito felizes pela parceria, pela afinidade, sua juventude, seu brilho nos olhos", afirmou Renata Abreu. "Crescemos juntos de mãos dadas, e essa parceria precisa continuar."

Por sua vez, Motta agradeceu Abreu pelo "reforço" do Podemos e disse que o partido contribuirá para uma "candidatura vitoriosa" Pouco antes do anúncio, a bancada do Podemos havia se reunido com o adversário de Motta, o líder do União, Elmar Nascimento (BA). Interlocutores do parlamentar baiano dizem ainda acreditar que, como o voto é secreto, será possível obter o apoio de alguns deputados da bancada.

Motta conta com o apoio de Lira e da bancada do PP, além do próprio Republicanos. As demais legendas ainda discutem se apoiarão a sua candidatura.

Endividamento das famílias fica em 47,9% em agosto, revela BC

O endividamento das famílias brasileiras com o sistema financeiro passou de 47,8% em julho (dado revisado) para 47,9% em agosto, informou o Banco Central nesta quarta-feira, 30. O recorde histórico foi atingido em julho de 2022, com 49,9%. Descontadas as dívidas imobiliárias, o endividamento passou de 30,0% em julho para 29,9% em agosto.

O programa Desenrola, encerrado em maio, promoveu a renegociação de R$ 53,07 bilhões em dívidas, ou 0,5% do Produto Interno Bruto (PIB). Segundo o Ministério da Fazenda, ele levou a uma queda de 8,7% na inadimplência da população de baixa renda, público prioritário do programa. Das 15,06 milhões de pessoas atendidas, 5 milhões eram desse grupo e negociaram, somados, R$ 25,43 bilhões em débitos. O comprometimento de renda das famílias com o Sistema Financeiro Nacional (SFN) aumentou de 26,4% em julho (revisado) para 26,8% em agosto. Sem contar os empréstimos imobiliários, ele variou de 24,3% (revisado) para 24,7% no período.

EUA vão construir nova embaixada em Brasília com profundidade de 9 andares

O governo dos Estados Unidos vai gastar R$ 3,5 bilhões (US$ 623 milhões) para construir uma nova embaixada em Brasília. A menos de 5 minutos do Palácio do Planalto, o edifício vai substituir o prédio existente no local e terá 22 mil m². A área equivale ao tamanho da Praça da República, no Centro de São Paulo.

As obras já começaram e o espaço ocupado pela embaixada está tomado por contêineres e materiais de construção. O projeto vem sendo divulgado pela própria representação diplomática dos EUA, mas com algumas restrições. A embaixada prefere não dar detalhes sobre as áreas localizadas no subsolo do edifício por motivos de segurança. No momento, a edificação está na fase das fundações, que têm profundidade de 29 metros. A título de comparação, essa metragem seria equivalente à altura de um prédio de nove andares

A planta exibida pela embaixada mostra que o novo prédio de fundações profundas terá apenas três andares e capacidade para abrigar 450 funcionários.

Segundo o porta-voz da embaixada americana, Luke Ortega, o investimento no novo edifício mostra o comprometimento da importância que os EUA dão às relações com o Brasil.

Expediente:
Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2501
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fundador e Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2501
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2501
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL
DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

INOVO GOLPE

Estelionatários estão mandando falsos boletos de cobrança para MEI's

A Casa do Empreendedor de Umuarama faz um alerta: dezenas de Microempreendedores Individuais (MEIs) estão recebendo, por e-mail, falsos documentos de cobrança de uma suposta 'Taxa Única Associativa', vinda de uma inexistente Associação das Micro Empresas de Umuarama. Além de uma carta, em tom ameaçador, o empresário recebe uma guia para pagamento em nome de Serviço de Cobrança Extrajudicial, em forma de uma Notificação Extrajudicial, com valor que chega a quase R$ 300.

A indicação do secretário municipal de Indústria, Comércio e Inovação, Junior Ceranto, é clara: o empresário não deve nem pensar em pagar. "Em hipótese alguma pague esta ou qualquer outra cobrança que chegue em nome dessas 'instituições', porque elas simplesmente foram criadas para aplicar golpes nas pessoas de bem. Existem vários processos e denúncias contra elas Brasil afora, porém, depois de o dinheiro transferido via pix ou conta bancária, é praticamente impossível ser recuperado", afirma.

A Notificação Extrajudicial diz estar assinada digitalmente por duas pessoas, que não existem: Roberval Fernandes Martins de Almeida Andressa Cristina Amorim de Alencar Medeiros. "Só no Reclame Aqui existem vários depoimentos a respeito desse mesmo caso, que já foi realizado em diversos estados brasileiros. Para se ter uma ideia, o número apresentado para pagamento por pix cai em uma conta no banco Bradesco de Goiânia (GO) e algumas vezes no Rio de Janeiro (RJ). É preciso prestar muita atenção", indica.

O gerente da Casa do Empreendedor, Sergio Vercezi Filho, acrescenta que a única taxa que os MEI devem pagar é o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). "Se por acaso os empresários receberem boletos que não reconheçam a origem e ficar em dúvida, pedimos para que leve até a Casa do Empreendedor, que fica na Praça Hênio Romagnolli, ao lado da Aciu, que iremos ter a satisfação de oferecer todo apoio possível", informa.

6935 9775 2862

SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL
SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL
TELEFONE / WHATSAPP (62) 40554042
EMAIL: atendimento@sw.seg.br

Protocolo: 247137 | Data Limite Pgto: 03/05/2023 | NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notifico-o a pagar a **SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL** o título abaixo caracterizado, **até o prazo para pagamento indicado**, ou dar as razões por escrito de sua recusa, ficando desde já notificado de sua **negativação** caso não o faça até dia 03/05/2023.

Dados

Protocolo	Data Protocolo	Motivo da Cobrança	Número do Documento
247137	25/04/2023	PAGAMENTO EM ATRASO	693597752862

Apresentante	Endosso	Data Emissão	Vencimento	Tipo	Data Cobrança
BRADESCO	SEM ENDOSSO	03/10/2022	03/10/2022	TAXA ASSOCIATIVA	03/10/202

Características do Título

Devedor: JOAO ALMEIDA FERREIRA 55443460544 - 3K
CNPJ/CPF: [illegible]/0001-[illegible]
Endereço: RUA JOSE LINS DO REGO 2063 CONJUNTO HABITACIONAL SONHO MEU
Município: UMUARAMA CEP: 87.510-037 UF: PR
Credor: SERV. REG. PROCES. E COBRANCA EXTRAJUDICIAL DE UMUARAMA
Inscrição 0143.7215.84484-8
Endereço: SETOR DE AUTARQUIAS SUL QD. 2 BL A
Município: BRASILIA (SUCURSAL PR) CEP: 70.318-900 UF: DF
Valor por Extenso: R$288,98 - DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS **********

Valor do Título	249,00
Honorários	15,72
Distribuidor	6,59
Juros	0,00
Correios	6,78
Taxa Judiciária	10,89
Outras Desp	0,00
Total a Pagar	288,98

O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para cobrança extrajudicial será feito diretamente ao Serviço Extrajudicial competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos honorários e demais despesas.
§ 3º Quando for adotado sistema de recebimento do pagamento por meio eletrônico, a quitação dada pelo Serviço Extrajudicial fica condicionado à efetiva liquidação.

Documento assinado Digitalmente por: Roberval Fernandes Martins De Almeida • Andressa Cristina Amorim De Alencar Medeiros.

ATENÇÃO! Após a data limite, o título será negativado. A retirada da negativação só poderá ser efetuada mediante pagamento da taxa de cancelamento.
Taxa de Cancelamento ..... R$ 23,60

PAGUE COM PIX

1 - Abra o app do seu banco e entre no ambiente Pix
2 - Escolha a opção pagar com QR Code e escaneie o código ao lado
3 - Confirme e finalize o pagamento

Chave PIX: pix@sw.seg.br
Número: 693597752862
Pagar até: 03/05/2023
Valor: 288,98

Documento assinado Digitalmente por: Roberval Fernandes Martins De Almeida • Andressa Cristina Amorim De Alencar Medeiros.
Para consultar o SELO ELETRÔNICO acesse: https://br.extrajudicial.jus.br/selo
Código de Acesso: 00076993652225849610057

Hoje Espetáculo 'Paralelo' encerra a Semana da Cultura em três sessões

A 'Semana da Cultura 2024', coordenada pela Fundação Cultural de Umuarama, será encerrada nesta quinta-feira (31) com três apresentações do espetáculo 'Paralelo', em montagem da trupe EnCena. Inicialmente a festa estava agendada para acontecer entre os dias 11 e 17 de outubro, porém, novas ideias surgiram, parceiros foram se agregando e a programação não coube em apenas sete dias – foi estendida para 20 dias (de 11 a 31).

O secretário municipal de Cultura, Rodrigo Fernandes Pereira, adianta que a peça 'Paralelo', que tem roteiro e direção de Vinícius Guerra, fala sobre a realidade de vida de Lélo e Lara, cheia de limites em um colégio interno – e o desejo de viajar por outros universos. "São crianças sonhadoras que encontram nos livros as formas de transformar sonhos em realidades, misturando mocinhos, vilões, surpresas e reviravoltas", resume, indicando que as apresentações serão às 9h e às 14h para estudantes e às 19h30 para o público em geral, sempre no palco do Teatro do Centro Cultural Vera Schubert.

Paralelo apresenta o drama e os sonhos do pequeno Lélo, que junto de sua amiga Lara, tem um esconderijo secreto onde se divertem imaginando e criando histórias. "Seus livros são a passagem que eles utilizam para viajar por diversos mundos diferentes e viver suas aventuras. O mundo paralelo é o refúgio para que extravasem sua imaginação. E em seus livros eles já foram vítimas de piratas loucos, perderam-se em uma floresta sombria, foram a um planeta ainda não descoberto pelo homem e receberam uma lâmpada que, se esfregada, daria o direito de um único pedido: voltar em paz para casa. Será que vão querer?", questiona o diretor de Ação Cultural Alessandro Salgado.

SERVIÇO
ESPETÁCULO

"PARALELO"
Data: *31/10/2024*
Horário: *19h30*
Local: Teatro do Centro Cultural Vera Schubert

Classificação: Livre
Entrada: Grátis – Não é necessário retirar ingresso antecipadamente – Informações: Fundação Cultural – (44) 3621-4112.

Agência do Trabalhador promove hoje mutirão do emprego com mais de 20 empresas no shopping

Ao menos 20 empresas situados no Shopping Palladium vão participar, na manhã desta quinta-feira (31), do Mutirão de Empregos realizado em parceria com a Agência do Trabalhador de Umuarama. A ação será na Praça de Alimentação das 8h às 11h e os candidatos serão entrevistados no local e, se classificados, já encaminhados para as próximas etapas de avaliação. Foram disponibilizadas dezenas de vagas para áreas e setores diversos.

Para o secretário de Indústria, Comércio e Inovação, Junior Ceranto, a realização de mutirões ampliam as chances de os candidatos conquistarem uma vaga no mercado de trabalho. "Muitas vezes o empresário está com vagas em aberto mas não encontra tempo para dirigir-se até a Agência do Trabalhador, então nossa equipe faz uma visita à empresa e cadastra as vagas disponíveis. Da mesma forma, para muitos trabalhadores, é complicado deslocarem-se até a Agência, então unimos o útil ao prático, beneficiando empregadores e trabalhadores", observa.

As empresas que precisam de profissionais para contratação imediata são Americanas Express, Sea Coast, Audithorium, Alameda 81, Gamboa, Josepha Acessórios, Spoleto, Bekos, BMG Foods, Maximus Cervejaria, Griletto, Chilly Beans, Funplace, Go Juice, Renner, Rihappy, Burger King, Chiquinho Sorvetes, Giraffas e Cacau Show.

"Os cargos disponíveis são variados: garçons, cozinheiros, vendedores, consultores de venda, serviços gerais, chapeiros, auxiliares de cozinha e muitas outras oportunidades", indica o diretor da Agência do Trabalhador, Valdemir Frasson.

Ele acrescenta que os interessados serão atendidos por ordem de chegada, não tendo como fazer agendamento prévio. "Basta levar um documento de identificação e um currículo atualizado. Lembrando que as vagas são para turnos de trabalho diversos, já que o shopping tem horário de funcionamento bastante flexível (de cedo à noite)", comenta Frasson.

SERVIÇO
MUTIRÃO DE EMPREGO – SHOPPING
Data: 31/10/2024 (quinta-feira)
Horário: das 8h às 11h
Local: Shopping Palladium – Alto da Av. Paraná n° 8455
Coordenação: Agência do Trabalhador de Umuarama – Contato: (44) 3621-1100.

Projeto Melhor Amigo, de castração de animais, aumenta excepcionalmente de 30 para 60 vagas

O Projeto Melhor Amigo, que oferece atendimento gratuito para castração de cães e gatos de famílias carentes ou indivíduos em situação de vulnerabilidade que residem em Umuarama, terá nova fase na próxima sexta-feira (1° de novembro). A novidade, anunciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal nesta quarta-feira (30), é que nesta edição serão disponibilizadas, excepcionalmente, 60 vagas – e não 30.

O secretário Waltinho Sucupira informa que podem ser castrados cães e gatos, machos e fêmeas, filhotes a partir de sete meses e adultos, contanto que possuam o Cadastro Único (Cad-Único) da Secretaria Municipal de Assistência Social. "Vale ressaltar que para fazer a solicitação é preciso apresentar alguns documentos, como a Folha Resumo atualizada do Cad-Único, que deve ser solicitada e retirada no Cras (Centro de Referência em Assistência Social) a que a família pertence. Também é preciso apresentar documentos pessoais do responsável pelo animal, comprovante de residência (atual) e foto impressa do animal", detalha.

O diretor de Bem-Estar Animal, José Guilherme de Oliveira Junior, destaca que o 'Melhor Amigo' é executado pela prefeitura e o contrato prevê o oferecimento de 30 vagas para as cirurgias de esterilização por mês, porém, como em dezembro não haverá tempo hábil para a realização das operações, a Secretaria de Meio Ambiente decidiu somar as vagas. "Excepcionalmente faremos o cadastramento para oferecer 60 vagas neste mês, mas já comunicando aos cidadãos interessados que no dia 1° de dezembro não haverá novo cadastro, ou seja, esta edição de sexta-feira será a última no ano", especifica o médico-veterinário.

Já a diretora de Meio Ambiente, Fernanda Periard Mantovani salienta que após a realização do cadastro, os tutores dos animais devem ficar atentos às visitas que serão feitas às residências e também às chamadas telefônicas, que são formas de confirmações das presenças. "Depois de fazermos a visita pessoal para comprovação de dados declarados, nós telefonamos para o número indicado pelo interessado no serviço e quem não atende, perde a vaga", alerta.

Fernanda conta ainda que as cirurgias são realizadas na Clínica Veterinária da Saau (Sociedade de Amparo aos Animais de Umuarama). "Depois de passar por todas as fases e receber o OK, a pessoa pega a autorização e leva para a Saau, que vai agendar a data da castração, que geralmente é feita em um prazo de mais ou menos trinta dias", informa.

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
UMUARAMA ilustrado
pelo WhatsApp
9.9913-0130

Policromático

Amigos são flores que a vida planta no jardim da gente.

Halloween

No Halloween do Congresso Nacional eles só não pedem 'emendas ou travessuras' porque, como diz o Macedão, o que eles mais têm é os dois, considerado...

Papo de amigos

Quem acompanhou a visita que Fernando Scanavacca fez ao governador Ratinho Junior destacou a intimidade dos dois, que se trataram como os velhos amigos que são.

Ratinho quis saber a cidade, sobre obras em andamento, sobre projetos do próprio Scanavacca e reafirmou o que era esperado; o que a cidade precisar pode contar com a parceria do governo do estado.

Depois, o governador mostrou entusiasmado algumas importantes obras que estão em andamento no estado.

Para Umuarama, só boa essa!

Minoria

Só 12% dos eleitores do país serão governados por prefeitos de esquerda.

É pouco?

É muito pouco.

Mas que os conservadores não se alegrem como se o resultado fraco signifique algo para as eleições de 2026, pois em eleição presidencial quem tem menos pode vencer quem tem mais.

Os números não mentem, já quem lida com os números...

Companheiro é companheiro

Ministério da Cultura liberou a captação de R$ 6 milhões para a turnê de Zé Ramalho via Lei Rouanet.

Claro que a liberação atende primeiro os companheiros.

Se sobrar, quem não é companheiro também ganha autorização.

O problema é que a companheirada nunca deixa sobrar nem uma mariola no caixa da 'viúva'.

É difícil!

Então, pra levar alguns milhões é preciso, antes de tudo, ser companheiro...

Quem não cantou "Salve a Amazônia", no tempo em que os incêndios matavam até girafas, tem mais dificuldade...

Não deve se meter

Líder de classe tem de ter muita prudência em época de campanha eleitoral.

O correto é não se meter, pois quase sempre lidera gente de todas as correntes.

Em Maringá, a Associação Comercial fez campanha contra a reeleição de vereador e o resultado não foi bom.

Vários se reelegeram e agora a entidade tenta fazer amizade, mas a turma reluta.

Está difícil, parece que queimaram as pontes.

Como quem bate esquece e quem apanha lembra pro resto da vida, na primeira tentativa de reunião apenas metade dos vereadores compareceram.

É o preço...

Rebaixada

Gleisi Hoffmann se irritou e explodiu com a analogia feita pelo companheiro petista ministro Alexandre Padilha que, diante do fraco desempenho nas eleições, disse que o PT não saiu da "zona de rebaixamento".

Gleisi virou fera e debitou parte da culpa do fiasco na conta do próprio Padilha.

A presidenta não entendeu até agora que quem está indo para o rebaixamento é ela...

Esconderijo de terrorista

O governo da Argentina comunicou aos vizinhos que Hussein Ahmad Karaki, poderoso chefe operacional do grupo terrorista libanês Hezbollah na América Latina, está escondido em algum país da região e pediu ajuda da Interpol para capturá-lo. Sem querer inticar com quem tem simpatia com terrorista, mas tem quem goste de acoitar malfeitor internacional, como a turma que protegeu Cesare Battisti.

Tem demais

Em Maringá está acontecendo um fenômeno pouco visto: o fechamento de farmácias.

Uma delas, na esquina das avenidas Guaíra e 19 de Dezembro, foi aberta há apenas alguns meses e já fechou.

Dizem que abriram farmácias além da necessidade da população.

Não sei se em Umuarama é diferente.

Tem uma farmácia em cada esquina, e as vezes, mais de uma na mesma esquina...

Aparentemente todas estão vendendo muito bem...

Mais um

Paranavaí tem um deputado federal, Tião Medeiros e vai ganhar mais um deputado, agora estadual.

Douglas Fabrício se elegeu prefeito de Campo Mourão e vai renunciar a cadeira na Assembleia em dezembro.

No lugar dele entra o 1º suplente, Leônidas Favero Neto, que é vereador em Paranavaí.

A cidade tem pouco mais de 95 mil habitantes, mas o eleitor é mais atento.

Enquanto isso Umuarama assiste a banda passar...

Fernando Scanavacca prometeu acabar com a falta de representação parlamentar de Umuarama e da região da Amerios.

Ele disse que nem precisa ser do partido, ou do grupo dele; basta que tenha condições de se eleger e de representar bem.

De volta à cena

O ministro Gilmar Mendes anulou todas as condenações de José Dirceu na Lava Jato assinadas por Sérgio Moro.

Era o que faltava para o pai de Zeca Dirceu voltar a cena política como candidato a deputado federal em 2026.

Zé Dirceu ainda não disse que pretende disputar eleição, mas esse é o caminho.

Pode acontecer de pai e filho ocuparem assento lado a lado no mesmo parlamento.

Não é brinquedo não

A penúria do mercado de venda de brinquedos no Brasil não é brincadeira.

As crianças não querem mais brincar como antigamente.

A tela do celular capturou a atenção dos pequenos.

O faturamento do varejo de brinquedos no Brasil caiu 12% em 2023 em comparação com 2022.

No mundo, a queda foi de 6%.

O levantamento é da consultoria Circana.

E já que perguntar não ofende...

Se o lugar da mulher é onde ela quiser, por que as mulheres de direita criticam tanto as de esquerda, e as mulheres de esquerda rebaixam tanto as de direita?

Fernando e Sorocaba abrem hoje a Expo Piquiri. Evento vai até domingo

Prefeito Giovane agradeceu o apoio e convidou o deputado Sérgio Souza para o evento

Alto Piquiri - Será aberta nesta quinta-feira e continua até o próximo domingo a Expo Piquiri, uma das grandes festas populares da região na cidade de Alto Piquiri. O prefeito reeleito da cidade, Giovane Mendes de Carvalho, ao lado do presidente da Sociedade Rural de Alto Piquiri, Fábio Richter, vereadores e outras lideranças envolvidas no evento, convidam a todos para o evento. Na opinião do prefeito, essa será a Expo da história de Alto Piquiri. A entrada na festa é grátis todas as noites.

E a festa já começa em grande estilo nesta quinta-feira às 19h30 e depois tem a Prova de Laço, abertura oficial às 22 horas e o show da dupla nacional Fernando e Sorocaba, a partir das 22h30 horas.

Amanhã ocorrem a abertura oficial do rodeio profissional às 21h30 horas com boiada renomada e locução de Almir Cambra, além da prova de laço e rodeio cutiano . Ainda nesta sexta-feira tem o show musical será da dupla Hugo & Tiago a partir da meia noite e meia.

E no sábado continua o rodeio às 22 horas com Almir Cambra e Marco Brasil. E quem sobe ao palco da festa será a dupla João Nelore e Texano a meia noite e meia. E também a modalidade mais Brasileira do Rodeio está de volta na Expo Piquiri, o Rodeio em Cavalos com a Copa Paranaense de Cutiano.

No domingo haverá almoço solidário com leitoa paraguaia e som ao vivo. Às 17 horas tem montaria em carneiros, 20 horas final da prova dos 3 tambores e 21h30 finais do rodeio profissional .

Participa da organização da Expo Piquiri a equipe Carlos Chagas Eventos. Ele estará junto com a Prefeitura, Câmara de Vereadores, Sociedade Rural e outros parceiros no evento que promete ser um grande sucesso der público.

Evento terá ainda a tradicional praça de alimentação e parque de diversões. O prefeito Giovane destaca que essa é uma festa para todas as famílias de Alto Piquiri e região.

Programação

Quinta feira 31/10
- 19h30 abertura dos portões, praça de alimentação, expositores e parque de diversões;
- 21h00 prova de laço;
- 22h00 abertura oficial da Expo Piquiri;
- 22h30 Show com Fernando e Sorocaba.

Sexta-feira 01/11
- 20h00 prova dos três Tambores;
- 21h30 abertura oficial do Rodeio;
- 00h30 show com Hugo e Thiago.

Sábado 02/11
- 20h30 prova dos três Tambores;
- 22h00 continuação do Rodeio;
- 00h30 show com João Nelore e Texano.

Domingo 03/11
- 12h00 almoço solidário com prato típico Porco a Paraguaia e som ao vivo.
- 17h00 montaria de carneiro.

Vereador eleito Marquinho com a esposa e o filho ontem em visita ao diretor do Ilustrado, Ilídio Coelho Sobrinho

Novo vereador de Umuarama, Marquinho do Climério

EM UMUARAMA

Vereador eleito, Marquinho do Climério fala de propostas focadas em segurança e saúde

Umuarama - O recém-eleito vereador de Umuarama, Marcos Evangelista de Oliveira, popularmente conhecido como Marquinho do Climério, foi recebido na manhã desta quarta-feira (30) pelo jornalista e diretor do Grupo Ilustrado, Ilídio Coelho Sobrinho, na sede do Jornal Umuarama Ilustrado. Acompanhado pela esposa e pelo filho, Marquinho compartilhou suas principais propostas de trabalho para o mandato que se inicia a partir do dia 1º de janeiro de 2025, com foco na melhoria da segurança e no fortalecimento da saúde para os distritos.

Marquinho, que obteve 1.744 votos, é natural de Umuarama e sempre morou em Serra dos Dourados. Ele explicou que sua entrada na política foi incentivada por membros da comunidade e pelas necessidades observadas nos distritos de Serra dos Dourados, Santa Eliza e Vila Nova União. Com uma trajetória que inclui experiência como ambulante, vendedor de enxovais e, mais recentemente, como assessor parlamentar, o vereador acredita que suas vivências lhe darão um entendimento mais próximo das necessidades da população.

Segurança e saúde nos distritos

Uma das principais preocupações de Marquinho do Climério é a segurança dos distritos. Ele destacou que há uma demanda constante por mais efetivo policial e por uma estrutura que permita plantões de segurança de maneira regular. Em conversa com o prefeito Fernandes Scanavaca, o vereador propôs a instalação de uma base da Polícia Militar ou da Guarda Municipal, que possa ser instalada em Serra dos Dourados e Santa Eliza. "A ideia é que os policiais tenham um espaço adequado, evitando a permanência em viaturas durante as rondas e atendimentos", explicou.

Na área da saúde, Marquinho propõe a instalação de uma sala de fisioterapia em Serra dos Dourados. Ele ressaltou que muitos moradores necessitam de atendimento fisioterápico regular e enfrentam dificuldades para se deslocar até Umuarama. "A saúde é a nossa prioridade. Queremos facilitar o acesso ao atendimento, trazendo essa estrutura para mais perto das comunidades", destacou.

Expectativa e agradecimentos

Além dos projetos em segurança e saúde, Marquinho expressou sua intenção de apoiar o desenvolvimento de iniciativas esportivas nos distritos, especialmente para jovens. Ele também fez questão de agradecer o apoio da comunidade e dos setores empresariais que o ajudaram na campanha. "Foi um trabalho de parceria. Recebi apoio de vários setores, inclusive de empresas onde trabalhei e com as quais mantenho um vínculo de amizade até hoje", relatou.

Sobre sua trajetória política, ele reconhece que o apoio da comunidade foi fundamental e espera poder retribuir a confiança dos eleitores. "Quero ser um vereador próximo da comunidade, ouvindo as demandas e trabalhando para melhorar a qualidade de vida da nossa população", concluiu Marquinho do Climério.

Conselheiro Ivens Linhares é eleito para presidir o TCE-PR no biênio 2025-2026

Os eleitos para dirigir o TCE-PR no biênio 2025-2026: conselheiros Ivens Linhares (ao centro), presidente; Ivan Bonilha (esquerda), vice-presidente; e Durval Amaral, corregedor-geral. Foto: Mauro Beghetto Penteado/TCE-PR

O conselheiro Ivens Zschoerper Linhares será o presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) nos próximos dois anos. O vice-presidente no biênio 2025-2026 será o conselheiro Ivan Lelis Bonilha e o corregedor-geral, o conselheiro José Durval Mattos do Amaral. Os três foram eleitos, por unanimidade, pelos sete conselheiros que compõem o Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária nº 37/24 do colegiado, realizada presencialmente na tarde desta quarta-feira (30 de outubro).

"Agradeço aos demais conselheiros a confiança depositada e externo minha felicidade por ter obtido esse honroso cargo de presidente do Tribunal do Contas, assegurando que estaremos engajados nesta missão", afirmou o presidente eleito. A posse dos novos dirigentes será em janeiro de 2025.

Na sessão desta quarta-feira, também foi sorteada e homologada a composição das duas câmaras de julgamento do TCE-PR no próximo biênio. A Primeira Câmara será formada pelos conselheiros Ivan Bonilha (presidente), Durval Amaral e Maurício Requião, e os conselheiros-substitutos Thiago Barbosa Cordeiro, José Maurício de Andrade Neto, Livio Fabiano Sotero Costa e Muriel Hey.

A Segunda Câmara será composta pelos conselheiros Fernando Guimarães (presidente), Fabio Camargo e Augustinho Zucchi, e os conselheiros-substitutos Tiago Alvarez Pedroso, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Cláudio Augusto Kania.

Antecipação

Esta foi a primeira eleição para dirigentes do TCE-PR sob a vigência da Lei Complementar Estadual nº 264/2024. Aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Alep) em abril, a norma antecipou a votação para a última sessão ordinária do Tribunal Pleno no mês de outubro do último dos dois anos de mandato do presidente do TCE-PR. Até a eleição anterior, realizada em 2022, essa votação ocorria na última sessão de dezembro do ano de encerramento do mandato.

Solicitada pelo próprio Tribunal, autor do projeto de lei, a antecipação tem o objetivo de assegurar mais tempo para a transição de gestões da Casa, favorecendo a continuidade dos trabalhos, a governança, a transparência e a efetividade das atividades administrativas e de controle externo. Com o mesmo objetivo, o atual presidente, conselheiro Fernando Guimarães (gestão 2023-2024), entregará ao sucessor eleito o Relatório de Transição.

O impacto do projeto de leitura de professora que ganha destaque em Cafezal do Sul

Cafezal do Sul - Em Guaiporã, distrito do município de Cafezal do Sul, o projeto "Leitura Dá Asas", liderado pela professora Marluce Soares de Sousa e sua assistente Rayssa, vem transformando a relação das crianças com a leitura. Destinado a bebês e crianças de 6 meses a 3 anos, o projeto utiliza ferramentas como maletas de leitura e luvas de contação, além do apoio fundamental da comunidade e das famílias.

Percebendo a necessidade de ampliar o número de leitores, Marluce decidiu expandir o projeto com a instalação de uma "casinha de leitura" na praça central da cidade. Confeccionada por seu irmão, José Soares, a casinha de madeira é um espaço de troca de livros infantis, onde as crianças podem trazer um livro e trocar por outro disponível. Este espaço estará aberto constantemente e aceitará apenas livros voltados ao público infantil, sendo que as obras disponíveis são oriundas de doações.

A comunidade abraçou a iniciativa, com a participação ativa das famílias, resultando em um vínculo inédito entre a creche e os pais. As atividades promovidas dentro da instituição proporcionaram um ambiente acolhedor, onde as famílias se sentiram mais à vontade para discutir diversos assuntos e se conectar com a realidade de seus filhos.

Professora Marluce com participantes do projeto

A história de Marluce, que cresceu em um ambiente onde seus pais eram analfabetos, reflete a motivação por trás de seu trabalho. Desde cedo, ela ajudou sua mãe a se alfabetizar, transmitindo o conhecimento que adquiria na escola. Essa experiência a inspirou a se tornar professora, motivada pelo sonho de impactar a vida de outras pessoas através da educação.

Além disso, o projeto possibilitou que algumas mães retornassem aos estudos, evidenciando a importância da educação como um esforço conjunto entre escola, família e comunidade. Especialistas apontam que a leitura é essencial para o desenvolvimento infantil, ajudando na aquisição da linguagem e fortalecendo os laços afetivos.

O objetivo é expandir a iniciativa, com a criação de mais casinhas de leitura em praças de todo o município, preparando as crianças para se tornarem futuras leitoras e promovendo uma cultura de leitura que beneficia toda a comunidade.

PIRACEMA:

Proibição de pesca predatória na Bacia do Rio Paraná começa na sexta-feira

O Paraná entra, a partir de sexta-feira (1º), no período de defeso da Piracema, ciclo de restrição à pesca de espécies nativas para preservar a reprodução natural dos peixes na bacia hidrográfica do Rio Paraná. A ação é normatizada pela Portaria IAT 377/2022 e vale até 28 de fevereiro de 2025. A fiscalização será organizada pelo Instituto Água e Terra (IAT) com suporte do Batalhão de Polícia Ambiental-Força Verde (BPAmb-FV).

No último período de defeso, entre novembro de 2023 e fevereiro de 2024, foram lavrados 92 Autos de Infração Ambiental (AIA), com multas que totalizaram R$ 265 mil. Houve ainda a apreensão de 194,68 quilos de peixe, além de materiais e equipamentos como redes de pesca, molinetes, carretilhas, anzóis, entre outras ferramentas de pesca utilizadas irregularmente.

A restrição de pesca é determinada pelo órgão ambiental há quase duas décadas, em cumprimento à Instrução Normativa nº 25/2009 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). O IAT é um órgão vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável (Sedest), responsável, também, pela fiscalização do cumprimento das regras na pesca.

Considerando o comportamento migratório e de reprodução das espécies nativas, a pesca é proibida na bacia hidrográfica do Rio Paraná, que compreende o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do rio.

Entre as espécies protegidas no período estão bagre, dourado, jaú, pintado, lambari, mandi-amarelo, mandi-prata e piracanjuva

Não entram na restrição peixes considerados exóticos, que foram introduzidos no meio ambiente pelo homem, como bagre-africano, apaiari, black-bass, carpa, corvina, peixe-rei, sardinha-de-água-doce, piranha-preta, tilápia, tucunaré e zoiudo. Também não entram espécies híbridas, que são organismos resultantes do cruzamento de duas espécies.

A lei de crimes ambientais define multas de aproximadamente R$ 1.200 por pescador e mais de R$ 20 por quilo de peixe pescado. Além disso, os materiais de pesca, como varas, redes e embarcações, podem ser apreendidos se ficar comprovada a retirada de espécies nativas durante o defeso, com cobrança de R$ 100 por apetrecho recolhido. O transporte e a comercialização também são fiscalizados no período.

"Assim que constatada qualquer irregularidade, os infratores terão os peixes apreendidos, o que também pode acontecer com os barcos. E, nos casos de prisão, o responsável é encaminhado ao Ministério Público", explicou o gerente de Monitoramento e Fiscalização do IAT, Álvaro César de Goes.

"Além da importância da conservação das espécies nativas, o defeso tem papel socioambiental, despertando consciência ecológica nos turistas e pescadores", acrescentou ele.

ESTIAGEM

Além do defeso da Piracema, o Paraná restringiu a atividade pesqueira em algumas bacias em razão do período crítico de escassez hídrica em decorrência da longa estiagem no Estado, de acordo com a Portaria nº 381/2024. A medida abrange as Bacias Hidrográficas do Rio das Cinzas, Ivaí, Itararé, Paranapanema 4, Piquiri, Pirapó e Tibagi.

O texto também proíbe o transporte de pescados sem a devida comprovação de origem nessas áreas. A decisão é por tempo indeterminado, até que os rios das regiões voltem ao nível normal e possibilite assim a dispersão dos cardumes.

A Portaria, porém, autoriza a pesca em ambientes lênticos (de águas sem corrente), ou seja, em reservatórios, lagos das represas e lagoas marginais. Para espécies nativas, novamente na modalidade "pesque e solte", e para espécies exóticas, como a tilápia e o black-bass, inclui a permissão para retirada.

DER vai ampliar inspeção de tráfego e atendimento com guincho em toda malha estadual

O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), autarquia da Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL), promoveu nesta quarta-feira (30) uma audiência pública sobre o seu novo programa de operação de tráfego rodoviário, que vai atender todas as rodovias estaduais. São cerca de 11.500 quilômetros que contarão com serviços de inspeção de tráfego, guincho leve, guincho pesado, apoio operacional, apreensão de animais, limpeza emergencial de pista e sinalização temporária luminosa.

"A operação de tráfego rodoviário é extremamente importante para promover a segurança, a fluidez e o conforto, e no Paraná temos uma grande dependência do nosso modal rodoviário. Diante de toda a nossa experiência acumulada, entendemos que este modelo de operação é o necessário" afirma o diretor de Operações do DER/PR, Alexandre Castro Fernandes. "Com esse propósito montamos essa contratação, com recursos já assegurados, para que a gente possa oferecer aos usuários das rodovias paranaenses um serviço de qualidade" diz.

O principal serviço prestado e o único rotineiro, a inspeção de tráfego, vai percorrer toda a extensão da malha pavimentada duas vezes ao dia, todos os dias, e, uma vez por mês, deverá fazer o percurso inteiramente no período noturno. A malha não pavimentada será inspecionada mensalmente.

Os objetivos da inspeção de tráfego incluem detectar usuários com necessidade de apoio, verificar irregularidades nas pistas e faixa de domínio, inspecionar demais serviços realizados pelo DER/PR e intervir em situações que possam prejudicar a fluidez e segurança das vias, providenciando sinalização emergencial e desvio de tráfego.

Durante a audiência foram apresentados detalhes sobre cada serviço previsto e também esclarecidas dúvidas dos participantes.

"É uma competência do DER fazer o que estamos planejando nesse programa inédito de operação rodoviária em todas as rodovias estaduais", explica a coordenadora de Engenharia de Tráfego e Segurança Viária do DER/PR, Narayana Rohn Cardozo. "Além disso, o DER compartilha a operação nas rodovias estaduais com a Polícia Rodoviária Estadual, que não tem o quantitativo para ocorrências de menor gravidade, devendo se dedicar a situações com vítimas e outros tipos de atuações".

PARTICIPAÇÃO – Interessados podem assistir à audiência e conferir o material de apoio no portal do DER/PR, e encaminhar qualquer dúvida ou sugestão para o e-mail dopcets@der.pr.gov.br até 06 de novembro.

PC prende quatro pessoas em operação contra exploração sexual infantojuvenil no Paraná

A Polícia Civil do Paraná (PCPR) prendeu quatro pessoas durante uma operação de combate à exploração sexual infantojuvenil praticada virtualmente. A ação foi deflagrada na manhã desta quarta-feira (30) e a investigação conta com apoio da Polícia Federal. A ação ocorreu simultaneamente em cinco municípios paranaenses: Curitiba e Fazenda Rio Grande, na Região Metropolitana da Capital; Guaratuba, no Litoral; Palmas, no Sul do Estado; e Nova Londrina, no Noroeste.

Um homem foi preso preventivamente e outros três presos em flagrante, sendo dois em Curitiba e um em Fazenda Rio Grande.

Após aproximadamente um ano de investigações, a PCPR identificou suspeitos de armazenar e compartilhar material pornográfico infantil pela internet. Em um dos casos, foi constatada a produção desse tipo de conteúdo.

"As investigações da PCPR apontam que os suspeitos armazenavam e compartilhavam material pornográfico infantil na internet. Em um dos casos, também houve a produção desse material e a prática de estupro de vulnerável", informou o delegado Thiago Soares.

Operações de combate à exploração sexual infantojuvenil são fundamentais para proteger os direitos de crianças e adolescentes, garantindo um ambiente seguro e combatendo práticas criminosas que ferem a dignidade e a integridade das vítimas.

Ao coibir o armazenamento, compartilhamento e produção de material pornográfico infantil, ações como esta reforçam o compromisso da PCPR com a preservação dos direitos humanos e a aplicação rigorosa da lei. Além de interromper atividades ilícitas, essas operações representam um avanço na prevenção de futuros crimes, levando os responsáveis à justiça e ampliando a conscientização sobre a gravidade desses delitos.

Segundo o delegado José Barreto, esta é a segunda fase da operação, que teve início em março com a prisão em flagrante de dois suspeitos. "A operação teve a primeira fase deflagrada em março, resultando em duas prisões em flagrante. Nesta nova fase, os policiais civis darão continuidade à repressão desses crimes, focando no compartilhamento, armazenamento e produção de material pornográfico infantojuvenil, além do crime de estupro de vulnerável", explicou.

A PCPR reforça seu compromisso no combate à exploração sexual infantojuvenil e na proteção de crianças e adolescentes, atuando com rigor para coibir essas práticas criminosas.

Polícia Civil prende nove integrantes de um grupo especializado em roubos de cargas

A Polícia Civil do Paraná (PCPR) prendeu nove integrantes de uma organização criminosa especializada em roubos de cargas. A ação foi deflagrada na manhã desta quarta-feira (30) após uma investigação que contou com o apoio ativo da Polícia Rodoviária Federal (PRF). As ordens judiciais foram cumpridas em Curitiba, Paiçandu e Paranaguá, no Paraná; e Goiânia, em Goiás. As polícias civis dos respectivos estados também colaboraram na operação. Na ação, foram apreendidos diversos celulares.

As investigações revelaram a participação do grupo em dois crimes distintos. O primeiro caso envolve um falso roubo de uma carga de pneus, avaliada em mais de meio milhão de reais, ocorrido em 3 de dezembro de 2023, em Campina Grande do Sul, na Região Metropolitana de Curitiba.

"Na ocasião, o motorista afirmou ter sido roubado, mas nossas investigações, realizadas com apoio da PRF, demonstraram que ele foi aliciado pela organização criminosa e entregou voluntariamente a carga", explica o delegado André Feltes.

O grupo utilizou uma empresa de fachada, localizada em Palhoça (SC), para emitir notas fiscais fraudulentas, facilitando o transporte e a venda dos produtos roubados.

O segundo caso, ocorrido em 8 de fevereiro de 2024 em Campo Largo, também na RMC, envolveu o roubo de uma carga de alimentos congelados, incluindo carnes e laticínios, avaliada em cerca de R$ 350 mil.

Segundo a PCPR, um dos membros do grupo, especialista em rastreamento de veículos e residente em Goiânia, foi contratado para desativar o sistema de rastreamento do caminhão, permitindo o roubo da carga para um barracão, onde o transbordo dos produtos foi realizado.

Os suspeitos são investigados por crimes de roubo qualificado com uso de arma de fogo, restrição de liberdade da vítima, furto qualificado, falsa comunicação de crime e organização criminosa.

Por Artur Bentlin / GB Edições - canaldafama2@agenciagb.com.br

Canal da Fama

Novidade no Globoplay

A série "Sanditon" tem sua história baseada no livro inacabado da escritora inglesa Jane Austen. É um drama repleto de muitas intrigas, personagens maravilhosos e muito romance, obviamente. O enredo tem como cenário a Inglaterra do Século XIX e gira em torno de Charlotte Heywood que se muda de sua vila natal para uma agitada cidade localizada à beira mar, chamada Sanditon. Apesar de ser habitado principalmente por pescadores, o local é efervescente e está prestes a se transformar num badalado destino turístico pelas mãos do empreendedor Tom Parker. E Charlotte se envolve não somente com Tom, mas também com Sidney Parker, o irmão do visionário empresário. Bom de ver.

Na nova novela

Segunda-feira entra no ar a novela "Garota do Momento", sucedendo "No Rancho Fundo", na faixa global das seis da tarde. O ator João Vithor Oliveira aparecerá todo estiloso em cena interpretando Mauro, um desenhista que é responsável pela arte-final dos projetos da empresa Hi-Fi Propaganda. Profissional de destaque na sua área, Mauro guarda no coração uma grande paixão por Celeste, vivida pela atriz Débora Ozório. Lembrando que a história de "Garota do Momento" se passa na década de 1950.

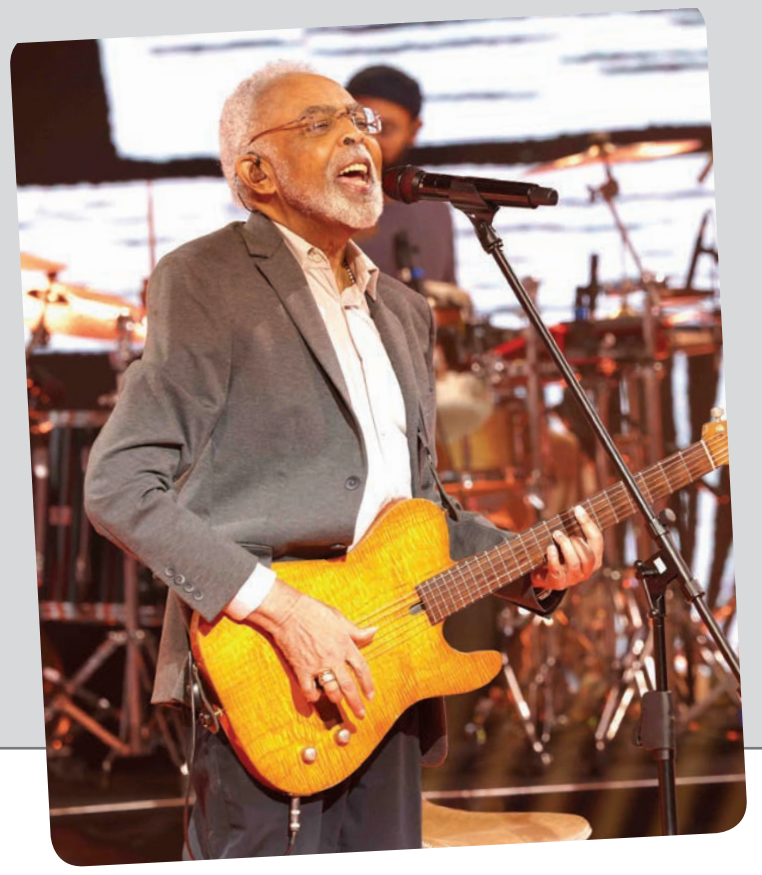

Já gravou!

Gilberto Gil entrou no estúdio para gravar a sua participação no "Caldeirão do Mion". O grande artista será a estrela do "Especial Setlist", que faz enorme sucesso no programa. A apresentação tem previsão de exibição em novembro. O especial vai apresentar histórias emocionantes e curiosidades da carreira do compositor de "Palco", "Novidade", "Vamos Fugir", entre outros clássicos, e contou com a presença de famosos fãs do cantor. O "Caldeirão do Mion" é mostrado aos sábados, a partir das duas da tarde, na tela da Globo.

TESTE DA TV

Mateus Solano e Thiago Fragoso / Estevam Avellar-RG

1) A novela é "Amor à Vida". Como se chamavam os personagens interpretados por Mateus Solano e Thiago Fragoso?
a) Félix e Eron
b) Eron e Niko
c) Jacques e Niko
d) Félix e Niko

2) Como se chamava o programa de Tom Cavalcante que era apresentado nas tardes de domingo pela Rede Globo?
a) "Show do Tom"
b) "Megatom"
c) "Planeta do Tom"
d) "Tom Show"

3) Na primeira versão da novela "Pantanal", exibida pela TV Manchete/SBT, quem interpretou o personagem Velho do Rio?
a) Jorge Dória
b) Kadu Moliterno
c) Cláudio Marzo
d) Juca de Oliveira

4) Em qual emissora foi transmitida a novela "Canoa do Bagre"?
a) TV Tupi
b) TV Manchete
c) Bandeirantes
d) Globo

5) Jorgito foi personagem do ator Rafael Cardoso em qual dessas novelas?
a) "Ribeirão do Tempo"
b) "Araguaia"
c) "Ti-Ti-Ti"
d) "Passione"

(RESPOSTAS: 1-D / 2-B / 3-C / 4-A / 5-C)

Badalada exibição

Dira Paes foi conferir a exibição do filme "Corisco e Dadá" realizada na Estação Net Rio, na Zona Sul do Rio de Janeiro. A atriz estava acompanhada por seu filho Inácio e foi muito prestigiada ao lado de seu colega de elenco, Chico Diaz que por sua vez estava com sua mulher, Sílvia Buarque, e com os filhos, Antônio e Irene. O filme é de 1996 e voltou as telas restaurado; a trama conta a história de amor real que aconteceu entre Cristiano Gomes da Silva Cleto, o Corisco, e Sérgia Ribeiro da Silva, a Dadá. O filme é premiado no Festival de Gramado e Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Fim do romance

Segundo noticiário internacional, Channing Tatum e Zöe Kravitz anunciaram o fim do relacionamento. Juntos há três anos, eles eram tidos como um casal sólido e todos apostavam que nunca iriam se separar. No entanto, há algum tempo Channing e Zöe davam sinais de que algo não ia bem entre eles. Agora é oficial, cada um seguirá o seu caminho.

A estreia de "Beleza Fatal"

A primeira novela original produzida pela Max, "Beleza Fatal", estreará no dia 27 de janeiro e terá 40 episódios. A trama gira em torno de vingança e justiça e acontece no universo da beleza, da cirurgia plástica e dos procedimentos estéticos. Encabeçando o elenco de protagonistas estarão Camila Queiroz e Camila Pitanga, dividindo cenas com Giovanna Antonelli, Vanessa Giácomo, Marcelo Serrado, Caio Blat, Herson Capri, entre outros.

Temporada inédita

A Band anunciou o lançamento de "MasterChef Confeitaria". A estreia acontecerá no dia 19 de novembro e a atração será mostrada às terças e quintas-feiras, às 22h30. No comando estarão Erick Jacquin, Helena Rizzo, Henrique Fogaça e o novo integrante, Diego Lozano. A missão é encontrar o melhor chef confeiteiro do Brasil.

Em dúvida

Numa recente entrevista, o modelo e ator francês Lucas Bravo admitiu que tem dúvidas se continuará atuando na série "Emily em Paris", na qual ele faz o chef Gabriel contracenando bastante com a protagonista. Bravo teceu várias críticas à produção e se disse "frustrado" e em nada motivado a continuar gravando. Ele classifica o seu personagem como uma pessoa depressiva, triste em nada divertida.

Horóscopo

Áries
Esse é um momento para cultivar ainda mais beleza ao seu redor, especialmente nos relacionamentos afetivos. Aproveite a oportunidade para fortalecer os laços com a família.

Touro
Uma fase ótima para explorar novos aprendizados e experiências prazerosas. Conexões sociais leves e divertidas estão em alta! Incentive as pessoas com um olhar gentil e acolhedor.

Gêmeos
Sua força de vontade estará em evidência! Este é o momento ideal para vencer desafios pessoais e se superar, mostrando o quão determinado você pode ser.

Câncer
A saúde pede um pouco mais de atenção e carinho, então que tal um check-up preventivo? Pequenas atitudes podem fazer maravilhas para o seu bem-estar, deixando-o cheio de energia.

Leão
Mesmo sem necessariamente se sentir romântico, seu charme e poder de sedução estarão em alta, e isso pode abrir portas para experiências emocionantes e inovadoras.

Virgem
Selecione bem seus gastos, mantendo o foco em objetivos maiores que trarão segurança e prosperidade. Sua capacidade de discernimento é um grande aliado.

Libra
Ótimo período para aprimorar sua mente e cultivar o lado racional. Que tal ler um livro inspirador ou momentos de meditação? Esse equilíbrio entre emoção e razão lhe trará clareza.

Escorpião
As atividades intelectuais e criativas estão favorecidas! Seu potencial de comunicação e negociação está em alta, o que pode abrir portas para novas oportunidades.

Sagitário
Há boas chances de realizar negócios vantajosos, trazendo um alívio financeiro. Isso permitirá um momento de maior relaxamento, então aproveite para celebrar suas conquistas.

Capricórnio
Sua força interior será sua melhor aliada para lidar com os desafios externos. A cada nova situação, respire fundo e mantenha a determinação. Siga firme na sua jornada.

Aquário
Sua energia está vibrante e pronta para novos caminhos! Siga em frente com determinação e aproveite a companhia dos amigos, que darão ainda mais motivação para suas conquistas.

Peixes
Cultivar cooperação e empatia será seu maior trunfo agora. Valorize as qualidades das pessoas ao seu redor, e com amor e compaixão, espalhe um pouco de felicidade!

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

Meu Caminho é Te Amar - 15h30, no SBT

Memo confessa para Úrsula que vai jantar de trabalho com Daniela e isso desperta o ciúme de Úrsula. Memo cativa Daniela ao aparecer pronto para o jantar que fazem juntos, mas o projeto que têm com seus clientes acaba sendo um sucesso graças a Memo. Depois do jantar, Memo e Daniela aproveitam as estrelas, mas ele garante ao chefe que ela é uma mulher muito especial. Chema aproveita a tarde brincando com os amigos, mas ao tentar recuperar a bola corre o risco de perder a vida ao ser atropelado por um trailer.

NO RANCHO FUNDO - 18h20, na Globo

Penúltimo capítulo.

VOLTA POR CIMA - 19h30, na Globo

Violeta não gosta dos comentários de Madalena. Osmar orienta Jayme a agir com naturalidade diante de sua sobrinha. Tati pede para Jão conversar com a irmã. Nando tenta convencer Edson a perdoar Rosana. Tati desmaia ao ver Jin na lanchonete de Neuza. Joyce vê Roxelle com Sebastian. Silvia convida Gigi para viajar com ela. Cida pede que Cacá não se aproxime mais de Jão. Roxelle chantageia Chico e procura Madalena. Cacá chega à casa de Jão e encontra sua rival.

A CAVERNA ENCANTADA – 20h45, no SBT

Fafá fica indignada que o perfil de MC Normaliza e DJ Elok foi deletado. Benjamin leva a sua galinha Clotilde para o colégio, já que ficou com medo de que sua mãe a cozinhasse. Fafá tenta convencer Norma a voltar para o mundo da fama. Lavínia revela a Norma que Isadora chegou atrasada na aula com a ajuda de Shirley e Wanda; a diretora entrega um demérito para as detetives por burlar as regras. A galinha de Benjamin escapa e se esconde pelo colégio.

MANIA DE VOCÊ - 21h15, na Globo

Mavi implora para o tirarem da sala. A freira avisa à Mércia que Mavi está no abrigo. Luma segue Mércia em um táxi. Rudá revela a Viola que Mavi cancelou o casamento com medo de que o filme do assassinato de Molina fosse exibido no telão. Mércia repreende Mavi. Luma aproveita para entrar no convento, assim que Mércia e Mavi deixam o local. Mavi observa Nahum na casa de Moema através da câmera de monitoramento. Mércia critica Mavi por ter contado a Nahum que matou Molina. Luma descobre uma foto antiga de adolescentes no abrigo Carmelitas, e observa a imagem de Mércia, identificada como outra pessoa.

Filmes – 31/10/2024

(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

Minha Amiga Palma

(A Dog Named Palma)15h20, na Globo, Rússia, 2021. Diretor Aleksandr Domogarov. Com Leonid Basov, Valeriya Fedorovich, Vladimir Ilin, Yan Tsapnik, Viktor Dobronravov. O filme é inspirado na incrível história verídica de uma cadela da raça Pastor chamada

Palma, que foi inadvertidamente deixada no aeroporto por seu dono.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

A RE CRE ATIVA

HORIZONTAIS

1. Nome antigo do rio Tietê
2. Blusa fechada, de malha de lã / A sigla dos cearenses
3. As iniciais da atriz norte-americana Bullock / Abacaxi branco
4. Aquele lugar, aquele ponto / Juro de capital
5. Pouco compacta / Formam a corrente
6. Mudança de rumo
7. O famoso bruxo Harry / Virtual Reality
8. Consulta-o quem espera
9. Sobra / A abreviatura que precede o nome de alguns navios da Marinha norte-americana
10. Completo / Pequeno macaco
11. Que perdeu o uso da razão (momentaneamente ou para sempre)
12. O centro do... Canadá / Enganoso
13. Apresentam-se aos parentes do falecido

VERTICAIS

1. Expor à ação do fogo / A árvore cuja folha é usada como símbolo do Canadá
2. Coberto de nuvens / Um trabalho de jardineiro
3. Pronome pessoal inglês / Analfabeto ou quase
4. O e grego / Estrelário
5. Cardápio... à francesa / Apaga-a o aniversariante / Um mais um, em espanhol
6. Calor intenso / Guarda-se no bagageiro
7. Falto de valor / Barra de direção de bicicletas e motocicletas
8. De preço elevado / Celulose trabalhada quimicamente para a produção de fibras têxteis
9. Que causa ruína ou perda / O ósmio, em química

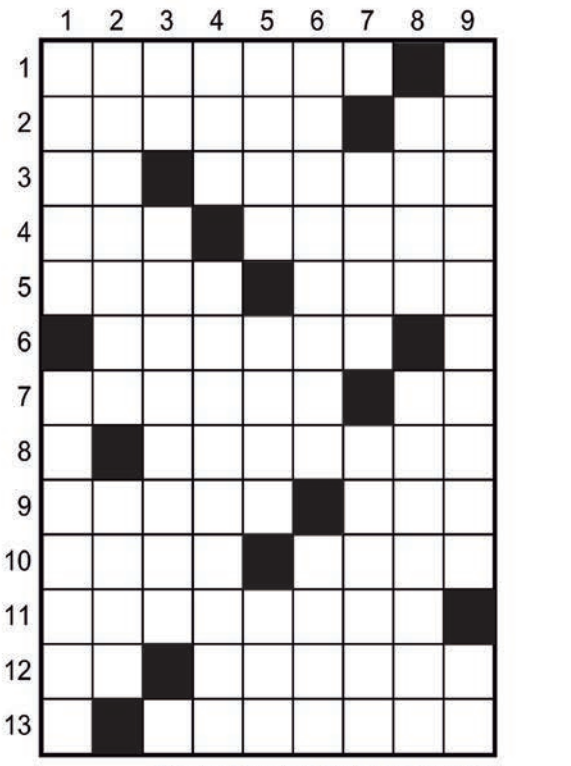

Soluções

HORIZONTAIS: 1. ANHEMBI, 2. SUETER, CE, 3. SB, AMANDA, 4. ALI, USURA, 5. BALA, ELOS, 6. DESVIO, 7. POTTER, VR, 8. RELOGIO, 9. APARA, USS, 10. TODO, MICO, 11. NA, ADOIDADO, 12. NA, DOLOSO, 13. PESAMES.

VERTICAIS: 1. ASSAR, PLATANO, 2. NUBLADO, PODA, 3. HE, LETRADO, 4. ETA, ASTEROIDE, 5. MENU, VELA, DOIS, 6. BRASEIRO, MALA, 7. NULO, GUIDOM, 8. CARO, VISCOSE, 9. DESASTROSO, OS.

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

JOGO DECISIVO

Com boa campanha fora, Corinthians decide na Argentina vaga na final da Sul-Americana

Buenos Aires (AE) - Corinthians e Racing decidem uma vaga na final da Copa Sul-Americana nesta quinta-feira, às 21h30, no estádio El Cilindro, na Argentina. Depois do empate por 2 a 2 em São Paulo, o time brasileiro precisa vencer fora de casa para ir à finalíssima. Em caso de nova igualdade no placar, a classificação será definida nos pênaltis.

Embalado pela vitória fora de casa sobre o Cuiabá, por 1 a 0, o Corinthians aposta na invencibilidade de cinco partidas para levar a melhor na Argentina. O resultado tirou o time do Parque São Jorge da zona de rebaixamento no Brasileirão e deu moral para o duelo com os argentinos depois do frustrante empate no jogo de ida das semifinais.

Nesta edição da Copa Sul-Americana, o Corinthians venceu os dois duelos fora de casa que disputou no mata-mata. Derrotou o Red Bull Bragantino no Nabi Abi Chedid, por 2 a 1, levando a melhor nos pênaltis após revés pelo mesmo placar na segunda partida; e venceu o Fortaleza, por 2 a 0, no Castelão, carimbando a classificação à semi com um 3 a 0 na capital paulista.

Ainda na fase de grupos, os corintianos venceram o Nacional-PAR, em Assunção, por 2 a 0. A única derrota longe de Itaquera na atual edição da Sul-Americana foi para o Argentinos Juniors, por 1 a 0.

O título da Sul-Americana não é apenas uma maneira de o Corinthians encerrar o desastroso ano de 2024 com um troféu, mas também a garantia de que vai estar na próxima edição da Copa do Brasil. O time do Parque São Jorge não conseguiu se classificar para o tradicional torneio nacional por meio do Estadual, tampouco deve ficar entre os seis primeiros do Brasileirão. Eliminado pelo Flamengo na semifinal do mata-mata nacional, a única chance é vencendo a competição continental.

Corinthians joga fora e tem desafio para ir à final

Lesionado, o zagueiro Cacá desfalca o Corinthians para o jogo na Argentina. Yuri Alberto e José Martínez, suspensos contra o Cuiabá, retornam. Após o confronto com o Racing, o time paulista volta ao Brasil na sexta-feira para se preparar para o clássico com o Palmeiras, na segunda, às 20h, na Neo Química Arena, pelo Campeonato Brasileiro. Assim, a tendência é de que o técnico Ramón Díaz continue rodando o elenco corintiano.

"Não se pode esquecer da quantidade de partidas que jogamos, o esforço que fizemos, por isso precisamos mudar. O grupo precisa do máximo de respiro para administrar a sequência", comentou o treinador argentino. "Falamos com o grupo, perguntamos como eles se sentem... Senão, é difícil colocar, o jogador não vai ter o rendimento que esperamos."

O Corinthians nunca venceu o Racing. As equipes se enfrentaram sete vezes ao longo da história, com cinco empates e duas vitórias para os argentinos.

Neymar não irá voltar à seleção brasileira em convocação de Dorival nesta sexta

Rio (AE) - Com grandes expectativas para seu retorno, Neymar não será convocado por Dorival Júnior para as partidas da seleção brasileira pelas Eliminatórias da Copa do Mundo, na Data Fifa de novembro. Em consenso, comissão técnica, atacante do Al-Hilal e CBF concordaram em postergar esse retorno do camisa 10 para 2025 e deixá-lo fora da lista do treinador, que será anunciada nesta sexta-feira. Assim, Neymar poderá ganhar mais ritmo de jogo e melhorar seu condicionamento físico antes de voltar a defender o Brasil.

Depois de longo período afastado dos gramados - um ano e quatro dias -, Neymar voltou a disputar uma partida oficial na última semana, diante do Al-Ain, pela Liga dos Campeões asiática. Ele atuou 29 minutos, na vitória do Al-Hilal por 5 a 4. Ao longo do último ano, o atacante passou por cirurgia após romper o ligamento do joelho e machucar dois meniscos enquanto defendia a seleção brasileira, em outubro de 2023.

A informação foi dada primeiramente pelo site GE e confirmada pelo Estadão. Atleta e Dorival concordam que o momento exige que Neymar some mais minutos antes de retornar à seleção. Pelo clube saudita, o camisa 10 poderá disputar mais três partidas até o final do ano, todas pela Liga dos Campeões da Ásia - já que não foi inscrito no Campeonato Saudita e Copa do Rei Saudita pelo limite de estrangeiros no elenco.

O Brasil enfrentará a Venezuela, fora de casa, no dia 14 de novembro e o Uruguai, no dia 19, em Salvador. Tanto a CBF quanto Neymar sabiam que uma eventual convocação dependeria da sua evolução nos treinamentos neste primeiro momento. Rodrigo Lasmar, médico da seleção, e a comissão técnica acompanharam a evolução do atacante.

Na CBF, havia a expectativa inicial de que Neymar retornasse em agosto. O plano de Dorival e da CBF era aguardar a reestreia do atacante para, então, debater seu retorno à seleção. Com o futuro definido, o jogador deve voltar a defender a amarelinha em março de 2025, em duelos com Colômbia e Argentina, também pelas Eliminatórias. Até lá, pode ganhar mais minutos pelo Al-Hilal e fortalecer seu condicionamento físico.

Dorival e comissão técnica se resguardam também para evitar uma nova lesão do atacante, além de rusgas com o clube saudita e o técnico Jorge Jesus. Em 2023, quando havia sido recém-contratado pelo Al-Hilal, Neymar foi convocado por Fernando Diniz para os duelos com Bolívia e Peru, pelas Eliminatórias. Ele entrou em campo, foi titular e se tornou o maior artilheiro da história da seleção brasileira, superando a marca de Pelé.

Perto do acesso, João Schmidt prega cautela no Santos: 'Ainda não alcançamos o objetivo'

Santos (AE) - O calvário do Santos na Série B está próximo de acabar. Neste fim de semana, uma vitória diante do Vila Nova na Vila Belmiro associado a tropeço do Ceará diante do Avaí garantem matematicamente o retorno da equipe à elite. A torcida está eufórica e promete bela festa no jogo de sábado, mas os jogadores adotou o discurso da cautela.

Como a partida do Ceará ocorre somente no domingo, os santistas não terão o retorno à Série A confirmado em seu jogo. Mas a celebração armada pela torcida é pelo fato de a equipe ter a possibilidade de alcançar o número mágico traçado desde a largada na competição de 65 pontos. Faltam apenas três com quatro rodadas pela frente.

O Santos se isolou na liderança com os 2 a 0 sobre o Ituano e a derrota do Sport, então com os mesmos 59 pontos. O Novorizontino bateu o Guarani e retomou a vice-liderança, com 60 pontos e também muito perto do acesso. O Ceará é quem ameaça a turma do G-4 - ainda tem o Mirassol -, com 54 pontos.

"É claro que sabemos que estamos perto (do acesso), mas também estamos cientes de que ainda não alcançamos o nosso objetivo. Então precisamos manter essa pegada na reta final e encarar todo jogo com uma final, porque no futebol as coisas mudam muito rápido", advertiu o volante João Schmidt.

A pressão psicológica em decisões afeta muitos times de futebol e mesmo atletas no individual. E manter-se com a cabeça no lugar e em calma parece ser a tarefa do técnico Fábio Carille ao longo da semana para evitar ser surpreendido pelos goianos.

"Esse jogo contra o Vila Nova é mais uma final para que a gente possa fazer 65 pontos, ficando mais perto do acesso e do título também", ressaltou o camisa 5, ciente que o apoio maciço das arquibancadas será um combustível a mais - já forma vendidos mais de 10 mil ingressos.

"Acredito que a Vila estará lotada. E acho que o apoio do torcedor será fundamental para nós. Todo mundo com esse sentimento de que a gente vai chegar na Série A. Acredito em um grande jogo e a gente vai dar nossa vida dentro de campo para fazer 65 pontos", concluiu João Schmidt.

Justiça decreta prisão temporária de presidente da Mancha Alviverde e mais 5

São Paulo (AE) - A Justiça acatou os pedidos da Polícia Civil e do Ministério Público de São Paulo para a prisão temporária (por até 30 dias) do presidente da Mancha Alvi Verde, Jorge Luis Sampaio e mais cinco suspeitos. Eles foram identificados como alguns dos integrantes da organizada do Palmeiras que participaram do ataque a membros da Máfia Azul, uniformizada do Cruzeiro, em uma emboscada na manhã do último domingo, na rodovia Fernão Dias, em Mairiporã.

Os pedidos de prisão foram feitos após a identificação de envolvidos por meio de imagens gravadas pelos próprios palmeirenses e por câmeras da Guarda Civil de Mairiporã. A Polícia cruzou as imagens com informações do banco de dados da Delegacia de Polícia de Repressão de Intolerância Esportiva (Drade), que coordena a investigação do caso. O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) de Guarulhos também atua na investigação.

A emboscada terminou com a morte de José Victor Miranda, de 30 anos. Ele integrava um grupo da Máfia Azul, organizada do Cruzeiro, de Sete Lagoas (MG). Miranda chegou a ser internado no Hospital Anjo Gabriel, em Mairiporã, em estado gravíssimo em decorrência de ferimentos de queimaduras e não resistiu. Segundo a Polícia Rodoviária Federal (PRF), que atendeu a ocorrência no dia, foi ateado fogo em um dos ônibus dos cruzeirenses.

Ao todo, foram contabilizados 17 feridos. Dois torcedores do Cruzeiro continuam internados. Um deles, no Hospital Anjo Gabriel, em Mairiporã. Ele tem quadro estável e aguarda por cirurgia já marcada para esta semana na Santa Casa de São Paulo. Um que estava no Hospital Estadual de Franco da Rocha teve alta nesta quarta-feira. Ainda há um paciente na unidade estadual, em estado grave.

O caso é entendido como uma 'cobrança' dos palmeirenses por uma ação de torcedores do Cruzeiro contra integrantes da Mancha Alvi Verde em 2022, também na Fernão Dias. Na época, Jorge Luís Sampaio Santos teve sua carteirinha de sócio, documentos e cartões de créditos arrancados dos rivais durante o confronto, além de ter sido espancado e ter vídeos expostos nas redes sociais. A confusão terminou com quatro torcedores feridos a tiros.A Máfia Azul se manifestou ainda na tarde de domingo.

A Mancha Alvi Verde está proibida de entrar em estádios de São Paulo a partir desta quarta-feira. A Federação Paulista de Futebol (FPF) acatou a recomendação do Ministério Público de São Paulo (MP-SP), por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco).

DIVERSOS

FAÇO JARDINAGEM
Jardineiro, roçadeira. Fone: (44) 9 8857-4884

TERRENOS

GRANDE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO
Vendo terreno grande, bem localizado, medindo 842 metros, em Guaíra - Pr. Contendo duas casas simples, em alvenaria, com muita sobra de terreno nos fundos. Escritura e imposto em dia, R$ 580.000,00 negociável. Para mais informações: (44) 9.9869-7677.

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o Ilustrado pelo WhatsApp 9.9913-0130

Comece o dia bem informado Assine Ilustrado Ligue: 3621:2526

JAPÃO P/ DESCENDENTE

1 - COMPONENTES ELETRONICOS (Passagem sem custo)
MURATA- Shimane Izumo – Turno fixo 4x2 Contratando ex-trabalhadores da Murata de qualquer unidade e empreiteira – embarque imediato– Salário Y 1.300/1.500
MURATA- Fukui, turno alternado 4x2, contratação a partir de janeiro/24, já estamos aceitando candidatos para consultar currículos. Salário Y 1.350/1.500

2 - AUTO PEÇAS (Passagem Custo + Visto)
A) EXEDY – Mie-ken – Turno alternado 5x2 ou 4x2, Produção de embreagens - Homens p/embarque em Setembro/23 – Salário Y 1.400
B) SUZUKI – Aichi – Toyohashi – Turno alternado 5x2 Homens Y 1.650 Montagem de carros
C) FUTABA – Aichi – Mutsumi e Kouta – Turno Alternado 5x2 fábrica de escapamentos automotivos – Homens Y 1.400
D) TAIHEYO – Gifu – Ogaki – Turno Alternado 5x2 peças de ferro e alumínio, montagem e operar máquinas – Homens Y 1.400

3 - ALIMENTOS
Em várias províncias, salários de Y 1.200 para homens e mulheres
Providenciamos vistos, Certificados de Elegibilidade, Empregos e passagens aéreas

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

SEMINOVOS

Uvel – A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
CRETA 1.6 ATTITU	20/21	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 94.900,00
CRUZE 1.4 TURBO SPORT6 LT	17/17	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 84.900,00
CRUZE 1.4 TURBO LT	17/18	AZUL	COMPLETO, AUT, COU	R$ 87.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 189.900,00
MONTANA 1.2 TURBO PREMIER	23/23	PRETO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 134.900,00
ONIX 1.4 LTZ	16/17	VERM	COMPLETO	R$ 62.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	20/21	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 86.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO LTZ	23/24	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 104.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO PREMIER	23/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 95.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO PREMIER	23/24	PRATA	COMPLETO, AUT, COU	R$ 112.900,00
T CROSS SENSE TSI	20/20	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 89.900,00
TRACKER 1.2 AT	20/21	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 106.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LT	22/22	CINZA	COMPLETO, AUT	R$ 109.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LT	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 124.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LTZ	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 124.900,00
TRAILBLAZER PREMIER	19/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COU, 7L	R$ 212.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO

IBAMA
SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA . ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

Vende-se jornais por quilo
R$ 5.00
Tratar 3621-2501

Leia e assine o Jornal
44-3621-2526
44-3621-2500
www.ilustrado.com.br

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475

Expresso Maringá · Andorinha – A melhor companhia para uma boa viagem · Eu+Eucatur – Transporte feito com carinho · Catarinense · PGTur · 1001 · Cometa · Expresso do Sul · Ingá Tur

Vende-se Terreno no centro (localizado na rua Paraná esquina com a rua Pedro Sabino Marques de frente ao portão do Recinto de Rodeio
Terreno com 15 metros por 12 total de 180 metros
Valor:R$120.000 mil
Interessados entrar em contato(44)99754-9217 Tatinha

umuarama
VIAGENS PARA CURITIBA - MATO GROSSO DO SUL E REGIÃO?
GARANTA JÁ SUA PASSAGEM DE ÔNIBUS! NOSSA AGÊNCIA ESTÁ LOCALIZADA NA RODOVIÁRIA NOVA E ANTIGA - UMUARAMA/PR TEL. (44) 3622- 2175
Confira alguns dos nossos principais destinos:
Como Conexão estão as Cidades de **CURITIBA - CAMPO GRANDE - DOURADOS E NAVIRAÍ**
Demais Cidades: Cascavel - Guaíra - Toledo - Mundo Novo - Itaquiraí - Sete Quedas - Ponta Porã - Ponta Grossa - Assis Chateaubriand - Palotina - São Jorge do Patrocínio - Amambai e Eldorado

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade
INVIOLÁVEL MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

Grandes negócios são resultados de grandes parcerias
Para anunciar ligue: 3621-2502 3621-2501
Ilustrado

Ilustrado – O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ – Umuarama, Quarta-feira 15 de Novembro de 2017
Asfalto em novo trecho da Boiadeira depende de recursos e licença ambiental
PC identifica acusados de tentativa de latrocínio
Plantão: Entrega da edição do dia até as 10:00h

umuarama
Novo horário de Atendimento urbano nos dias úteis

INFORMAMOS QUE OS HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS PARA AS VENDAS E RECARGAS NO CARTÃO TRANSCARD NO TERMINAL SÃO:

DIAS ÚTEIS
06:00h às 18:40h
(Sem fechar pra almoço)

1º E 2º SÁBADOS (COMÉRCIO ATÉ AS 17:00h)
08:00H às 13:30h
11:30h às 17:30h

3º E 4º SÁBADOS (COMÉRCIO ATÉ ÀS 13:00h)
08:00h às 10:30h
11:30h às 13:30h

umuarama
Vagas de emprego

- MOTORISTA RODOVIÁRIO
DOURADOS - MS GUAÍRA- PR UMUARAMA - PR
- AUXILIAR DE FUNILARIA E PINTURA
- AUXILIAR DE ELÉTRICA
- LAVADOR DE VEÍCULOS
- ESCALANTE
- SERVIÇOS GERAIS (PCD)

Enviar o currículo para o e-mail:
curriculos@viacaoumuarama.com.br
ou pelo WhatsApp (44) 36210350

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO DIGITAL
Assinado de forma digitalmente pela EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107

Ilustrado
3621-2501
www.ilustrado.com.br

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFÍCIO Elaine Magalhães Souza Vasconcellos Agente Delegada Comarca de UMUARAMA - PR

EDITAL

ELAINE MAGALHÃES SOUZA VASCONCELLOS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca de Umuarama-Pr, na forma da Lei, etc.

Faz público, para ciência dos interessados, que a empresa FAMÍLIA CORREIA LOTEADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2975, Zona V, nesta cidade de Umuarama-PR, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.096/0001-00, representada por sua sócia administradora Elidia Vignoto da Silva, depositou neste Cartório, sito a Rua Amapá, nº 2.636, os memoriais, planta e demais documentos relativos ao loteamento denominado **JARDIM CASTELO**, prenotado nesta Serventia sob nº 262.372, em 07/10/2024, no Livro 1-Z, constituído pela área total do Lote n.º 25/W-1, da subdivisão do lote nº 25, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município de Umuarama-PR, com a área de 4,84 Hectares, localizado na área de expansão urbana, de propriedade da empresa FAMÍLIA CORREIA LOTEADORA LTDA, matriculado sob nº 12.374, Livro 02-RG, desta Serventia. Contendo o referido loteamento: Quadra nº 01, contendo 14 lotes, numerado de 01 à 14, com área total de 3.714,57 m²; Quadra nº 02, contendo 26 lotes, numerados de 01 à 26, com área total de 6.909,07 m²; Quadra nº 03, contendo 09 lotes, numerados de 01 à 09, com área total de 4.460,44 m² e Área Institucional com área total de 1.908,36 m²; Quadra nº 04, contendo 11 lotes, numerados de 01 à 11, com área total de 3.409,35 m²; Quadra nº 05, contendo 19 lotes, numerados de 01 à 19, com área total de 5.715,54 m²; Ruas e faixas de alargamentos de vias com área total de 13.600,57 m², Área verde com área total de 8.682,10 m²; totalizando 48.400,00 m².

As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital.

Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Umuarama-Pr, aos 30 (oito) dias do mês de (10) outubro de 2024 (Dois mil e vinte e dois).

A Escrevente

Cristiana Carla Miranda Donassan da Silva
ESCREVENTE

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFÍCIO Elaine Magalhães Souza Vasconcellos Agente Delegada Comarca de UMUARAMA - PR

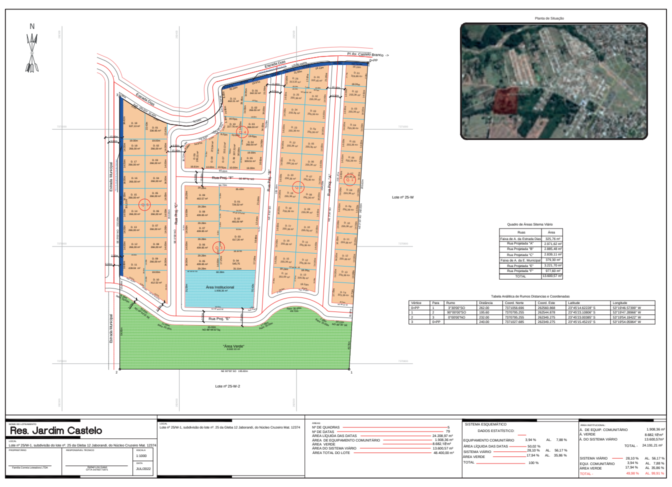

Unimed Noroeste do Paraná

www.unimed.coop.br/noroestedoparana
Rua Jussara, 3691 - 87501-010 Centro
Umuarama-PR T. (44) 3623-3883 SAC 0800 41 4554
Deficientes auditivos 0800 642 2009

Umuarama, 30 de outubro de de 2024.

A UNIMED NOROESTE DO PARANÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ:81.710.865/0001-43, registrada na Agência de Saúde Suplementar (ANS) sob nº 36577, situadana Rua Jussara, 3691, Zona I, CEP: 87.501-010, Umuarama – Paraná, vem for intermédio da presente carta notificar que:

Encontram-se pendentes de pagamentos as mensalidades de responsabilidade do CONTRATANTEinscrito no **CPF sob nº 076.567.809-XX**, Código do contrato nº **300040**, referente ao PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, identificado como **3005 PERSONAL GOLD PESSOA FISICA ENFERMARIA PARTICIPATIVO 50%** e registrado na **ANS SOB Nº 486.259/20-7**, como demonstrados na tabela a seguir:

Competência	Título	Vencimento	Dias de atraso	Valor original	Valor atualizado
08/2024	30101046	10/08/2024	81	R$ 3.091,12	R$ 3.236,37
08/2024	30112073	10/09/2024	50	R$ 4.741,12	R$ 4.914,94
Valor total				R$ 7.832,24	R$ 8.151,31

Em conformidade com o artigo 13, inciso II da Lei 9656/98, a ausência de quitação do saldo devedor por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, acarretará em:

- Cancelamento do Plano
- Exposição a novas contagens de carência e cobertura parcial temporária, diante darescisão e nova contratação;
- Inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito;
- Cobrança da dívida nos termos da lei;

Assim, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, que Vossa Senhora efetue o pagamento da mensalidade em atraso, no prazo de 10 dias, para não sofrer as sanções salientadas acima.

Solicita-se que Vossa Senhoria entre em contato com o nosso Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC (0800 041 4554), por meio do telefone (44) 3623-3883, ou o comparecimento pessoalmente à UNIMED NOROESTE PARANÁ no departamento de mercado, para negociar a melhor forma de pagamento.

Na expectativa, apresentamos nossas cordiais saudações.

Dr. Fábio Augusto de Carvalho
DIRETOR DE MERCADO
UNIMED NOROESTE DO PARANÁ

Membro da Aliança Cooperativa Internacional "Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz." Roberto Rodrigues ANS - nº 365777

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Jair Ederson de Sordi, CPF n° 940.683.649-15, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Empreendimento de Avicultura (Criação de frangos para corte) a ser implantado no Lote de terras nº 42-A, 43, 43-B, e 43-C – Parte 01, Gleba 03, Núcleo São João, Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Paulo Roberto Pogerre, CPF n° 005.848.689-52, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Empreendimento de Avicultura (Criação de frangos para corte) a ser implantado no Lote de terras nº 42-A, 43, 43-B, e 43-C – Parte 02, Gleba 03, Núcleo São João, Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Renato Napolitano de Souza, CPF n° 002.372.281-90, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Empreendimento de Avicultura (Criação de frangos para corte) a ser implantado no Lote de terras nº 42-A, 43, 43-B, e 43-C – Parte 03, Gleba 03, Núcleo São João, Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Hugo Antonio Pereira de Souza, CPF n° 705.998.821-15, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Empreendimento de Avicultura (Criação de frangos para corte) a ser implantado no Lote de terras nº 42-A, 43, 43-B, e 43-C – Parte 04, Gleba 03, Núcleo São João, Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 083/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024.
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: JOSE CARLOS TRICHES - ME
CNPJ: 75.988.048/0001-59
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, FORNECIMENTO DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E OUTROS MATERIAIS, BEM COMO SERVIÇOS DE RECARGAS DE EXTINTORES E DEMARCAÇÃO DE SOLO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DIVISÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
VALOR: R$ 74.610,00 (Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Dez Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

Sicredi

Palotina/PR, 22 de outubro de 2024.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE QUITAÇÃO DE CONTRATO.

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, inscrita no CNPJ sob o n° 81.099.491/0001-71, com sede localizada na Avenida Presidente Kennedy, n. 2384, Jardim Itália, cidade de Palotina/PR, CEP: 85.953-000, por seus representantes legais, neste ato denominada simplesmente **NOTIFICANTE**.

NOTIFICADO: RICARDO SCHMIDT NEVES, brasileiro, filho de João Evangelista Aguiar Neves e Margit Sandra Schmidt Neves, administrador, inscrito no CPF 059.577.279-03 e RG 88090683 SESP/PR, contato telefônico não informado, endereço eletrônico schmidt181@hotmail, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, n° 951, bairro Centro, município de Pérola/PR, CEP 87540-000.

NOTIFICADO: LAYANE APARECIDA MACHADO NEVES, brasileira, filha de Luiz Antonio Aparecido Machado e Lucia Padovan Machado, administradora, inscrita no CPF 070.877.209-96 e RG 99784733 SESP/PR, contato telefônico (44) 99845-7362, endereço eletrônico layaneamneves@gmail.com, casada pelo regime de comunhão parcial de bens residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, n° 951, bairro Centro, município de Pérola/PR, CEP 87540-000.

O(s) notificado(s) acima mencionado(s) é(são) detentor(es) da Cédula de Crédito Bancário sob o número C31322279-3, emitido em data de 20/12/23, garantida por alienação fiduciária, conforme registro número R-6, sob o imóvel lote urbano nº 29, da quadra nº 143, com 400,00 m², com averbação de uma construção, com área de 144,79 m², localizada na Avenida Pérola Byington da comarca de Pérola, tudo em conformidade com a matrícula número **5.277** do Cartório de Registro de Imóveis Pérola/PR.

Após observado o procedimento de leilão público estabelecido pela Lei n. 9.514/1997, sem que houvesse êxito na alienação do bem, o **NOTIFICANTE** dá plena e geral **QUITAÇÃO** ao **NOTIFICADO** da totalidade do débito correspondente a Cédula de Crédito Bancário sob o número C31322279-3, emitido em data de 20/12/23.

Caso o **NOTIFICADO** ainda exerça a posse direta sobre o imóvel em questão, matrícula nº 5.277, do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola/PR, serve também a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para que providencie a desocupação do referido, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento desta. Caso contrário, a **NOTIFICANTE** adotará todas as medidas judiciais cabíveis para resguardar seus direitos decorrentes da propriedade, em especial, para sua legitima imissão na posse do bem.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP

Assinado digitalmente por ALESSANDRA ESTELAI Data 22/10/2024 12:20:52 -03:00 CPF: 04493366974

Assinado digitalmente por UILLIAN CARDOSO RADONSKI Data 22/10/2024 16:10:56 -03:00 CPF: 05636269927

Unimed Noroeste do Paraná

www.unimed.coop.br/noroestedoparana
Rua Jussara, 3691 - 87501-010 Centro
Umuarama-PR T. (44) 3623-3883 SAC 0800 41 4554
Deficientes auditivos 0800 642 2009

Umuarama, 30 de outubro de de 2024.

A UNIMED NOROESTE DO PARANÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ:81.710.865/0001-43, registrada na Agência de Saúde Suplementar (ANS) sob nº 36577, situadana Rua Jussara, 3691, Zona I, CEP: 87.501-010, Umuarama – Paraná, vem for intermédio da presente carta notificar que:

Encontram-se pendentes de pagamentos as mensalidades de responsabilidade do CONTRATANTEinscrito no **CNPJ sob nº 42.491.502/0001-XX**, Código do contrato nº **200677**, referente ao PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, identificado como **6842 PERSONAL PREMIUM APARTAMENTO PARTICIPATIVO - COLETIVO EMPRESARIAL - ABRANGÊNCIA (ESTADUAL)** e registrado na **ANS SOB Nº 479.867/18-8**, como demonstrados na tabela a seguir:

Competência	Título	Vencimento	Dias de atraso	Valor original	Valor atualizado
07/2024	30094509	10/07/2024	112	R$ 2.359,20	R$ 2.494,86
08/2024	30103725	10/08/2024	81	R$ 1.859,19	R$ 1.946,59
09/2024	30114819	10/09/2024	50	R$ 1.798,81	R$ 1.864,79
10/2024	30128102	10/10/2024	20	R$ 2.211,35	R$ 2.270,38
Valor total				R$ 8.228,55	R$ 8.576,62

Em conformidade com o artigo 13, inciso II da Lei 9656/98, a ausência de quitação do saldo devedor por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, acarretará em:

- Cancelamento do Plano
- Exposição a novas contagens de carência e cobertura parcial temporária, diante darescisão e nova contratação;
- Inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito;
- Cobrança da dívida nos termos da lei;

Assim, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, que Vossa Senhora efetue o pagamento da mensalidade em atraso, no prazo de 10 dias, para não sofrer as sanções salientadas acima.

Solicita-se que Vossa Senhoria entre em contato com o nosso Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC (0800 041 4554), por meio do telefone (44) 3623-3883, ou o comparecimento pessoalmente à UNIMED NOROESTE PARANÁ no departamento de mercado, para negociar a melhor forma de pagamento.

Na expectativa, apresentamos nossas cordiais saudações.

Dr. Fábio Augusto de Carvalho
DIRETOR DE MERCADO
UNIMED NOROESTE DO PARANÁ

Membro da Aliança Cooperativa Internacional "Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz." Roberto Rodrigues ANS - nº 365777

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR
CONTRATADA: G R SISTEMAS E AUTOMOÇÃO EIRELI.
CNPJ: 23.621.570/0001-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REINSTALAÇÃO DO SISTEMA DO RELOGIO PONTO DA ESCOLA MUNICIPAL 09 DE MAIO.
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021; DECRETO 3337/2024.
RECURSOS: PRÓPRIOS
PREÇO GLOBAL: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024.
ALTO PARAÍSO-PR., 30 DE OUTURBO DE 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO DE SERVIDOR NA ELABORAÇÃO DE DÉCIMO TERCERIO SALÁRIO, RESCISÕES DE TÉRMINO DE MANDATO, FÉRIAS COLETIVA E IRRF.
FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021.
RECURSOS: PRÓPRIOS
PREÇO GLOBAL: R$ 700,00 (setecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024.
ALTO PARAÍSO-PR., 30 DE OUTUBRO DE 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

RESOLUÇÃO N° 017/2024.
SÚMULA: Aprovação do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, referente a transferência de recurso conforme Emenda nº 20380018, ação 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com recursos de custeio.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;
CONSIDERANDO, a reunião ordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 010/2024, dia 29 de Outubro de 2024, às 15h00min, na sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para celebrar Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, referente a indicação de recursos enviado pelo Senador Flávio Arns conforme a Emenda nº 20380018 – GND 3 para despesa de custeio, no valor de R$ 100.000,00, para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Alto Paraíso/PR, disponibilizada através do sistema SIGTV – Rede SUAS, podendo esse valor chegar até R$ 110.000,00 devido os rendimentos.
RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para celebrar Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso referente transferência de recurso conforme Emenda nº 20380018, no valor de R$ 110.000,00, ação 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
Alto Paraíso, 30 de outubro de 2024.
Vânia Maria Garcia Rosa
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
A Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, por meio de seu setor de licitações, comunica o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 44/2024, que tinha como objeto a Aquisição de roçadeira, equipamento, ferramentas e peças de roçadeiras, além da contratação de serviços de roçadeiras, hora técnica de mecânica especializada para atender às necessidades do município.
O cancelamento ocorre por motivos administrativos , transferindo a correção dos documentos internos pertinentes ao processo licitatório, garantindo o cumprimento das exigências legais e a plena regularidade dos documentos.
Novas informações serão divulgadas em tempo oportuno, conforme os trâmites necessários. Agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.
Cafezal do Sul, 28 de outubro de 2024.
Kátia Silva Trives
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56/2024
(CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1 – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, homologado pelo DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024;
2 – Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 07 de novembro de 2024.
3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF ou CIC;
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
k) Xerox e Original de Curso Técnico na Área;
l) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
m) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
n) Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
o) Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
p) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
q) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
r) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
s) Resultado da Qualificação Cadastral- eSocial com a mensagem "Os dados estão corretos";
t) Declaração de cor – etnia;
4 – Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos;
5 – Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
6 – O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - 40 HORAS/SEMANAIS
CLASSIFICAÇÃO GERAL NOME
2º GABRIELA LOPES GALVÃO
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2.024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2.024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento De Pedra Brita.
VALOR MÁXIMO: R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)
EMISSÃO DO EDITAL:.30/10/2024
ABERTURA: 13/11/24 ÀS 08:15
LOCAL: LOCAL: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pendrive, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão, Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com
Altônia-PR, aos 30/10/24
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3388/2024
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 1.072,35 (um mil e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
05.01.04.128.0003.2.098 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 0 R$ 130,00
07.03.27.812.0012.2.037 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 0 R$ 942,35
Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R$
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R$ 1.072,35
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 30 de Outubro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3387/2024
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 624, de 17 (dezessete) de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 18 (dezoito) de outubro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
07.03.27.812.0012.2.037 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 0 R$ 3.000,00
09.02.15.451.0016.2.049 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 0 R$ 30.000,00
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
09.02.15.451.0016.2.049 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0 R$ 33.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 30 de Outubro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 065/2024
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo senhor José Carlos Leal.
RESOLVE:
Fica autoriza o senhor José Carlos Leal – Técnico Contábil, portador do CPF sob nº 600.773.369-68, viajar à cidade de Maringá, Estado do Paraná, no dia 21 de Junho do corrente ano, para participar do "Curso sobre Gestão Pessoal – Foco em erro e ações mensais do Envio Periódicos e Remunerações", promovido pela Governança-Brasil S/A, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 01 (uma) diária, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.493/2023.
Salientando que a participação do(a) Servidor(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 14 de Junho de 2.024.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 068/2024
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Valdeci Ribeiro de Almeida.
RESOLVE:
Fica o vereador Valdeci Ribeiro de Almeida, portador do CPF sob nº 600.778.089-9, autorizado viajar à cidade de Brasília-DF; nos dias 09 à 12 de Julho do corrente ano, para participar do "Seminário Nacional de Fortalecimento dos Legislativos Municipais", promovido pela Uvepar, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, com apoio da Datalegis, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.493/2023.
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 05 de Julho de 2.024.
Carlos Alexandre Barbosa
Vice-Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 393/2024 DATA: 30/10/2024
SÚMULA: Torna Público a Desistência da candidata aprovada em Concurso Público.
Considerando, a convocação da candidata Sra. Vilma Dos Anjos Custódio, aprovada no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, para o cargo de Professora, através do Edital convocação nº 025/2024 de 18/10/2024, do Município de Icaraíma.
Considerando, o transcorrido prazo de 05 dias úteis previsto no Edital nº 025/2024 de 18/10/2024 e a candidata não compareceu nem apresentou nenhum tipo de manifesto,
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar Público a Desistência da candidata, Vilma Dos Anjos Custódio 1º lugar Afrodescendente, Inscrição 182820, Nascimento 19/01/70 aprovada para o cargo de Professora, no Concurso Público 001/2024.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, ao 30 dia do mês de Outubro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1025 – FONE/FAX: (044)3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO - PR

ATO DA MESA Nº 056/2024

A mesa diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Autorizar o Senhor (a) **CICERO COSMO,** funcionário do quadro efetivo desta casa de leis, com o devido requerimento n.º 043/2024 , protocolado na Secretaria, a viajar a cidade de **FOZ DO IGUAÇU-PR,** durante os dias de 11 a 14 de outubro 2024 do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do curso (treinamento) **ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS,** com os seguintes temas: **Capitação de Recursos e Gestão de Projetos, Como a Tecnologia Oráculo pode dar Celeridade aos Processos das Câmaras Municipais, Treinamento: Mandato Que se Comunica entrega mais Resultados, Valorização da Mulher na Política, Providências para final de mandato e a Imprescritibilidade da lesão ao erário por atos de Improbidade Administrativa, Transição da Mesa Diretora e Atos Preparatórios para a Nova Legislatura 2025, Transparência Pública nos dias Atuais, Do Legislativo ao Executivo: A Liderança Transformadora que Nasce nas Câmaras Municipais**" Curso este realizado pela empresa: **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS, CNPJ: 18.336.780/0001-00,** na Cidade de Foz do Iguaçu-PR durante os dias de 11 a 14 de outubro de 2024, com direito a recebimento de 03 (três) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal n.º 0558 de 22/02/2022, publicado em 23/02/2022 na Edição n.º 12.360.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 30 (trinta) dias de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO
Presidente

DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
1° Secretário

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

ATO DA MESA Nº 055/2024

Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

OBJETO: 01 (uma) inscrição, sendo 01 (um) funcionário (a) do quadro efetivo da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, *para* participação no curso (seminário): **ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS,** com os seguintes temas: **Capitação de Recursos e Gestão de Projetos, Como a Tecnologia Oráculo pode dar Celeridade aos Processos das Câmaras Municipais, Treinamento: Mandato Que se Comunica entrega mais Resultados, Valorização da Mulher na Política, Providências para final de mandato e a Imprescritibilidade da lesão ao erário por atos de Improbidade Administrativa, Transição da Mesa Diretora e Atos Preparatórios para a Nova Legislatura 2025, Transparência Pública nos dias Atuais, Do Legislativo ao Executivo: A Liderança Transformadora que Nasce nas Câmaras Municipais "**Na Cidade de Foz do Iguaçu– PR**,** durante os dias de 11 a 14 de novembro de 2024.Valor da inscrição R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). Perfazendo um total de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de inexigibilidade de Licitação nº 024/2024 quanto à contratação da Empresa: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS, CNPJ: 18.336.780/0001-00; no valor total de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Referente ao objeto acima referido, com fundamento nos termos do artigo **74, inciso III, da Lei nº 14.133/21**

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO — *Presidente*
DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA — *1° Secretário*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

EDITAL N.º 03.001/2024 - HOMOLOGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª RS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a **Homologação das Solicitações de Isenção da taxa de Inscrição** do Concurso para Emprego Público n.º 001/2024, nos seguintes termos.

Art.1º Diante da ausência de recursos interpostos em face do deferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição, fica **MANTIDA** a listagem divulgada na data pretérita de 02 de outubro de 2024 no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.2º Registra-se, que os candidatos que tiveram a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida, poderão realizar o pagamento da inscrição até a data limite **24 de outubro de 2024.**

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama (PR), 10 de outubro de 2024.

Almir de Almeida
Presidente do CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

EDITAL N.º 04.001/2024 – DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª RS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Deferimento das Inscrições** do Concurso para Emprego Público n.º 001/2024, nos seguintes termos.

Art.1º Ficam **DEFERIDAS** as inscrições relacionadas nos **ANEXOS I, II, III** e **IV** deste edital.

I. O **ANEXO I** refere-se às inscrições dos candidatos as vagas reservadas as Pessoas com Deficiência (PcD);

II. O **ANEXO II** refere-se às inscrições dos candidatos as vagas reservadas aos Afrodescendentes (AFRO);

III. O **ANEXO III** dispõe dos candidatos que necessitarão de condição especial para realização das provas (CE);

IV. O **ANEXO IV** refere-se às inscrições dos candidatos as vagas destinadas à Ampla Concorrência (AC).

Art.2º As demais inscrições ficam **INDEFERIDAS.**

Art.3º Quanto ao indeferimento da inscrição, caberá interposição de recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no período das **0h do dia 31/10/2024 às 23h59min do dia 01/11/2024,** observado o horário oficial de Brasília/DF.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama (PR), 30 de outubro de 2024.

Almir de Almeida
Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2023
REF: Tomada de Preços Nº. 5/2023
HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 153/2023/2023 DE 17/07/2023
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA LTDA. - EPP. Inscrito no CNPJ sob nº. 34.789.777/0001-07, com sede na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pelo Sr. LUCAS DA SILVA DE LUCENA, portador do CPF nº.085.960.099-81, resolve firmar o presente 1º TERMO ADITIVO AO Contrato de Prestação de Serviços objeto da Tomada de Preços nº. 5/2.023 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo para acréscimo de serviços não pactuados na planilha inicial.
DO VALOR CONTRATUAL
Fica alterado o contrato com o fim de acrescer quantitativo de itens planilhados e não planilhados, conforme planilha que integra o processo administrativo, com fundamento no art. 125 da Lei no 14.133/21.
Em consequência da alteração, será acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 75.093,26 (Setenta e cinco mil e noventa e três reais e vinte e seis centavos), passando o montante do contrato para R$ 593.362,40 (Quinhentos e noventa e três mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta Centavos).
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente Contrato.
E, por estarem justos e contratado, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30/10/2024

CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS - 12ª R.S
CONCURSO PÚBLICO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVAÍ|PR

ANEXO I DO EDITAL N.º 04.001/2024 – DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (PcD)

6736 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - UMUARAMA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0040124	ELIZANGELA CAVALCANTE DA LUZ	PcD - Pessoa com Deficiência
0040125	GABRIEL VÍTOR FERREIRA DA SILVA	PcD - Pessoa com Deficiência, Afrodescendente
0040159	MARCOS JOSE DOS SANTOS	PcD - Pessoa com Deficiência
0040308	NATANIEL ELIAS PORTELA	PcD - Pessoa com Deficiência

CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS - 12ª R.S
CONCURSO PÚBLICO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVAÍ|PR

ANEXO II DO EDITAL N.º 04.001/2024 – DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AFRO)

6736 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - UMUARAMA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0040200	ALDINEI DO NASCIMENTO GONÇALVES	Afrodescendente
0040298	ANTONY FERNANDES MEDEIROS	Afrodescendente
0040144	EMANUELY DOS SANTOS TRINDADE	Afrodescendente
0040125	GABRIEL VÍTOR FERREIRA DA SILVA	PcD - Pessoa com Deficiência, Afrodescendente
0040238	GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS PONTES	Afrodescendente
0040290	MARIA CRISTINA DE JESUS CRUZ RAMOS	Afrodescendente

6737 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UMUARAMA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0040302	ZENIRA ZACARIAS FERREIRA	Afrodescendente

CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS - 12ª R.S
CONCURSO PÚBLICO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVAÍ|PR

ANEXO III DO EDITAL N.º 04.001/2024 – DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (CE)

6736 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - UMUARAMA

INSCRIÇÃO	NOME	CONDIÇÃO
0040125	GABRIEL VÍTOR FERREIRA DA SILVA	SALA INDIVIDUAL (TDAH)
0040125	GABRIEL VÍTOR FERREIRA DA SILVA	TEMPO ADICIONAL PARA A PROVA
0040125	GABRIEL VÍTOR FERREIRA DA SILVA	PERMISSÃO PARA USO DE EQUIPAMENTO ESPECIAIS DEVIDAMENTE COMPROVADAS)
0040289	LUANA GABRIELA DE OLIVEIRA SOUZA	TEMPO ADICIONAL PARA A PROVA

CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS - 12ª R.S
CONCURSO PÚBLICO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 | AVENIDA PARANÁ, 794 - PARANAVAÍ|PR

ANEXO IV DO EDITAL N.º 04.001/2024 – DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

6736 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - UMUARAMA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0040126	ADIEIZI RODRIGUES VIEIRA	Ampla Concorrência
0040367	ADRIANA MOURA SILVA	Ampla Concorrência
0040171	ADRIANA SANTANA	Ampla Concorrência
0040501	ADRIANA VALQUIRIA DA SILVA BACARIN	Ampla Concorrência
0040253	AIANY SIMONE DE MELO MOURA	Ampla Concorrência
0040382	ALANA ARIEL GUILHERME DA CUNHA	Ampla Concorrência
0040200	ALDINEI DO NASCIMENTO GONÇALVES	Afrodescendente
0040097	ALESSANDRO RESENDE	Ampla Concorrência
0040234	ALUIZIO MATTOS DE LIMA	Ampla Concorrência
0040505	ANA CAROLINE POLICARPO DA SILVA	Ampla Concorrência
0040358	ANA FLÁVIA NEVES	Ampla Concorrência
0040490	ANA PAULA GARCEZ SILVA	Ampla Concorrência
0040157	ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0040264	ANDRÉIA ALONSO	Ampla Concorrência
0040488	ANDRÉIA DE LIMA SOUZA MILOCA	Ampla Concorrência
0040554	ANDRESSA APARECIDA DIAS	Ampla Concorrência
0040415	ANDREY TAVARES DA SILVA	Ampla Concorrência
0040427	ANITA BRANCO DIAS	Ampla Concorrência
0040298	ANTONY FERNANDES MEDEIROS	Afrodescendente
0040432	APARECIDO ALVES LOPES JUNIOR	Ampla Concorrência
0040154	ARIELLE DE SOUZA SILVA GATTI	Ampla Concorrência
0040484	BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040478	BRYAN NYKOLLAS APARECIDO LIMA FERREIRA	Ampla Concorrência
0040149	CAMILA GALINDO CRUZ	Ampla Concorrência
0040284	CAMILA PIERANGELI	Ampla Concorrência
0040468	CAMILA PULIS GARCETE SARACHO	Ampla Concorrência
0040458	CARLA FRANCISCA DOS SANTOS MARCHEZINI	Ampla Concorrência
0040156	CAROLINE BIANCA NARDIM	Ampla Concorrência
0040096	CAROLINE GILIO SILVA	Ampla Concorrência
0040496	CAROLINE NOVAIS SANCHES	Ampla Concorrência
0040506	CAUAN VICTOR DE OLIVEIRA VILELA	Ampla Concorrência
0040177	CILEIDE BÉRGAMO RICARTE	Ampla Concorrência
0040304	CINTHIA ALVES DA SILVA	Ampla Concorrência
0040450	CLARICE DOMINGUES RAMOS	Ampla Concorrência
0040111	CLAUDIO LUIZ FANTI	Ampla Concorrência
0040431	CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA DUARTE	Ampla Concorrência
0040541	CLEITON FABRE PIROTA	Ampla Concorrência
0040521	CRISTIANE RUFINO DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0040132	DAIANA PIZA DA SILVA ROCHA	Ampla Concorrência
0040469	DAIANE M. CHUENG DA COSTA	Ampla Concorrência
0040456	DANIELA ANGELO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040555	DANIELA APARECIDA SARRACINO	Ampla Concorrência
0040553	DANIELLY LIRA SILVA	Ampla Concorrência
0040522	DANILO MIGUEL DE SOUZA	Ampla Concorrência
0040500	DAYANE ANTONIO KOVALSKI	Ampla Concorrência
0040512	DENISE MORAES SANTOS ELOI	Ampla Concorrência
0040164	DJALMA MARTINS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0040226	EDER DOS SANTOS FERNANDES	Ampla Concorrência
0040131	EDILAINE DE SENA VIEIRA	Ampla Concorrência

ANEXO IV DO EDITAL N.º 04.001/2024 – DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0040339	ÉLICA CRISTINA RIÊDO GONÇALO	Ampla Concorrência
0040124	ELIZANGELA CAVALCANTE DA LUZ	PcD - Pessoa com Deficiência
0040147	ELTHON PASSARELI	Ampla Concorrência
0040381	ELZA VILA REAL OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0040144	EMANUELY DOS SANTOS TRINDADE	Afrodescendente
0040085	EMILLY SOARES DAMASCENO	Ampla Concorrência
0040217	ERIKA FERNANDA MANDUCA	Ampla Concorrência
0040237	FABIANA ALVES DE ALMEIDA ABRANTES	Ampla Concorrência
0040086	FABIANA CHRISTINA JANUÁRIO MARQUES	Ampla Concorrência
0040190	FERNANDA CRISTINA CAMPANA HAIDAR	Ampla Concorrência
0040327	FERNANDA DA SILVA CAROLINO	Ampla Concorrência
0040113	FERNANDA DE LIMA	Ampla Concorrência
0040345	FERNANDA EDUARDA NAPOLEÃO	Ampla Concorrência
0040107	FERNANDA MONTEIRO DA SILVA	Ampla Concorrência
0040548	FRANCIANE CAROLINA PIRES FARIA	Ampla Concorrência
0040543	FRANCIELI CAMILA DE OLIVEIRA ZABINI	Ampla Concorrência
0040312	GABRIEL DE OLIVEIRA EBERHARDT	Ampla Concorrência
0040125	GABRIEL VÍTOR FERREIRA DA SILVA	PcD - Pessoa com Deficiência, Afrodescendente
0040352	GABRIELA PERES RAMALHO	Ampla Concorrência
0040184	GELIANE ALVES DE SOUZA	Ampla Concorrência
0040093	GESSICA APARECIDA PEDROSO KRISZEWSKI	Ampla Concorrência
0040462	GISELE HANSEN	Ampla Concorrência
0040564	GLADIS CRISTINA DILL	Ampla Concorrência
0040178	GRAZIELE POMBO	Ampla Concorrência
0040238	GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS PONTES	Afrodescendente
0040314	GUSTAVO BRITO MATSUSAKI	Ampla Concorrência
0040130	GUSTAVO HENRIQUE GOMES LOPES	Ampla Concorrência
0040145	HAISSA VITÓRIA OIIVEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040549	HELOÍSA SINHOCA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040194	HELOISE GARDIM DE ALMEIDA ALONSO	Ampla Concorrência
0040270	IASMIN LORENA RODRIGUES BENAGLIA	Ampla Concorrência
0040101	IGOR SILVA DE ASSIS	Ampla Concorrência
0040140	IRINEU MARCIO FERREIRA	Ampla Concorrência
0040183	ISABELLA MENDES MACENA	Ampla Concorrência
0040398	ISRAEL ZAFRET	Ampla Concorrência
0040287	JACIRA JOSÉ DA ROCHA DE LIMA	Ampla Concorrência
0040391	JAMILA MIRIAM DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0040129	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência
0040258	JAVERSON FERREIRA MIRANDA	Ampla Concorrência
0040309	JENNIFER SUELLEN BARBOSA DA SILVA	Ampla Concorrência
0040114	JEOCASTRA LORAMA DA SILVA APARECIDO LUPATELLI	Ampla Concorrência
0040276	JÉSSICA BORGES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040481	JESSICA REGINA ENGELS DA SILVA	Ampla Concorrência
0040429	JESSYCA CIA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040260	JOAO GUILHERME DA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência
0040222	JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA LIMA	Ampla Concorrência
0040098	JOÃO PEDRO SILVA	Ampla Concorrência
0040326	JOAO RAFAEL DULBA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0040191	JONAS BRESSAN DA ENCARNAÇÃO	Ampla Concorrência
0040256	JONATAS HENRICK FERREIRA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência

ANEXO IV DO EDITAL N.º 04.001/2024 – DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0040562	JORDANA DE FREITAS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0040182	JOSE ROBERTO VELHO	Ampla Concorrência
0040315	JULIANA BORTOLETTO	Ampla Concorrência
0040196	JULIANA VICTORINO CALDAS GRANDE	Ampla Concorrência
0040325	JUNIOR LUIZ LIMA PEREIRA	Ampla Concorrência
0040186	KARLIANY COSTA DAPER	Ampla Concorrência
0040435	KAUAN BASTOS DE SOUSA	Ampla Concorrência
0040441	KEILA GUERRERO BERNARDES	Ampla Concorrência
0040416	KETHELYN RAFAELA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0040397	LAIANE BEATRIZ FRANCO JAMARCHI	Ampla Concorrência
0040313	LAYRA DELAI MAIA	Ampla Concorrência
0040262	LETICIA LIMA LUCAS	Ampla Concorrência
0040407	LÍVIA DE ALMEIDA FARIAS PAES	Ampla Concorrência
0040419	LORIVAL DOS SANTOS ALVES JUNIOR	Ampla Concorrência
0040105	LUAN HENRIQUE DA SILVA PIRAN	Ampla Concorrência
0040091	LUANA DA SILVA ENCARNAÇÃO	Ampla Concorrência
0040289	LUANA GABRIELA DE OLIVEIRA SOUZA	Ampla Concorrência
0040546	LUANA RODRIGUES DA SILVA	Ampla Concorrência
0040127	LUCAS GARÇOA GOÉS	Ampla Concorrência
0040463	LUCAS MARCON DA SILVA	Ampla Concorrência
0040371	LUCAS WILLIAN DE ANDRADE ZANON	Ampla Concorrência
0040316	LUCIA ALVES DA CUNHA	Ampla Concorrência
0040189	LUCIANE APARECIDA MARCON BONFIM	Ampla Concorrência
0040080	LUCINEIA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0040568	LUIS CARLOS SANCHES DOS REIS JUNIOR	Ampla Concorrência
0040563	MARCOS DANILO DOS SANTOS GATTI	Ampla Concorrência
0040159	MARCOS JOSE DOS SANTOS	PcD - Pessoa com Deficiência
0040290	MARIA CRISTINA DE JESUS CRUZ RAMOS	Afrodescendente
0040277	MARIA JAMILE LOPES SILVA	Ampla Concorrência
0040205	MARIA VITÓRIA RODRIGUES ALIAGA	Ampla Concorrência
0040544	MARIANA LETICIA MORI	Ampla Concorrência
0040265	MARIANNE BATISTA MATTANO	Ampla Concorrência
0040502	MARILAINE QUARESMA	Ampla Concorrência
0040507	MARILUCE QUARESMA FIGUEREDO	Ampla Concorrência
0040136	MARLA CAROLINE	Ampla Concorrência
0040207	MARRI AFONSO ROSA	Ampla Concorrência
0040176	MATHEUS GABRIEL ZANON FERREIRA	Ampla Concorrência
0040436	MAYARA FERRARI MATEUS	Ampla Concorrência
0040353	MAYARA SUZI GONCALVES	Ampla Concorrência
0040477	MAYCON VINICIOS REIS DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040282	MICAELA AYUME ALVES SUZUKI	Ampla Concorrência
0040503	MICHELLI CANEZIN	Ampla Concorrência
0040308	NATANIEL ELIAS PORTELA	PcD - Pessoa com Deficiência
0040150	NAYARA REGIANE BETANIN	Ampla Concorrência
0040423	OCTAVIO REAL MATTOS DE LIMA	Ampla Concorrência
0040377	ORLANDO BELIN NETO	Ampla Concorrência
0040220	PATRICIA CRISTINA DA SILVA	Ampla Concorrência
0040269	PAULO HENRIQUE PAULIN DA SILVA	Ampla Concorrência
0040118	PIETRA DEMASI	Ampla Concorrência
0040560	RAFAELA BUENO DA SILVA	Ampla Concorrência

ANEXO IV DO EDITAL N.º 04.001/2024 – DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0040123	REBECA SILVEIRA DE SOUZA MENDES	Ampla Concorrência
0040266	RENAN DO PINHAL FUENTES	Ampla Concorrência
0040489	RENATA DE MELO SILVA VALADARES	Ampla Concorrência
0040187	RITA DE CASSIA SOUZA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0040530	RODRIGO CESAR DE SOUZA	Ampla Concorrência
0040221	ROSELAINE LEONARDO PINTO	Ampla Concorrência
0040286	SANELI PAULA SILVA COSTA	Ampla Concorrência
0040510	SARAH DOS SANTOS CORREIA APARECIDO	Ampla Concorrência
0040547	SIDINEIA SOUZA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0040491	SILVANA BACH YAMANAKA	Ampla Concorrência
0040357	SILVIA MARCIA VERRIS GAIEVICHI	Ampla Concorrência
0040401	SILVILENE LIMA VARINI	Ampla Concorrência
0040116	SILVIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	Ampla Concorrência
0040504	SIRLEY DE OLIVEIRA FREITAS	Ampla Concorrência
0040233	STEPHANY PRUDENCIO DA SILVA	Ampla Concorrência
0040511	TAMIRES PAULA PRADO	Ampla Concorrência
0040203	THAIS BRITO DA SILVA JESUS FERREIRA	Ampla Concorrência
0040354	THAÍS SEBATINI BARRETO	Ampla Concorrência
0040240	THALITA MONTEIRO RIBEIRO	Ampla Concorrência
0040445	TIAGO ANTONIO GIMENES PEREIRA	Ampla Concorrência
0040280	TIAGO DOMINGUES RAMOS	Ampla Concorrência
0040322	VALDIR LUCIANO DE SOUZA	Ampla Concorrência
0040267	VANESSA CARDOSO DA SILVA FUENTES	Ampla Concorrência
0040225	VICTORIA SOUZA MACHADO	Ampla Concorrência
0040168	VILMAR VERGILIO DURÃES	Ampla Concorrência
0040545	VINICIUS ALMEIDA PORTILHO	Ampla Concorrência
0040099	VITOR HUGO MENESES FEITOSA	Ampla Concorrência
0040296	VIVIANE DA SILVA SANTOS SAVIOLI	Ampla Concorrência
0040561	WESLEY DUENHA GORDO	Ampla Concorrência
0040359	WESLLEY HENRIQUE TOMAZ	Ampla Concorrência
0040476	WILLIAN DA SILVA CARNAÚBA	Ampla Concorrência
0040179	YNGRID AGUIAR DA SILVA	Ampla Concorrência

ANEXO IV DO EDITAL N.º 04.001/2024 – DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

6737 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UMUARAMA

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0040273	ADELMO VENANCIO DA SILVA	Ampla Concorrência
0040447	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040369	ALCIDES ROSOLEN FILHO	Ampla Concorrência
0040426	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CONTINI	Ampla Concorrência
0040166	ALESSANDRO LEITE DA SILVA	Ampla Concorrência
0040087	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0040532	ANA PAULA TOMAIN MESQUITA	Ampla Concorrência
0040306	ANATIELLE DA SILVA	Ampla Concorrência
0040494	ANDRESSA BRITO JACINTO	Ampla Concorrência
0040524	ANDRESSA CASTORINO	Ampla Concorrência
0040106	ANDRESSA OLIVEIRA FERREIRA	Ampla Concorrência
0040351	ANGELA INNA FLORENCO	Ampla Concorrência
0040103	ANGELA SIMPLICIO DOS SANTOS SOUSA	Ampla Concorrência
0040520	ANGÉLICA CRISTINA MARTINS DA SILVA	Ampla Concorrência
0040227	ANGELITA FAVARO	Ampla Concorrência
0040321	ANGELO JOSE FONINI NETO	Ampla Concorrência
0040329	APARECIDA MIRA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0040471	BEATRIZ LIMA FAVARIN	Ampla Concorrência
0040115	BRENDON TELLES MARTINS E SILVA	Ampla Concorrência
0040172	CAMILY CÂNDIDO DA SILVA	Ampla Concorrência
0040444	CARLOS SILVA CARLOS	Ampla Concorrência
0040559	CILENE MELO FELIX PITOL	Ampla Concorrência
0040430	CLAUDIA BORDIN ROCHA	Ampla Concorrência
0040360	CLAUDINEIA DA LUZ	Ampla Concorrência
0040142	CLEYSSEM KELLY MIGUEL DA SILVA	Ampla Concorrência
0040295	DANIELE RAVAZZI BARRETOS	Ampla Concorrência
0040305	DANILO DE CAMPOS	Ampla Concorrência
0040406	DEBORAH DE ALMEIDA LIMA	Ampla Concorrência
0040439	DIOGO HANSEN	Ampla Concorrência
0040464	EDEMILSON LINHARES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040197	EDINEIA MACIEL DE GOIS XAVIER	Ampla Concorrência
0040515	EDNA MARIA CARLOS	Ampla Concorrência
0040188	EDNEIA SILVA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040224	ELAINE CRISTIANA LANDIM	Ampla Concorrência
0040255	ELENA VANDRESEN	Ampla Concorrência
0040219	ELIARA DE LIMA DA SILVA	Ampla Concorrência
0040487	ELINE APARECIDA DA SILVA MACHADO	Ampla Concorrência
0040551	ELIZABETE DO ROCIO BENEDITO CORDOBA	Ampla Concorrência
0040244	ELOISA DE SOUZA JORGE	Ampla Concorrência
0040440	EMILIA ALVES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040558	EMILLE ELOISA TINTI RODRIGUES	Ampla Concorrência
0040139	ENILAI NAIARA BERTOLINO	Ampla Concorrência
0040376	ERICA ALMEIDA CHAVES	Ampla Concorrência
0040236	ERIKA DAIANA FELIX BRISOLA	Ampla Concorrência
0040291	EVERTON DE PAULA BATISTA	Ampla Concorrência
0040231	FABIANA MACHADO MARTIOLLI MONTEIRO	Ampla Concorrência
0040363	FABIANA VITAL DA SILVA	Ampla Concorrência
0040230	FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040245	FERNANDA FAGUNDES JACOME	Ampla Concorrência

ANEXO IV DO EDITAL N.º 04.001/2024 – DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0040165	FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0040533	GABRIELI RUBIO LOPES ROSSETO	Ampla Concorrência
0040362	GISLAINE PATRICIA PEREIRA DA SILVA DESTEPHANI	Ampla Concorrência
0040472	GLAUCIA CAROLINE DOS SANTOS THEODORO	Ampla Concorrência
0040534	GREICI CRISTINI DA SILVA DURIA	Ampla Concorrência
0040235	GUSTAVO CAVALHERI PINA	Ampla Concorrência
0040493	HELLEN SOUZA DE BARROS	Ampla Concorrência
0040356	ILDA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS DE FREITAS	Ampla Concorrência
0040102	IRENE BARBOSA DA SILVA	Ampla Concorrência
0040246	IVANEIDE EXPEDITA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040453	IVONETE ROSA NIRO DE LIMA	Ampla Concorrência
0040473	JANAINA VENTURA CORTE	Ampla Concorrência
0040138	JANETE BARTOLOMEU PERIALDO ROSA	Ampla Concorrência
0040112	JAQUELINE DA SILVA PINTO	Ampla Concorrência
0040229	JAQUELINE DE LUCCA	Ampla Concorrência
0040082	JESSICA CAROLINE SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0040340	JESSICA FERNANDA BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040199	JOÃO VICTOR DA SILVA	Ampla Concorrência
0040310	JOSELITA ALVES DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040387	JOSIELI DE LIMA ALVES	Ampla Concorrência
0040281	JÚLIA MARCATO LUTZ	Ampla Concorrência
0040271	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040566	JULIANA JOSÉ RODRIGUES	Ampla Concorrência
0040466	JULIANA MOREIRA SOUZA ROCCHETTI	Ampla Concorrência
0040355	KARINA AKEMI DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência
0040108	KAWANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040268	KELLY TARDIM	Ampla Concorrência
0040338	KEROLI BERNARDO DE SA	Ampla Concorrência
0040155	KETLEN FRANTCHESCA APARECIDA GIMENES	Ampla Concorrência
0040181	LARA HELOISE ALVES DE MOURA	Ampla Concorrência
0040146	LARISSA MAYARA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040414	LEDA DE SOUZA OLIVEIRA	Ampla Concorrência
0040204	LETÍCIA SANT ANA RAMOS	Ampla Concorrência
0040437	LIANE APARECIDA NEVES	Ampla Concorrência
0040134	LUAN VINICIUS GONÇALVES DA SILVA	Ampla Concorrência
0040152	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040223	LUCIMARA FERREIRA DE ALMEIDA AGUIAR	Ampla Concorrência
0040119	LUIZ HENRIQUE ARAUJO	Ampla Concorrência
0040307	MARCIA APARECIDA MORAIS	Ampla Concorrência
0040252	MARCOS VIEIRA BRANDAO	Ampla Concorrência
0040523	MARIA DO CARMO FERREIRA BRANDÃO	Ampla Concorrência
0040454	MARIA LICENE FERREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040216	MARIANA ALVES SANTELLO	Ampla Concorrência
0040239	MARIANA CAROLINE ZANCHETTI VENÂNCIO	Ampla Concorrência
0040162	MARIANA ROSSI PINA	Ampla Concorrência
0040263	MARIANE DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040195	MATHEUS ZAGO	Ampla Concorrência
0040422	MELLAYNE YUKIE MIYAZAKI LOPES	Ampla Concorrência
0040110	MICHELE MESSIAS DE SOUZA	Ampla Concorrência
0040370	MIGUEL SANTO DA SILVA	Ampla Concorrência

ANEXO IV DO EDITAL N.º 04.001/2024 – DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES (AC)

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0040250	NATHÁLIA ADRIANI PETROQUI	Ampla Concorrência
0040479	PATRÍCIA FERNANDES FRAZÃO	Ampla Concorrência
0040218	PATRÍCIA PEIXOTO EMERIM	Ampla Concorrência
0040248	QUEILA DE SÁ PIMENTEL RIBEIRO	Ampla Concorrência
0040299	RAFAELLE FERNANDES DE MEDEIROS	Ampla Concorrência
0040514	RAQUEL APARECIDA MENDES	Ampla Concorrência
0040318	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência
0040418	RENAN DE SOUSA COUTO	Ampla Concorrência
0040333	RODRIGO FRANCISCO MESSIAS DE SOUZA	Ampla Concorrência
0040452	ROSA MARIA VICENTE DA SILVA	Ampla Concorrência
0040163	ROSELI MARQUES DA SILVA	Ampla Concorrência
0040567	ROSELY VIEIRA DA COSTA	Ampla Concorrência
0040557	ROSIMEIRE DE CARVALHO CELLINI	Ampla Concorrência
0040211	SILVANA MONTEIRO SCARLASSARE RIBEIRO	Ampla Concorrência
0040412	SIMONE CAMPOS DOS SANTOS FERREIRA SIMONE CAMPOS DOS SANTOS FERREIRA	Ampla Concorrência
0040400	SIMONE HERMENEGILDO DE SOUSA	Ampla Concorrência
0040319	SOLANGE DA SILVA SANTOS PACEK	Ampla Concorrência
0040294	SOLANGE DE ALMEIDA HORN	Ampla Concorrência
0040388	TAISA DANIELY POLO CEZARETO	Ampla Concorrência
0040175	TALITA ARAUJO DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040088	TALITA DOS SANTOS RIBEIRO	Ampla Concorrência
0040208	TATIANE OLIBONE DE CAMARGO	Ampla Concorrência
0040539	TELMA TATIANE DOS SANTOS	Ampla Concorrência
0040317	TEREZINHA ALVES DA CUNHA	Ampla Concorrência
0040293	THAINARA NATIELLI DA SILVA	Ampla Concorrência
0040215	THALIA BERGAMO CORDEIRO	Ampla Concorrência
0040272	VANESSA APARECIDA DA SILVA	Ampla Concorrência
0040368	VERONICA DE LOURDES DE OLANDA ARAUJO	Ampla Concorrência
0040279	VIVIANE CAMARGO DE ALMEIDA	Ampla Concorrência
0040249	VIVIANE PEREIRA DUARTE	Ampla Concorrência
0040128	YSABELLA DA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência
0040302	ZENIRA ZACARIAS FERREIRA	Afrodescendente

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 066/2024
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Ovídio Alves Teixeira.
RESOLVE:
Fica o vereador Ovídio Alves Teixeira, portador do CPF sob nº 577.012.969-72, autorizado viajar à cidade de Campo Moirão, Estado do Paraná, no dia 26 de Junho do corrente ano, para fazer a revisão do carro oficial da Câmara Municipal junto à empresa Noma Veículos Automotores Ltda, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 01 (uma) diária, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.493/2023.
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 24 de Junho de 2.024.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 067/2024
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Claudinei Ribeiro.
RESOLVE:
Fica o vereador Claudinei Ribeiro, portador do CPF sob nº 021.248.849-0, autorizado viajar à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 02 à 05 de Julho do corrente ano, para participar do Seminário sobre "O Último Ano da Legislatura Municipal", no Hotel Slaviero Palace Essential, promovido pela DATALEGIS, com apoio da UVEPAR, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.
CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.493/2023.
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 01 de Julho de 2.024.
Carlos Alexandre Barbosa
Vice-Presidente
Marina Marques Pinto
1ª Secretária

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail – licitacao@brasilandiadosul.pr.gov.br

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048n/2024

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico N. 033/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Cemiterinho, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.

DETENTORAS:

* BENÍCIO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.535.062/0001-33, estabelecida na Rua Zezé Moreira, n° 505, Galpão 02, Bairro Floresta, em Joinville-SC, CEP: 89212-305, representada neste contrato, por sua representante legal LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO, Empresária, inscrita no CPF sob no 411.729.408-35, portadora da Cédula de Identidade no 48.394.448-8 SSP/SP residente e domiciliada na Rua Conego Thomas, n° 87, Casa 01, Bairro Centro, em Santo Antônio do Pinhal-SP, CEP: 12450-000.

* JL COMÉRCIO VENDAS DE PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ 48.691.660/0001-92, com sede a na Rua Nilza Geni Trevisan Dal Bem, n.° 979, Sala 02, Centro, CEP: 87.595-000, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Parana, representado neste contrato por seu representante legal, JOEDER MARIANO PINTO, Empresário, inscrito no CPF n.° 029.686.859-02, portador da carteira de identidade Civil, RG de n.° 7.088.209-4, SESP/PR, residente e domiciliado à Rua dos Antúrios, n° 274, Jardim Panorama, na cidade de Assis Chateaubriand , CEP: 85935-000.

* SILVA & SILVA COMÉRCIO DE PNEUMATICOS LTDA, inscrito no CNPJ 29.438.648/0001-26, com sede a Rua Jamil Helu, nº 2363, lote 02, Parque Industrial II, na cidade de Umuarama-PR, CEP 87.507-015, representada neste contrato por seu representante legal, Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA, Empresário, portador da carteira nacional CNH de habilitação CNH Nr. 00433773501 DETRAN/PR e CPF n° 713.326.779-91, residente e domiciliado na rua Edson Duarte Lopes, 2.670, Jardim alto da Boa Vista, Umuarama-PR, CEP: 87506-420.

DORAVANTE DENOMINADAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO E INTALAÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:

* BENÍCIO PNEUS LTDA - CNPJ nº 36.535.062/0001-33

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca Especificação
11	1547	PNEU 750-16 10 LONAS FRISADO	Unid.	4	R$ 397,0000	R$ 1.588,0000	EMPEROR EP 20
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca Especificação
Valor Total: R$ 1.588,00 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais)							

* JL COMÉRCIO VENDAS DE PNEUS LTDA - CNPJ 48.691.660/0001-92

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
1	1	PNEU 185/70 R14	Und	32	R$ 240,0000	R$ 7.680,0000	DUNLOP
2	15360	PNEU 215/75 R16	Unid	22	R$ 385,0000	R$ 8.470,0000	CONTINENTAL
3	1529	PNEU 205/75 R16	Unid	32	R$ 345,0000	R$ 11.040,0000	CONTINENTAL
8	1536	PNEU 1400-24 16 LONAS	Unid	8	R$ 1.980,0000	R$ 15.840,0000	MAGGION
9	11228	PNEU 215/75R17.5	Unid	32	R$ 500,0000	R$ 16.000,0000	CONTINENTAL
10	1546	PNEU 750-16 LISO	Unid	10	R$ 510,0000	R$ 5.100,0000	MAGGION
12	1553	PNEU 19.5 L24 10 LONAS	Unid	2	R$ 2.420,0000	R$ 4.840,0000	BIG TIRES
Valor Total: R$ 68.970,00 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta reais).							

* SILVA & SILVA COMÉRCIO DE PNEUMATICOS LTDA - CNPJ 29.438.648/0001-26

Item	Código	Descrição	Unidade	Qua.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca Especificação
4	1530	PNEU 900-20 LISO 16 LONAS	Unid	12	R$ 850,0000	R$ 10.200,0000	WESTLAKE CR942
5	1531	PNEU 900-20 BORRACHUDO 16 LONAS	Unid	22	R$ 985,0000	R$ 21.670,0000	WESTLAKE CL946
6	1532	PNEU 1000-20 LISO 16 LONAS	Unid	22	R$ 1.085,0000	R$ 23.870,0000	WESTLAKE CL942
7	1533	PNEU 1000-20 BORRACHUDO 16 LONAS	Unid	22	R$ 1.055,0000	R$ 23.210,0000	WESTLAKE CL946
Valor Total: R$ 78.950,00 (setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).							

VALOR TOTAL DO PREGÃO: R$ 149.508,00(cento e quarenta e nove mil quinhentos e oito reais)

O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; Decretos Municipais nºs 003 e 008 de 2024; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 12 MESES, podendo ser prorrogável por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024.

BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 29 de outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Onde lia-se: BENÍCIO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.535.062/0001-33, estabelecida na Rua Zezé Moreira, n° 505, Galpão 02, Bairro Floresta, em Joinville-SC, CEP: 89212-305, representada neste contrato, por sua representante legal LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO, Empresária, inscrita no CPF sob no 411.729.408-35, portadora da Cédula de Identidade no 48.394.448-8 SSP/SP residente e domiciliada na Rua Conego Thomas, n° 87, Casa 01, Bairro Centro, em Santo Antônio do Pinhal-SP, CEP: 12450-000.

*** BENÍCIO PNEUS LTDA - CNPJ nº 36.535.062/0001-33**

Agora lê-se: BENÍCIO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.535.062/0001-33, estabelecida na Rua Zezé Moreira, n° 505, Galpão 02, Bairro Floresta, em Joinville-SC, CEP: 89212-305, representada neste contrato, por sua representante legal LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO, Empresária, inscrita no CPF sob no 411.729.408-35, portadora da Cédula de Identidade no 48.394.448-8 SSP/SP residente e domiciliada na Rua Conego Thomas, n° 87, Casa 01, Bairro Centro, em Santo Antônio do Pinhal-SP, CEP: 12450-000.

*** BENÍCIO PNEUS LTDA - CNPJ nº 39.535.062/0001-33**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1240, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.
SÚMULA: Prorroga o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo Administrativo n° 02/2023
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XXI e XXV do parágrafo 1º do artigo 76 e alíneas d e g do inciso II do artigo 83, ambos constantes da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão Processante dos Autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024 de fl.832
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo Administrativo nº 02/2023, por mais 30 dias, conforme artigo 342, parágrafo único, do Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 06/2022 .
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1241/2024
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizada a Sra. FRANCIELLE FARIAS CARVALHO CORREIA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia, com base na Lei Complementar nº 6/2022 e Decreto nº 311/2022, e tendo em vista a solicitação formulada, a concessão de 04 diárias, para custear as despesas com hospedagens e alimentação para os dias 05 a 09 de novembro de 2024, onde a mesma estará representando o Município na 7ª Conferência da Rede de Geoparques da América Latina e Caribe, na cidade de Torres/RS.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
Prefeita Municipal
Rosana Jesus de Souza
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:
a) Processo Nrº : 118/2024
b) Licitação Nrº : 41/2024
c) Modalidade : Dispensa Eletrônica
d) Data Homologação : 30/10/2024
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS COMO; CADEIRA DE RODAS, CADEIRAS DE BANHO, ASSENTO SANITÁRIO, MULETA, ANDADOR E BENGALA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
f) Dotação Orçamentaria:
09.001.10.301.0020.1.035.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.675.016/0001-58 no valor total dos itens vencidos de R$ 14.977,50 (quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
2) ESPACO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 39.430.487/0001-88 no valor total dos itens vencidos de R$ 3.781,00 (três mil, setecentos e oitenta e um reais).
3) ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI – M inscrito no CNPJ/CPF Nº 27.789.446/0001-01 no valor total dos itens vencidos de R$ 3.555,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).
4) MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 24.384.602/0001-58 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).
5) LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 38.170.314/0001-05 no valor total dos itens vencidos de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 30 de outubro de 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. — CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 — CEP 87 503-030 — ZONA ARMAZÉM — UMUARAMA - PR — FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO nº 085/2024

Atualiza procedimentos e valores do Cisa Constantes na Resolução Cisa nº 069/2023, a que se refere, relativos à Assembleia Geral realizada em 25 de outubro de 2024, dentre outras

O Presidente do Cisa, com autorização do Conselho de Prefeitos, resolve:

Art. 1º. A tabela de itens, procedimentos e valores, constante na Resolução Cisa nº 069/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações/acréscimos de itens e procedimentos, assim como atualização nos preços, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
GASTROPEDIATRIA	R$ 100,00
LENTE ESCLERAL COSMÉTICA	R$ 2.200,00
PRÓTESE OCULAR	R$ 2.000,00
ECOCARDIOGRAMA FETAL	R$ 400,00
COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGADA ENDOSCÓPICA	R$ 5.500,00
ENDOSOPIA DIGESTIVA ALTA COM PESQUISA DE H PYLORI SOB SEDAÇÃO COM ANESTESIA INFANTIL (CRIANÇAS A PARTIR DOS 4 ANOS ATE ATE 12 ANOS , MÍNIMO 12 KG)	R$ 1.400,00
COLONOSCOPIA PEDIÁTRICA (A PARTIR DE 4 ANOS ATE 12 ANOS , MINIMO DE 12 KG)	R$ 1.800,00

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2024.

Umuarama, 30 de outubro de 2024.

Almir de Almeida
Presidente do Cisa

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 009/2024 de 08/01/2024, sobre o **Processo nº.84/2024, Pregão eletrônico nº 38/2024**, que tem por Objeto**:** Aquisição de Equipamentos imobilizados para o bem estar e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO COMPLETA	NAT.	FR	RED.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
08001.08.244.1501.2.064.	449052	3917	421	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DO CRAS

Vencedores: DIRCEU LONGO & CIA LTDA. Vencedor do lotes; 10,12,13,15,.16 Perfazendo um montante de **R$ 20.327,55 (**vinte mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).**R. A. MORAES – EIRELLI**. Vencedor do lotes:11,14,16. Perfazendo um montante de **R$ 226.840,00 (**vinte e seis mil oitocentos e quarenta reais). **LANCA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Vencedor do lote: **4.** Perfazendo um montante de **R$ 597,00 (**quinhentos e noventa e sete reais). **NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ.** Vencedor do lote:2. Perfazendo um montante de **R$ 890,00 (**oitocentos e noventa reais). **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.** Vencedor do lote: 8. Perfazendo um montante de **R$2.772,00 (**dois mil setecentos e setenta e dois reais). **PH NOPTARIZE LTDA.** Vencedor do lote: 6. Perfazendo um montante de **R$ 4.424,00** (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais). **OPEN TEX COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.** Vencedor do lote: 5. Perfazendo um montante de **R$7.600,00 (**sete mil e seiscentos reais).

Cafezal do Sul, 30 de outubro de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Ítalo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 009/2024 de 08/01/2024, sobre o **Processo nº.84/2024, Pregão eletrônico nº 38/2024**, que tem por Objeto**:** Aquisição de Equipamentos imobilizados para o bem estar e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO COMPLETA	NAT.	FR	RED.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
08001.08.244.1501.2.064.	449052	3917	421	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DO CRAS

Vencedores: DIRCEU LONGO & CIA LTDA. Vencedor do lotes; 10,12,13,15,.16 Perfazendo um montante de **R$ 20.327,55 (**vinte mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).**R. A. MORAES – EIRELLI**. Vencedor do lotes:1,11,14,16. Perfazendo um montante de **R$ 26.840,00 (**vinte e seis mil oitocentos e quarenta reais). **LANCA PRODUTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Vencedor do lote: **4.** Perfazendo um montante de **R$ 597,00 (**quinhentos e noventa e sete reais). **NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ.** Vencedor do lote:2. Perfazendo um montante de **R$ 890,00 (**oitocentos e noventa reais). **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.** Vencedor do lote: 8. Perfazendo um montante de **R$2.772,00 (**dois mil setecentos e setenta e dois reais). **PH NOPTARIZE LTDA.** Vencedor do lote: 6. Perfazendo um montante de **R$ 4.424,00** (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais). **OPEN TEX COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.** Vencedor do lote: 5. Perfazendo um montante de **R$7.600,00 (**sete mil e seiscentos reais).

Cafezal do Sul, 30 de outubro de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 261 /2024
REF. CONTRATO Nº 403 / 2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº. 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa T. L. BARBOSA E CIA LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 00.992.999/0001-00, com sede na Rodovia PR 323, KM 308, n.° 3740, Bairro: Parque Industrial, CEP: 87507013, Município de Umuarama/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) Osmar De Souza Barbosa, portador do CPF sob o n.° 527.XXX.XXX-91.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva (conservação, reparação e recuperação) incluindo fornecimento de mão de obras, peças, e outros materiais que façam necessários, para atender a demanda, dos veículos leves/médio e grande, que compõem ou venham a compor a frota de veículo da secretaria municipal de educação de Cruzeiro do Oeste PR, mediante maior percentual de desconto com base na tabela AUDATEX E SINDEREPA –PR.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão n.° 69/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato n.° 403/2023, a contar do dia 01 de novembro de 2024 com vencimento em 01 de novembro de 2025, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024003752.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação n.° 69/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.° 403 / 2023.
Cruzeiro do Oeste, 29 de outubro de 2024.
T. L. BARBOSA E CIA LTDA. ME
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Onilda Andrade Almeida Barbosa
Secretária Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:1-------------------------------------- 2 --

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 388/2024
DATA – 30/10/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Grazieli Tomaz da Silva, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, de 28/10/24 a 26/11/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 069/2024
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Carlos Alexandre Barbosa.
RESOLVE:
Fica o vereador Carlos Alexandre Barbosa, portador do CPF sob nº 060.640.169-57, autorizado viajar à cidade de Brasília-DF; nos dias 09 à 12 de Julho do corrente ano, para participar do “Seminário Nacional de Fortalecimento dos Legislativos Municipais”, promovido pela Uvepar, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, com apoio da Datalegis, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.493/2023.
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 05 de Julho de 2.024.
Carlos Alexandre Barbosa
Vice-Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

ATO DA MESA Nº 070/2024
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo Dr. Edmauro Carnezi, Assessor Jurídico da Presidência.
RESOLVE:
Fica autoriza o Dr. Edmauro Carnezi, Assessor Jurídico da Presidência, portador do CPF sob nº 019.223.209-60, OAB-PR sob nº 67.818, viajar à cidade de Brasília-DF; nos dias 09 à 12 de Julho do corrente ano, para participar do “Seminário Nacional de Fortalecimento dos Legislativos Municipais”, promovido pela Uvepar, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, com apoio da Datalegis, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.493/2023.
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 05 de Julho de 2.024.
Carlos Alexandre Barbosa
Vice-Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

ATO DA MESA Nº 071/2024
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.493/2023, tendo em vista a solicitação formulada pelo senhor José Carlos Leal.
RESOLVE:
Fica autoriza o senhor José Carlos Leal – Técnico Contábil, portador do CPF sob nº 600.773.369-68, viajar à cidade de Brasília-DF; nos dias 09 à 12 de Julho do corrente ano, para participar do “Seminário Nacional de Fortalecimento dos Legislativos Municipais”, promovido pela Uvepar, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, com apoio da Datalegis, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.493/2023.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei n.º 2.493/2023.
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 05 de Julho de 2.024.
Carlos Alexandre Barbosa
Vice-Presidente
Marina Marque Pinto
1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 262/2024
REF. CONTRATO Nº 397 / 2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº. 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PREMIUM PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 33.054.804/0002-03, com sede na Rua Pará, n.°34, Bairro: Jardim Apucarana, CEP: 86804250, Município de Apucarana/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) Felipe Mendes Gonçales, portador do CPF sob o n.° 085.XXX.XXX-56.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto é a contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de pneus novos, que serão utilizados na manutenção dos veículos da frota municipal da secretaria de educação do município de Cruzeiro do Oeste.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão n.° 49/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato n.° 397 / 2023, a contar do dia 01 de novembro de 2024 com vencimento em 01 de novembro de 2025, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando n.° 2024003686.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação n.° 49/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.° 397/2023.
Cruzeiro do Oeste, 29 de outubro de 2024.
PREMIUM PNEUS LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Onilda Andrade de Almeida Barbosa
Secretária Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:1-------------------------------------- 2 --

TERMO ADITIVO Nº 263/2024
REF. CONTRATO Nº 398 / 2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº. 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SILVA E SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 29.438.648/0001-26, com sede na Rua Jamil Helu, n.° 2381, Bairro: Parque Industrial, CEP: 87507015, Município de Umuarama/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) Luiz Carlos Da Silva, portador do CPF sob o n.° 713.XXX.XXX-91.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de pneus novos, que serão utilizados na manutenção dos veículos da frota municipal da secretaria de educação do município de Cruzeiro do Oeste.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 49/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 398 / 2023, a contar do dia 01 de novembro de 2024 com vencimento em 01 de novembro de 2025, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024003686.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação 49/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 398/2023.
Cruzeiro do Oeste, 29 de outubro de 2024.
SILVA E SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Onilda Andrade de Almeida Barbosa
Secretária Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:1-------------------------------------- 2 --

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 298 /2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: SIMONE PEREIRA DE DEUS
SEDE: Município de Cruzeiro Do Oeste, Paraná
O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 125/2024, Dispensa n.° 46/2024, homologado em 11/10/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12/10/2024, edição nº. 13.146, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial no art. 74, inciso I.
O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) prestação de serviços de organização de eventos, sob demanda, para atender a 8 encontros do programa “Nossa Gente Paraná”, incluindo: aluguel de salão e de brinquedos infantis, fornecimento de alimentação (sendo salgados e bebidas), fornecimento de decoração, serviço de garçons e monitores, conforme descrição abaixo e especificações do Anexo IA.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).
O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início no dia 15 de outubro de 2024 e com término em 15 de outubro de 2025
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº. 795.XXX.XXX-59.
CONTRATADO: THAIS CAROLINE DE SOUZA BARBOSA
SEDE: Cruzeiro do Oeste / Paraná
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 13 /2024, na forma da Lei 8.666/93.
Este instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de microempreendedor individual para execução de serviços de pedreiro, pintor, eletricista, encanador e prestador de serviços de frete, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das nas unidades escolares e demais prédios pertencentes a Secretaria de Municipal de Educação desta municipalidade.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 80.971,38 (oitenta mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).
O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 17 de outubro de 2024 e encerrando-se em 17 de outubro de 2025
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

Publicações legais

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Cafezal do Sul - PR

RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Aprovação Termo de Adesão e Plano de Ação do Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividade físicas e de est. cognitivas– Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI - DELIBERAÇÃO Nº 35/2024 – CEDI/PR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº. 750, de 01 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 28 de outubro de 2024, as 14:00 hora no auditório da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul-PR;

CONSIDERANDO a ata da reunião 02/2024,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar, sem ressalvas o Termo de Adesão e Plano de Ação do Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividade físicas e de est. cognitivas– Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI - DELIBERAÇÃO Nº 35/2024 – CEDI/PR.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul – PR, 28 de outubro de 2024.

SOLANGE NUNES MORETTI
Presidente do CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Cafezal do Sul - PR

RESOLUÇÃO Nº 03/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Aprovação Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II – Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI - DELIBERAÇÃO Nº 34/2024 – CEDI/PR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº. 750, de 01 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 28 de outubro de 2024, as 14:30 hora no auditório da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul-PR;

CONSIDERANDO a ata da reunião 02/2024,

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar, sem ressalvas o Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II – Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI - DELIBERAÇÃO Nº 34/2024 – CEDI/PR.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul – PR, 28 de outubro de 2024.

SOLANGE NUNES MORETTI
Presidente do CMDPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 083/2024

Dispõe sobre revogação de resolução que designou ocupante de função gratificada e dá outras providências.

O COORDENADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS - 12ª R.S., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Revogar a Resolução Nº 043/2019, de 01 de outubro de 2019, que designou a empregada pública MÁRCIA MARIA DE SOUZA ALIJA RAMOS portadora do RG nº 45285352 SSP/PR e CPF Nº 710.698.449 - 34, para responder pelo cargo de CHEFE DA DIVISÃO – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, símbolo FG3 a partir de 31 de agosto de 2024.

II – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 30 de outubro de 2024.

NILSON MANDUCA
Coordenador

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 084/2024

Dispõe sobre demissão, a pedido, de Empregado Público.

O COORDENADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS - 12ª R.S., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Demitir a pedido, a Empregada Pública MÁRCIA MARIA DE SOUZA ALIJA RAMOS, portadora do RG nº 45285352 – SSP - PR e do CPF/MF nº 710.698.449-34, ocupante do emprego público de Farmacêutico Bioquímico a partir de 31 de agosto de 2024.

II – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Resolução nº 034/2005.

Umuarama - PR, 30 de outubro de 2024.

NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 020/2024
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA DO SOFTWARE TRAZ VALOR OU SIMILAR objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL, TUDO DE ACORDO COM ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS AO EDITAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.
VALOR MÁXIMO: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 18/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 18/11/2024.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2024.
MIRIAN CARLA MUMBACH
PREGOEIRA

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: D S J CONFECCOES LTDA
SEDE: Município de Guaíra, Paraná
O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 119, no Processo de Dispensa de Licitação n° 42/2024, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de aviamentos, tecidos, itens de artesanato e higiene para atender a associação de proteção à maternidade e à infância (APMI), na modalidade de benefício eventual "auxílio natalidade", vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 4.264,65 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início no dia 24 de outubro de 2024 e com término em 24 de outubro de 2025
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: TECELAGEM MADRYTEX LTDA
SEDE: Município de Realeza, Paraná
O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 119, no Processo de Dispensa de Licitação n° 42/2024, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de aviamentos, tecidos, itens de artesanato e higiene para atender a associação de proteção à maternidade e à infância (APMI), na modalidade de benefício eventual "auxílio natalidade", vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início no dia 24 de outubro de 2024 e com término em 24 de outubro de 2025
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

CMDPD DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE CRUZEIRO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Av. Brasil, nº 2170 – Fone: (44) 3676-3422 – CEP: 87400-000
Cruzeiro do Oeste/PR

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Cruzeiro do Oeste – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 04/2024, considerando a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 29/10/2024, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Cruzeiro do Oeste – Paraná.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Sara Furlan Bellini Lima
Presidente do CMDPD

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, III alínea "a" e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº 129/2024
b) Licitação Nrº : 47/2024
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 30/10/2024
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada em serviços de fretamento de ônibus para viagens intermunicipais a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e a caracterização expressa no Anexo IA.

f) Dotação Orçamentaria:

10.003.08.241.0017.1.078.3.3.90.39.00.00. - 1092 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
10.003.08.244.0017.1.179.3.3.90.39.00.00. - 1100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) H DOS SANTOS & L A DA ROCHA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 09.506.498/0001-33 no valor total dos itens vencidos de R$ 29.480,41 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

CRUZEIRO DO OESTE, 30 de outubro de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Conselho Municipal Penitenciário - CONPEN
Avenida Brasil, N°2170 - CEP 87400-000 – Fone: (44) 3676-3422
E-mail: secretariaexecutiva@cruzeirodooeste.pr.gov.br

Estado do Paraná

Cruzeiro do Oeste

Resolução N°01 de 30 de outubro de 2024

Súmula: Diretoria para o próximo biênio (24/10/2024 à 24/10/2026).

O Conselho Municipal Penitenciário, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal N°72/2024, considerando a reunião do Conselho Municipal Penitenciário, realizada em 24/10/2024, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Art.1° - Eleger por unanimidade a Composição da Diretoria para o biênio sendo eles;

Presidente – Gisely Medina (Governamental)

Vice-Presidente – Frei Valentim Pesente - OFMCap (Sociedade Civil)

Art.2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Gisely Medina
Presidente do CONPEN

Conselho Municipal Penitenciário - CONPEN
Avenida Brasil, N°2170 - CEP 87400-000 – Fone: (44) 3676-3422
E-mail: secretariaexecutiva@cruzeirodooeste.pr.gov.br

Estado do Paraná

Cruzeiro do Oeste

Resolução N°02 de 30 de outubro de 2024

Súmula: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Município de Cruzeiro do Oeste – CONPEN.

O Conselho Municipal Penitenciário, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal N°72/2024, considerando a reunião do Conselho Municipal Penitenciário, realizada em 24/10/2024, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Art.1° - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Município de Cruzeiro do Oeste – CONPEN.

Art.2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Gisely Medina
Presidente do CONPEN

Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Município de Cruzeiro do Oeste – CONPEN

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º Incumbe ao Conselho Penitenciário:
I- Inspecionar os estabelecimentos e os serviços penais, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;
II- Assessorar o complexo social nas suas políticas de atendimento;
III- Assessorar como órgão consultivo o Sistema Penitenciário (unidades fechadas e abertas);
IV- Suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução;
V- Propor outras medidas administrativas ou judiciais nos assuntos concernentes às suas atribuições;
VI- Colaborar com os órgãos encarregados na formulação da política penitenciária e na execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário;
VII - Elaborar e reformar o seu regimento interno, e;
VIII- Deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições.

TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.2º O Conselho Penitenciário do Município de Cruzeiro do Oeste – CONPEN, é um órgão colegiado, deliberativo e de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com composição paritária de seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º O CONPEN é composto por 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 5 (cinco) representantes governamentais;
a) 1 (um) representante do Poder Judiciário;
b) 1 (um) representante da Penitenciária Estadual;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) 1 (um) representante do Complexo Social;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.
a) 1 (um) representante da ACICO – Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Oeste;
b) 1 (um) representante do Conselho da Comunidade;
c) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos advogados do Brasil Subseção Cruzeiro do Oeste;
d) 1 (um) representante da Pastoral Carcerária;
e) 1 (um) representante da AME - Associação dos Ministros Evangélicos de Cruzeiro do Oeste.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art.3º São órgãos do Conselho Penitenciário:
I - Plenário;
II- Presidência e Vice-Presidência;
III- Secretaria Geral.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art.4º O Plenário, órgão deliberativo constituído pelo conjunto de Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Penitenciário. Compete, dentre outras competências, privativamente ao Plenário:
I- Elaborar o regimento interno, emendá-lo ou reformá-lo;
II- Instituir comissões especiais ou permanentes;
III- Deliberar sobre as matérias que constituem finalidades precípuas do Conselho, e;
IV- Decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação no que seja pertinente a formulação e à execução da política penitenciária.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art.5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros, mediante votação na primeira sessão do plenário, para um período de dois (2) anos.

§1º- Em caso de ausência do Presidente e do Vice-presidente assume a função, em caso de ausência, o Conselheiro mais antigo.

§2º- Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CONPEN.

Art.6º Compete ao Presidente do Conselho:
I- Cumprir e fazer cumprir este regimento;
II- Representar o Conselho ou indicar quem o represente e manter intercâmbio com órgãos congêneres;
III- Presidir as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, zelando pela ordem e celeridade do seu desenvolvimento e conclusão;
IV- Fixar, ouvido o Plenário, dia e hora das sessões ordinárias, bem como convocar as extraordinárias e solenes;
V- Supervisionar a distribuição dos processos de acordo com o calendário das sessões, observando o critério aleatório, impessoal e equânime;
VI- Fazer executar as deliberações do Conselho, expedindo instruções à Secretaria para esse fim;
VII- Determinar as visitas aos estabelecimentos penais e cadeias públicas do Estado com sede no município de Cruzeiro do Oeste, designando os Conselheiros que as realizarão.
VIII- Requisitar por solicitação do Plenário os elementos necessários à instrução dos processos;
IX- Convidar para as sessões do Conselho os servidores dos estabelecimentos penais ou de quaisquer órgãos de atribuição voltada para a execução penal;

X- Supervisionar os órgãos do Conselho, mediante instrução à diretoria, solicitar servidores para a execução dos serviços e convocar os Conselheiros, nos casos previstos neste regimento, e;
XI- Exercer outras atribuições decorrentes deste regimento ou previstas em lei.

Art.7º Compete ao Vice-Presidente assessorar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA GERAL DO CONSELHO

Art.8º O CONPEN contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Compete Secretaria Executiva:
I- Secretariar as sessões do Conselho, cabendo-lhe a leitura da ata da sessão anterior, da matéria de expediente e as anotações sumárias de toda ocorrência da sessão, lavrando a respectiva, a qual será assinada conjuntamente com o presidente, e;
II- Orientar a diretoria na redação de ofícios, informações e redigi-los quando necessário.

Art.10 Funções e atribuições da Secretaria Executiva:
I- Protocolo e autuação de documentos;
II- Distribuição e controle de documentos;
III- Arquivo e documentação;
IV- Informática e digitação;
V- Consultoria e pesquisa;
VI- Assessoria técnica, e;
VII- Demais serviços pertinentes a função.

Parágrafo primeiro: O servidor designado será substituído por outro em suas faltas e impedimentos, sendo previamente nomeado de acordo com o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES

Art.11 Compete a cada Conselheiro efetivo e suplente:
I- Receber da secretaria mediante carga, os processos que lhe forem distribuídos para relatar;
II- Comparecer pontualmente às sessões que forem convocadas, participando das deliberações e discussões, não devendo se retirar do recinto sem comunicar ao Presidente o motivo de sua retirada e, devendo informar previamente a secretaria eventuais ausências;
III- Relatar dentro do prazo regimental os processos que lhe forem distribuídos, proferindo voto escrito;
IV- Solicitar como relator, diligências que entender necessárias ao oferecimento do seu parecer ou requisitá-las no plano interno do sistema penitenciário;
V- Individualmente ou em grupo, realizar visitas à unidade do sistema penitenciário, para fins de fiscalização e acompanhamento das ações de política criminal e da execução de pena;
VI- Apresentar relatórios das atividades externas que realizar em nome do Conselho, assinar atas, pareceres e resoluções;
VII- Elaborar pareceres a respeito de matérias submetidas ao Conselho, na forma de consulta, desde que designado pelo presidente ou por haver recebido tal incumbência por distribuição;
VIII- Apresentar indicações, requerimentos ou proposta em resposta aos assuntos de competência do Conselho;
IX- Propor emendas, reformas ou modificações deste regimento, e;
X- Desempenhar com zelo, probidade e exatidão as tarefas que lhe forem conferidas por lei ou pelo presidente do Conselho.

TÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES

Art.12 O Conselho se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, na modalidade presencial ou tele presencial.

Parágrafo primeiro: As sessões do Conselho serão públicas podendo, quando a natureza do assunto exigir, transformar-se em reservadas, com a presença única e exclusiva dos Conselheiros.

Parágrafo segundo: As sessões ordinárias serão realizadas bimestralmente.

Parágrafo terceiro: O quórum mínimo para instalação das sessões ordinárias e extraordinárias serão de 50% mais um, incluindo em ambas, o presidente da plenária, sendo todas as deliberações tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo quarto: Não havendo número legal para instalação da sessão, lavrar-se-á registro da ocorrência e serão colhidas as assinaturas dos presentes, com agendamento de nova reunião.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art.13 O Conselho fará suas sessões ordinárias em horário fixado de acordo com o ato da presidência, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 6º deste regimento.

Art.14 A sessão ordinária obedecerá a seguinte ordem dos trabalhos:
I- Verificação do quórum necessário e abertura pelo presidente;
II- Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
III- Leitura do expediente;
IV- Apresentações e indicações, propostas e sugestões;
V- Assuntos gerais e;
VI- Encerramento pelo presidente e convocação da sessão seguinte.
Parágrafo único: A ordem dos assuntos constantes da pauta determinada pelo presidente e organizada pelo secretário geral será obedecida rigorosamente, salvo preferência concedida pelo plenário.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

Art.15 As sessões extraordinárias serão designadas pelo presidente ou mediante o requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na sessão de propositura, com prévia notificação da data de sua realização.

Art.16 As sessões extraordinárias obedecerão a mesma ordem dos trabalhos estabelecidos para as sessões ordinárias.

Parágrafo único: As sessões solenes serão designadas pela Presidência do Conselho Penitenciário, quando necessárias e ad referendum do Plenário, obedecendo às regras estatuídas para a realização das sessões extraordinárias.

TÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E APRECIAÇÃO DOS PROCESSOS
CAPÍTULO I

Da Classificação e Distribuição dos Processos
Art.17 As classes de processos e papéis serão as seguintes:
I- De indulto;
II- De comutação de pena, e;
III- Diversos.

Parágrafo primeiro: A distribuição será automática e igualitária pela ordem de chegada dos processos.

Parágrafo segundo: O presidente poderá ad referendum do plenário, ser isentado total ou parcialmente de receber a distribuição de processos.

CAPÍTULO II
Dos Livros

Art.18 O Conselho terá os seguintes livros sob responsabilidade e guarda da Diretoria:
I- De atas das sessões ordinárias e extraordinárias;
II- De atas de sessões solenes;
III- De distribuição;
IV- De termo de visitas e inspeção em todo complexo penitenciário;
V- De protocolo para controle de entrada e saída de processos e papéis, e;
VI- Outros que se fizerem necessários.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19 As comissões poderão ser criadas por deliberação plenária, por maioria dos Conselheiros presentes, para tratar de assuntos temáticos referentes às atribuições do Conselho Penitenciário, podendo ser permanentes ou transitórias.

Parágrafo primeiro: Fica instituída a Comissão Permanente de Orçamento e Financiamento.

Parágrafo segundo: As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo Conselho com tarefas e prazos determinados.

Art.20 As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da reunião do Conselho para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados.

Parágrafo primeiro: As comissões serão compostas por no mínimo quatro Conselheiros obedecendo a paridade.

Parágrafo segundo: Cada comissão terá um presidente e um secretário, eleitos pelos seus integrantes.

Parágrafo terceiro: O presidente do Conselho Penitenciário poderá integrar as comissões.

Art.21 Os Conselheiros poderão propor a modificação deste regimento interno mediante projeto escrito, o qual será avaliado pelo plenário do Conselho.

Art.22 As alterações, modificações, bem como as emendas deste Regimento Interno, serão debatidas pelo plenário do Conselho e deverão ser aprovadas em primeira chamada, pela maioria absoluta do quadro total de Conselheiros em pleno exercício do mandato, ou após quinze minutos, em segunda chamada, pelo número de conselheiros presentes.

Art.23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo presidente do Conselho Penitenciário, ad referendum do plenário.

Art.24 Este Regimento Interno entrará em vigor data de sua publicação, mediante Resolução do Plenário.

Cruzeiro do Oeste/PR, 30 de outubro de 2024.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
CRUZEIRO DO OESTE-PR

LOTES MAL SUCEDIDOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2024
Processo Administrativo Nº 118/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: REGIANE CASTRO BONADIO
Data de Publicação: 18/10/2024 15:40:15

LOTE 2 **FRACASSADO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1 Unidade: UNIDADE Quantidade: 2 Val.Ref.: 865,19

Descrição: - CADEIRA DE RODAS OBESO:EQUIPAMENTO AUXILIAR DE LOCOMOÇÃO - CADEIRA DE RODAS MANUAL COM CHASSIS EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO CARBONO E FECHAMENTO EM "X", COM ARTICULAÇÕES, CONEXÕES E PLACAS DE FIXAÇÃO EM NYLON QUE PERMITEM ALTERAÇÃO DE REGULAGEM DE CAMBAGEM, CASTER, CENTRO DE GRAVIDADE E TILT;CARACTERÍSTICASAÇO CARBONO;PINTURA EPÓXI;DOBRÁVEL EM DUPLO X;ASSENTO/ENCOSTO EM NYLON ALMOFADADO;PORTA PRONTUÁRIO;ACOMPANHA ALMOFADA DE ALTA DENSIDADE;APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTEAVEL;APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA;FAIXA PARA PANTURRILHA;FREIOS BILATERAIS;ARO IMPULSOR BILATERAL;RODAS DIANTEIRAS ARO 06" COM PNEUS MACIÇOS;RODAS TRASEIRAS ARO 24" COM PNEUS INFLÁVEIS.MEDIDASLARGURA DO ASSENTO: 66 CMLARGURA TOTAL ABERTA: 84 CMLARGURA TOTAL FECHADA: 32 CMPROFUNDIDADE DO ASSENTO: 47 CMALTURA DO ENCOSTO: 45 CMALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 50 CMALTURA DO ASSENTO AO BRAÇO: 20 CMALTURA DO CHÃO AO BRAÇO: 70 CMALTURA TOTAL ABERTA: 95 CMCOMPRIMENTO: 100 CM- CAPACIDADE MÁXIMA: 150 KG.- MÍNIMO DE 2 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICA - POSSUIR SELO DO INMETRO - POSSUIR SELO DA ANVISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO PRO INCORREÇÃO
DECRETO Nº 7.230/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 61,46 (sessenta e um reais rês reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.004 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
08.243.0028.6.005 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - FIA
3.3.90.93.00.00 817 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 61,46
FONTE 916 DEL. 043/2021 - CEDCA - AÇÕES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
61,46
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED.
RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
96 1.3.2.1.01.01.03 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
61,46 504
TOTAL 61,46
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 29 dias do mês de Outubro de 2024.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 014/2024
SÚMULA: Concede avanço vertical à Servidora do Legislativo Municipal.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Requerimento da Servidora protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 254/2024, em 25 de Outubro de 2024;
Considerando o parecer elaborado pelo Procurador Jurídico desta Casa Legislativa;
Considerando a base legal constante no art. 20 da Resolução nº 03/2011, com redação dada pela Resolução nº 14/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder avanço vertical de 1 (um) nível à servidora Sandra Salustiano, cargo de Serviços Gerais, sobre seu nível atual de vencimento, passando a perceber os valores constantes do nível 34 da tabela de vencimento do Poder Legislativo.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Outubro de 2024.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês Outubro de 2024.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
1° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 389/2024
DATA – 30/10/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Flavia Cristina Borges da Silva, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, de 30/10/24 a 13/11/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391/2024
DATA – 30/10/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Gilmar Borges de Jesus, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, de 15/10/24 a 29/10/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390/2024
DATA – 30/10/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Renata Myriane Tristão Barbosa, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, de 28/10/24 a 26/11/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 070/2024
Súmula: Determina luto oficial por três dias na Câmara Municipal de Icaraíma – PR.
Considerando o falecimento da mãe do Vereador Gilmar Girão, a Sra. Maria Rodrigues dos Santos Girão, ocorrido no dia 30 de Outubro de 2024;
Considerando o sentimento de solidariedade, dor e saudade de todos os Vereadores e servidores desta Casa de Leis à família enlutada;
RESOLVE:
Art. 1º Fica determinado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias na Câmara Municipal de Icaraíma – PR.
Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês Outubro de 2024.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 392/2024
DATA – 30/10/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Idemar Gregório Monteiro, por um período de 04 dias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, de 29/10/24 a 01/11/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 30 de Outubro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: INEXIGIBILIDADE N° 004/2024
OBJETO: Credenciamento para compra de produtos hortifrutis dos produtores da agricultura familiar para atender a alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.
CONTRATANTE: Município de Ivaté, Estado do Paraná.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S): 30 de outubro de 2024.
Contrato n° 066/2024.
CONTRATADO: Rosangela Aparecida de Souza e Silva.
CPF/CNPJ: 040.903.799-03.
VALOR TOTAL: R$ 9.280,20 (nove mil duzentos e oitenta reais e vinte centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – N° 034/2024
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133 de 1° de abril de 2.021, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Aquisição de veículo sedan automático para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Ivaté-PR.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
VALOR MÁXIMO: R$ 110.106,67 (cento e dez mil cento e seis reais e sessenta e sete centavos)
PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/2024 às 09h00.
PLATAFORMA DE DISPUTA: https://bllcompras.com.
Ivaté, 16 de outubro de 2024.
Patrícia Tomain Mesquita
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024
EXCLUSIVA PARA EMPRESA MEI/ME/EPP
O MUNICIPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, torna público, que realizará PREGÃO ELETRONICO, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº28/2023,e demais normas aplicáveis.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento audiovisual para o Município de Perobal – PR, com recursos oriundos do Plano de Ação n.º 30882120230005-019157, repassado através da Lei Federal n.º 14.017/2020 – (Lei Aldir Blanc).
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 31 de outubro de 2024 às 09h00min até 13 de novembro de 2024 às 08h30min.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13 de novembro de 2024as 08h31min até 08h59min
DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 13 de novembro de 2024 às 09h00mi
TIPO DE DISPUTA: ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://www.bll.org.br.
LINK PARA ACESSO AO EDITAL:
https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoese https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
Perobal, 30 de outubro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Perobal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO N° 105/2024

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato n° **105/2024**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a IGEHAL SEGURANÇA EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.884.201/0001-31, Av. Amapá, 3340, Zona V, na cidade de UMUARAMA Paraná, oriundo do processo de licitação modalidade **Pregão nº 020/2024**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos para disponibilização de banheiros químicos modelo Standard e PNE (portadores de necessidades especiais), tendas 10x10 tipo pirâmides e tendas 5x5 tipo pirâmides para eventos de até 05 dias com montagem individual ou acoplada e empresa especializada em segurança desarmada e brigadistas, para atuar nas festividades e eventos do município de Maria Helena-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
10	002	3.3.90.39.00.00	31868	2.263	481

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 30 de outubro de 2024

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO/2024

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CAMPO MORÃO
SAÍDA: 05:40H 28/10/2024
RETORNO: 11:50H 28/10/2024
MEIO DE TRANSPORTE: VAM PLACA: BEY1G91
CUSTO APROXIMADO: RS 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CAMPO MOURÃO para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do **Edital De Pregão Eletrônico N.º 20/2024**, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 20/2024.

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para aquisição de DESINFETANTE HOSPITALAR para limpeza e desinfecção intermediário de artigos semicríticos, artigos não críticos e superfície fixas por parte do CIUENP– SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Segue abaixo quadro definitivo do resultado do procedimento licitatório, com o nome da empresa vencedora do certame e seu valor final.

LOTE 01

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.999,86	**DIVERSOS**	**Classificado / Vencedor**
VALOR TOTAL			**R$ 19.999,86**

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Autoridade Competente dará vistas do respectivo processo licitatório com prosseguimento para homologação.

Umuarama/PR, 30 de Outubro de 2024.

INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM
Agente de Contratação CIUENP

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 179/2024
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Contratação para aquisição de 2 (dois) veículos tipo furgão adaptado para ambulância de suporte básico (Tipo B) para atendimentos emergenciais, a serem adquiridas com incentivo financeiro através da Resolução SESA/PR nº 452/2024 e 483/2024 regulamentado pela Resolução SESA/PR nº 769/2019 e contrapartida do Município de Guaíra/PR, conforme legislação vigente, bem como nas demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 22/11/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 22/11/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 22/11/2024

O edital e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra (PR), em 30 de outubro de 2024.
Marcelo Celestrino / Pregoeiro

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 77.356.665/0001-67**
Exercício: 2024

Decreto nº 94/2024 de 28/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1217/2023 de 14/12/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 650.207,62 (seiscentos e cinqüenta mil duzentos e sete reais e sessenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO
03 SECR.MUN.DA ADMINISTR. E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0007.2.005 Manut. das Atividades Administrativa
31 - 3.3.90.47.00.00 504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 500,00
07 SECRET.MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
07.001 DEPTO RODOV.DE PATRULHA MECANIZADA
07.001.26.782.0016.2.032 Manutenção Serviços Rodoviários
208 - 3.3.90.30.00.00 511 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
212 - 3.3.90.39.00.00 511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
07.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
07.002.04.122.0011.2.034 Manutenção do Departamento de Obras
216 - 3.3.90.30.00.00 504 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
08 SECR.MUN.DA AGRICULT.E MEIO AMBIENTE
08.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0010.1.053 Aquisição de Equipamentos e Insumos
484 - 4.4.90.52.00.00 921 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 14.000,00
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL
10.001.10.301.0012.2.012 Manut. das Atividades de Saúde
284 - 3.3.90.30.00.00 303 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
296 - 3.3.90.39.00.00 303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 400.000,00
10.001.10.301.0012.2.013 Manut. das Atividades do Postos de Saúde
310 - 3.3.90.30.00.00 323 MATERIAL DE CONSUMO 707,62
Total.....: 650.207,62

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Excesso de Arrecadação, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.1.2.2.01.01.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL 75.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAÚDE 707,62
Receita: 1.7.1.2.52.41.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - 60.500,00
Receita: 1.7.1.9.99.01.99.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL 14.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL 500.000,00
Total: 650.207,62

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 28 de outubro de 2024.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 77.356.665/0001-67**
Exercício: 2024

Decreto nº 95/2024 de 28/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1217/2023 de 14/12/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 552.235,99 (quinhentos e cinqüenta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO
07 SECRET.MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
07.001 DEPTO RODOV.DE PATRULHA MECANIZADA
07.001.26.782.0016.2.032 Manutenção Servicos Rodoviários
486 - 3.3.90.30.00.00 507 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00
487 - 3.3.90.39.00.00 507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00
07.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
07.002.15.451.0011.1.041 Pavimentação, Recapeamento, Readequação de Estradas Rurais e Construção de
488 - 4.4.90.51.00.00 31015 OBRAS E INSTALAÇÕES 98.000,00
489 - 4.4.90.51.00.00 501 OBRAS E INSTALAÇÕES 271.000,00
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.001.10.301.0012.2.012 Manut. das Atividades de Saúde
485 - 3.3.90.30.00.00 3323 MATERIAL DE CONSUMO 3.235,99
Total.....: 552.235,99

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Superávit Financeiro, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Superávit Financeiro nas Fonte(s):
3323 PROG. SAUDE DA FAMILIA 3323 3.235,99
3501 Receitas de Alienações de Ativos 501 271.000,00
3507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública Art. 149-A cf Exercicio A 507 180.000,00
31015 Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 31015 98.000,00
Total: 552.235,99

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 28 de outubro de 2024.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.231/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R$ 31,89 (trinta e um reais e oitenta e nove centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0022.2.1655 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SUAS / FEAS
3.3.90.93.00.00 733 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 31,89
FONTE 31021 FEAS - FUNDO EST DE ASSIST. SOCIAL - INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL - COVID-19 - EXERCICIO ANTERIORES 31,89
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
31021 FEAS - FUNDO EST DE ASSIST. SOCIAL - INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL - COVID-19 - EXERCICIO ANTERIORES 31,89
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 30 dias do mês de Outubro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede e foro na cidade de Cruzeiro do Oeste - Paraná, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 04 de 30 de janeiro de 2024, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo os seguintes objetivos:
I - Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providencias necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
II - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
IV - Acompanhar a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VII - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
IX - Manifestar-se dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - Avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
XI - Elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por oito (08) membros e respectivos suplentes, sendo quatro (4) representantes governamentais e quatro (4) representantes da sociedade civil, nomeados por ato do Prefeito Municipal dentre os indicados pelos órgãos governamentais e os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, , assim definidos:
I - Representantes governamentais:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias.

§1º Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pelo executivo municipal.

II - Representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa com deficiência:
a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;
d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

§2º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física),

da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§3º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 1 ano de funcionamento.

§4º O órgão municipal responsável pela área dos direitos da pessoa com deficiência no caso a Secretaria Municipal de Assistência Social cobrirá despesas do conselheiro em atividade do Conselho, estadia e refeição quanto a participação em eventos ligado à área, desde que tenha recurso de fundo.

Art.3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terão mandato de 1 anos, permitida a recondução por igual período.

Art.4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a seguinte organização:
I – Plenário;
II – Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias

Seção I
Do Plenário

Art.6º Cabe ao Plenário:
I - Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente mediante votação, com alternância de mandato entre governo e sociedade civil;
II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III - apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, e as outras políticas que tenham a PcD como objeto;
IV - criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados da ações municipais relativas à PcD;
V - apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional da Pessoa com Deficiência, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;
VI - criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
VII - solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civis informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da PcD;
VIII - tornar público os resultados de todas as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IX - apreciar e aprovar o relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
X - apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da PcD, para apuração de responsabilidades;
XI - apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
XII - fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
XIII - propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a PcD;
XIV - aprovar e modificar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Seção II
Dos Conselheiros

Art.7º São atribuições dos Conselheiros:
I - analisar, propor, e votar assuntos apresentados;
II - aprovar as atas das reuniões;
III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
V - elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
VI - participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;
VII - executar atividades que lhes forem atribuídas;
VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
IX - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população portadora de deficiência em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política da Pessoa com Deficiência;
X - justificar formalmente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a impossibilidade de comparecimento a reunião, e;
XI - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em eventos por designação do Presidente.

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes na reunião terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Seção III
Do Presidente

Art.8º São atribuições do Presidente:
a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e, especificamente:
I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II - submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
III - submeter à apreciação dos membros o relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
V - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
VI - nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

VII - encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas om deficiência.
VIII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
IX - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art.9º Os serviços de Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão proporcionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.10 À Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:
I - prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do Conselho;
II - convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma(a) semana;
III - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;
IV - convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;
V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
VI - preparar, antecipadamente, as reuniões do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização.
VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão da deficiência, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;
VIII - manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão da pessoa com deficiência;

IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
X - apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos.

Seção V
Do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§1º As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pelos membros do Conselho.

§2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário dos membros do Conselho.

§3º As reuniões extraordinárias do Conselho deverão ser convocadas com o mínimo de cinco (5) dias de antecedência.

Art.12 Sempre que julgar relevante o Presidente do Conselho poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art.13 A reunião do Conselho somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§2º Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

Art.14 No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

Art.15 Os trabalhos terão a seguinte sequência:
a) verificação de quórum para instalação do colegiado;
b) leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
c) apresentação, discussão e votação das matérias;
d) comunicações breves e uso da palavra.

§1º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo os mesmos serem obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões.

§2º A cada reunião será lavrada uma ata, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

§3º É facultado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa registrada em reunião anterior.

Art.16 O conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado a Secretaria Municipal da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.
§1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do Conselho com quatro (4) dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

§2º Caso o conselheiro venha faltar por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do Conselho até quatro (4) dias úteis após a reunião.

§3º Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

§4º Caso o conselheiro venha apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§5º Tenha sido condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§6º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente

§7º As reuniões plenárias deverão contar com a participação dos membros titulares ou um suplente com plenos poderes para substitui-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimento.

Art.17 As pautas das reuniões ordinárias serão encaminhadas aos Conselheiros com antecedência mínima de uma (1) semana para conhecimento e aprovação.

Seção VI
Do Funcionamento das Comissões

Art.18 O CMDPD poderá criar comissões técnicas, permanentes ou temporárias de acordo com a necessidade, sendo constituídas por liberação em plenária.

§1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º As Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias serão compostas de no mínimo 02 (dois) membros do conselho de forma paritária, que emitirão pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas.

§3º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticas terão um coordenador escolhido entre os Conselheiros.

Art.19 As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do Conselho.

Art.20 As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados.

§1º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no cumprimento de suas competências.

§2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:
a) Comissão de Políticas Públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a pessoa com deficiência, a serem aprovadas pelo Conselho);
b) Comissão de Normas (avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no Conselho);
c) Comissão de Comunicação Social; e
d) Comissão de Orçamento e Financiamento.

§3º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com tarefas e prazos determinados.

§4º Os grupos Temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

Seção VI
Das Comissões Permanentes

Art.21 As Comissões Temáticas Permanentes de Fiscalização e Cadastro:
I - inscrever as entidades e organizações dos direitos da Pessoa com Deficiência de âmbito municipal;
II - controlar e fiscalizar as entidades cadastradas;
III - formular critérios e avaliar a implantação dos serviços, programas e projetos;
IV - realizar levantamento de entidades já registradas em outros órgãos a nível estadual e federal;
V - emitir certificado de inscrição no CMDPD;
VI - manter permanente intercâmbio de informações com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art.22 Compete à Comissão Temática Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação:
1 - promover a divulgação adequada do Estatuto da Pessoa com Deficiência e das atividades do CMDPD;
II - utilizar os canais de comunicação do Município para divulgar amplamente a política que o Conselho formular;
III - servir como elemento articulador entre o CMDPD, o COEDE (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência), e CONADE (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência), bem como, com os demais conselhos municipais, primando pela transversalidade da política dos Direitos da Pessoa com Deficiência com as demais políticas públicas.
IV -apresentar, anualmente um plano de capacitação dos conselheiros ao CMDPD;
V - manter intercâmbio com o COEDE e CONADE e suas propostas na área de capacitação;
VI - manter arquivados os materiais de capacitação permanente.

Art.23 Compete à Comissão Temática Permanente:
I - acompanhar a captação, o repasse via Fundo e a aplicação dos recursos destinados à área da pessoa com deficiência no município;
II - acompanhar a elaboração do Orçamento do Município destinado a área da pessoa com deficiência;
III - analisar e emitir pareceres acerca dos projetos e programas apresentados ao CMDPD;
IV - promover a captação de recursos através de campanhas de incentivo e outros;
V - participar da elaboração anual, junto a Secretaria de Assistência, do Plano de Aplicação do FMDPD;
VI - apresentar, anualmente, a prestação de contas do FMDPD ao CMDPD, para sua aprovação.

CAPÍTULO IV
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 24 - As ações do Conselho serão avaliadas a cada 2 (dois) anos, durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou assembleia que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o exercício subsequente e recomposição do conselho.

Art. 25 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual e nacional, realizando estudos debates e propondo ações.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 2º, deste regimento

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável pela convocação, aprovando regulamento que dispõe sobre os critérios de sua realização.

§3º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa (90) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

Art.26 A Conferência Municipal terá por objetivo avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência e fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e outros de relevante interesse da população com deficiência, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

Art.28 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões da pessoa com deficiência.

Art.29 Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art.30 Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art.32 As alterações a este Regimento serão feitas em reuniões convocadas expressamente para este fim, através do voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art.32 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cruzeiro do Oeste - PR, 30 de outubro de 2024.

CORIPA

DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2024

Objeto do certame: Contratação de empresa para aquisição de VEÍCULOS ELÉTRICOS de passeio (zero quilômetro) e PONTOS DE ABASTECIMENTO, para atender a demanda dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, conforme Convênio n.º 4500075647 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA e plano de trabalho parte integrante e indissociável deste instrumento, conforme especificações constantes no Termo de referência e seus anexos, parte integrante do presente edital

DESPACHO

Eu, **JOSÉ CARLOS BARALDI**, Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Artigo 168, da Lei Federal nº 14.133/21.

Em análise ao Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa NGN Distribuidora de Veículos Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2024, após a decisão do(a) pregoeiro(a) que indeferiu o pleito de inclusão do padrão de carregador GB/T ou do uso de adaptadores para veículos elétricos, examinam-se os argumentos apresentados e a decisão emitida pela pregoeira responsável pelo certame.

O pedido visa a inclusão de padrão alternativo (GB/T) ou a permissão de adaptadores para o padrão europeu Tipo 2 (IEC 62196 ou Mennekes), alegando-se que essa inclusão ampliaria a competitividade e beneficiaria o interesse público. A decisão do(a) pregoeiro(a) concluiu que a manutenção do padrão europeu Tipo 2 atende aos princípios legais e técnicos aplicáveis, especialmente quanto à economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, além de estar em conformidade com a infraestrutura de recarga instalada no âmbito do Consórcio em parceria com a ITAIPU BINACIONAL

Após criteriosa análise do pedido e das justificativas fornecidas pela pregoeira, esta Presidência manifesta concordância integral com a decisão já proferida, pelos seguintes fundamentos: Conformidade com a Infraestrutura Regional, Princípio da Economicidade e Eficiência, Competitividade e Interesse Público.

Os eletropostos já implantados na região do Paraná seguem o padrão europeu Tipo 2, adotado para promover a interoperabilidade entre diferentes fornecedores de veículos elétricos e assegurar o uso otimizado dos recursos públicos. Este padrão é amplamente utilizado e compatível com veículos de várias montadoras, incluindo Audi, BMW, Mercedes Benz, Renault, Tesla, Volkswagen, Chevrolet, Volvo e BYD, garantindo, portanto, uma ampla possibilidade de participação de fornecedores qualificados sem comprometer a competitividade.

A exigência de um padrão único de carregamento elimina a necessidade de custos adicionais com adaptadores, evitando riscos operacionais associados ao uso de múltiplos padrões de conectores, como o GB/T, ou a dependência de adaptadores, que podem facilmente ser perdidos ou esquecidos, prejudicando a continuidade do serviço. O padrão único Tipo 2 assegura maior eficiência na operação dos eletropostos, com menor custo de manutenção e reposição.

A manutenção do padrão Tipo 2 não restringe a competitividade, pois permite ampla participação de fornecedores qualificados no mercado, garantindo igualdade de condições entre os licitantes e evitando custos adicionais que impactariam o erário público. O padrão exigido reflete as melhores práticas em licitações de infraestrutura e tecnologia para veículos elétricos, assegurando o uso eficiente dos recursos em benefício da Administração e da sociedade

Diante dos argumentos apresentados pela pregoeira e do exame técnico dos pontos relevantes, esta Presidência do CORIPA decide ratificar integralmente a decisão da pregoeira, mantendo o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 nos seus termos originais, com a exigência do padrão de carregador Tipo 2 (IEC 62196 ou Mennekes), sem necessidade de incluir o padrão GB/T ou adaptadores.

Esta decisão se fundamenta nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, assegurando uma infraestrutura de carregamento padronizada, segura e compatível com os investimentos realizados, garantindo o melhor atendimento à coletividade e o uso racional dos recursos públicos

Diante disto passo a decidir:

Considerando todos os argumentos apresentados e efetivamente analisados, bem como orientado, nos princípios do Interesse Público, da Proposta mais vantajosa à Administração, da Economicidade, da Moralidade, do Formalismo Moderado, e de transmitir Transparência nas minhas decisões, decido: Recebo o pedido de RECONSIDERAÇAO, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE O PEDIDO**.

Assim, com base na análise dos elementos trazidos aos autos e na legislação aplicável, esta Presidência do CORIPA decide pelo indeferimento do pedido de reconsideração formulado pela NGN Distribuidora de Veículos Ltda., mantendo-se o edital e as exigências nele estabelecidas, conforme deliberado pelo(a) pregoeiro(a).

Publique-se e informe-se aos interessados..

São Jorge do Patrocínio, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

José Carlos Baraldi
presidente do CORIPA

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES
Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 77.356.665/0001-67**
Exercício: 2024

Decreto nº 96/2024 de 28/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1217/2023 de 14/12/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO

03 SECR.MUN.DA ADMINISTR. E PLANEJAMENTO		
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001.04.122.0007.2.005 Manut. das Atividades Administrativa		
33 - 3.3.90.47.00.00 000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00
05 SECRET. MUN. DE AÇÃO SOCIAL		
05.002 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
05.002.08.244.0014.2.017 Manutenção Ativ.da Assist. Social		
109 - 3.3.90.39.00.00 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL		
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL		
10.001.10.301.0012.2.012 Manut. das Atividades de Saúde		
295 - 3.3.90.36.00.00 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
	Total.........:	**80.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO

06 SECR. MUN.DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO		
06.001.12.364.0018.2.080 Repasse Financeiros para Entidades e Associações - Educação		
171 - 3.3.50.43.00.00 000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL		
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO AL		
10.001.10.301.0012.2.069 Programa a Cargo do Consórcio Intermunicipal - CISA		
341 - 3.3.71.70.00.00 000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00
	Total.........:	**80.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 28 de outubro de 2024.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA
** Elotech **
30/10/2024
Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2024

Decreto nº 237/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
07.003.15.452.0010.2.045.	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
238 - 3.3.90.39.00.00 01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
	Total Suplementação:	**21.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
07.003.15.452.0010.1.205.	Revitalização das Calçadas das Vias Urbanas	
224 - 4.4.90.51.00.00 01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.000,00
	Total Redução:	**21.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 003/2024
DATA: 30/10/2024
SÚMULA: Nomeia o Controle Interno para o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma - FAPI.
O Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma - FAPI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 199/2007 que Cria A Unidade de Controle Interno do Município de Icaraíma Paraná.
CONSIDERANDO, Art. 4º da Lei 199/2007 que integra o poder Executivo (administração Direta e Indireta) e Legislativo.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeado o servidor Giovani Boscaratto de Almeida, portadora do RG. nº 4.678.273-9 e do CPF/MF nº 671.205.209-20 como Controle Interno – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma - FAPI, para o exercício de 2023.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2023.
Icaraíma, aos 30 dias de outubro de 2024.
Pedro Alves Machado
Diretor Presidente do FAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 394/2024
DATA: 30/10/2024
SÚMULA: Torna Público a Desistência do candidato aprovado em Concurso Público.
Considerando, a convocação da candidata Sr. Diego Silva Dos Santos, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, para o cargo de Auxiliar Administrativo, através do Edital convocação nº 025/2024 de 18/10/2024, do Município de Icaraíma.
Considerando, o transcorrido prazo de 05 dias úteis previsto no Edital nº 025/2024 de 18/10/2024 e o candidato não compareceu nem apresentou nenhum tipo de manifesto,
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar Público a Desistência do candidato, Diego Silva dos Santos, Inscrição 183690, Nascimento 09/09/97 aprovado em 1º lugar para o cargo de Auxiliar Administrativo, no Concurso Público 001/2024.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, ao 30 dia do mês de Outubro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 375/2024DATA: 14/10/2024
SÚMULA: Exonerar a Sra. Virley da Silva Alves do cargo de Recepcionista, a pedido da mesma.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a Sra. Virley da Silva Alves, RG 14.288.565-4 SSP/PR, CPF 062.000.000-08, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada no Departamento de Administração desta Municipalidade, a partir de 14/10/2024.
Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º Cópia da presente Portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Outubro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO N.º 459/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações** no valor de **R$ 181.792,51 (cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e dois mil e cinquenta e um centavos),** destinados a suplementar as dotações para custeio da folha de pagamento do orçamento corrente do Executivo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei n.º 96, de 14/12/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA).**

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações** no valor de **R$ 181.792,51 (cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e dois mil e cinquenta e um centavos),** destinados a suplementar as dotações para custeio da folha de pagamento do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
11.001.12.361.0022.2074 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação
FONTE 103 – 5% sobre transferências constitucionais
(384) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.303.0021.2048 – Manutenção e Encargos com Postos de Saúde Municipal/ESF
FONTE 10511 – Piso Agentes Comunitários de Saúde
(257) 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 141.792,51

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 181.792,51

Art. 2º - Para fazer face a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR descrito no art. 1º, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64, servirá de recursos a anulação parcial no valor de **R$ 181.792,51 (cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e dois mil e cinquenta e um centavos),** nas seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
11.001.12.361.0022.2074 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação
FONTE 103 – 5% sobre transferências constitucionais
(382) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 40.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.002 – DIVISÃO DO FUNDEB
11.002.12.361.0022.2083 – Manutenção e Encargos com Ensino Regular (FUNDEB 70%)
FONTE 101 – FUNDEB 70%
(426) 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 141.792,51

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 181.792,51

Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como Ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2024 (LDO), a Lei nº 96/2023 de 16/12/2023 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2024, bem como a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2024, no que couber.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP**

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 110/2024
Dispensa de Licitação n. º 25/2024
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Contratado: J. ARAUJO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 35.561.928/0001-20 localizada na Rua Ministro Oliveira Salazar, n.º 4699 – Zona III – Cidade de Umuarama PR.
Objeto: Contratação de empresa sob regime de empreita global para execução de serviços necessários à finalização da reforma e instalação do gerador no prédio da sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.
Umuarama/PR, 30 de Outubro de 2024.
MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ADITIVO

Ref.: TERMO ADITIVO N° 002, CONTRATO N° 052/2024, CONCORRENCIA Nº 001/2024

Em virtude de erro material constante no numero do termo aditivo, datado de 24 de outubro de 2024, retifica-se informações referente a data final de execução, conforme segue:

ONDE SE – LE:

TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO N° 052/2024
CONCORRENCIA Nº 001/2024

LEIA-SE

TERMO ADITIVO N.º 02
CONTRATO N° 052/2024
CONCORRENCIA Nº 001/2024

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Maria Helena, 30 de outubro de 2024

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 395/2024DATA: 30/10/2024
SÚMULA: Torna Público a Desistência do candidato aprovado em Concurso Público.
Considerando, a convocação do candidato Sr. Renato Iuri Baraviera Tosta, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2024, para o cargo de Enfermeiro Plantonista, através do Edital convocação nº 025/2024 de 18/10/2024, do Município de Icaraíma.
Considerando, o transcorrido prazo de 05 dias úteis previsto no Edital nº 025/2024 de 18/10/2024 e o candidato não compareceu nem apresentou nenhum tipo de manifesto,
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar Público a Desistência do candidato, Renato Iuri Baraviera Tosta, Inscrição 183051, Nascimento 26/01/81, aprovado em 1º lugar para o cargo de Enfermeiro Plantonista, no Concurso Público 001/2024.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, ao 30 dia do mês de Outubro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO N° 052/2024
CONCORRENCIA Nº 001/2024

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil 2001 – Centro – Maria Helena - Pr., inscrita no CNPJ sob nº 76.247.386/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 063.474.769-08, portador da Cédula de Identidade nº 10.183.853-5/SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Maria Helena, Paraná, e de outro lado a empresa **INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA**, CNPJ 10.801.453/0001-70, localizada na Rua Naga, 1741, lt18,Pq Industrial III, na cidade de Umuarama-PR, representada por **HUGO DE ASSIS GONZAGA**, portador da cédula de identidade R.G. Nº 3.501.106 SSP/MG, CPF nº 809.031.426-00, residente na cidade de Umuarama-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global n.º 052/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Trata-se o presente da DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA, constante na CLAUSULA SÉTIMA, do Contrato de Empreitada de obras n° 052/2024, tendo em vista que se encontra pendente analise se aditivo e reprogramação de meta física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DILATAÇÃO DA VIGENCIA: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem mediante JUSTIFICATIVA, dilatar o prazo de vigência até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n° 025/202 4e 026/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO- Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições originais do Contrato original, ressalvado o direito de discutir os pedidos protocolados com pendencia de análise.

Maria Helena – PR, 07 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO N.º 013-2024

Autorizo o Sr.(a):
FELIPE DENIS FERREIRA DA SILVA

Sob matrícula:
N° 69685

Lotado no(a):
Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Na função de:
Motorista

Objetivo:
( ) Curso/Encontro ( ) Transporte de paciente ( ) Serviço ( ) Missões Políticas (X) Evento Idosos

Justificativa:
O motorista transportará os idosos deste município ao Baile Regional no dia 10/11/2024, que acontecerá no município de Douradina-PR.

Local de destino:
Douradina-PR.

Locomoção:
(X) Veículo oficial N° da Frota 5950 (X) Ônibus ( ) Avião ( ) Particular ( ) Outros

Período de afastamento:
10/11/2024 (saída às 13h00min com retorno previsto para às 20h00min)

Quantidade de diárias concedida:
01 diária sem per noite (superior a 06 horas e inferior a 10 horas).

Valor total a título de diárias:
R$ 70,00 (setenta reais)

Maria Helena - PR, 30 de outubro de 2024.

Eliana Portilho Molina Trentini
Secretária de Assistência Social
CPF 969.239-1 - Portaria 003/21

Eliana Portilho Molina Trentini
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CNPJ: 76.404.136/0001-29
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

Republica-se por Incorreção
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 040-2024

HOMOLOGO e ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade nº 041/2024 por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pelo Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na capacitação para implementação e qualificação das ações de vigilância socioassistencial e orientação para elaboração do diagnóstico socioterritorial nos municípios.

EMPRESA: INSTITUTO ASSESSARE – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 17.327.918/0001-42

VALOR: R$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos reais)

Mariluz, 29 de outubro de 2024.

IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.232/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0022.2.1655 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SUAS / FEAS
3.3.90.93.00.00 818 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2,15
FONTE 1021 FEAS - FUNDO EST DE ASSIST. SOCIAL - INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL - COVID-19 2,15
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED.
RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
103 1.3.2.1.01.01.03 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2,15 1021
TOTAL 2,15
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 30 dias do mês de Outubro de 2024.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná-
CNPJ 95.640.520.0001-75
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail – licitacao@brasilandiadosul.pr.gov.br
MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 052/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
ALCIDES BELMIRO DE OLIVEIRA - CPF 554.690.949-87
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR TOTAL 13.543,61 (treze mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº 06/2020, e resoluções posteriores.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
ALCIDES BELMIRO DE OLIVEIRA
CPF 554.690.949-87
30/10/2024
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

Republica-se por Incorreção
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185-2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040-2024
JUSTIFICATIVA
O presente Processo de Inexigibilidade nº 041/2024, refere-se à Contratação de empresa especializada na capacitação para implementação e qualificação das ações de vigilância socioassistencial e orientação para elaboração do diagnóstico socioterritorial nos municípios. Tendo em vista a implantação da vigilância socioassistencial no município, tornar-se-á essencial a capacitação da equipe técnica do município para que tenham os conhecimentos necessários para desempenhar um bom planejamento, e assim realizar as ações para impactar diretamente a proteção social dos usuários.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
INSTITUTO ASSESSARE – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	17.327.918/0001-42	R$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos reais)

Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133/21.
Autorizo a instauração do referido processo de Inexigibilidade de licitação.
Mariluz, 29 de outubro de 2024.

LENICE BRASILIANO MARINHO
Secretária de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação da Secretária de Assistência Social.

Mariluz, 29 de outubro de 2024.

IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
RUA JORGE FERREIRA N.º 550 – CENTRO.
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.
CNPJ: 80.404.023/0001-09
FONE (44)3643-1301

PORTARIA Nº 010/2024

O Vereador, Jesse Antunes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento protocolado pelo servidora ROSIMEIRI CORREIA PUGAS SALDEIRA em 24 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares bem como o pagamento de 1/3 de férias à Servidora ROSIMEIRI CORREIA PUGAS SALDEIRA, ocupante do cargo de ZELADORA – Símbolo – SC-066, do quadro de servidores desta Casa de Leis, pelo prazo de 15 dias, referentes ao período aquisitivo de 03 de maio de 2021 a 02 de maio de 2022, a serem gozadas entre os dias 28 de outubro a 11 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

Jesse Antunes dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
RUA JORGE FERREIRA N.º 550 – CENTRO.
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.
CNPJ: 80.404.023/0001-09
FONE (44)3643-1301

PORTARIA Nº 011/2024

O Vereador, Jesse Antunes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento protocolado pelo servidor JEFFERSON DA LUZ SILVA em 29 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a conversão em pecúnia do saldo dos 10 dias restantes das férias do servidor do período aquisitivo de 07/12/2021 a 06/12/2022, bem como ao pagamento de 1/3 (um terço) de férias proporcionais a esse período, com o pagamento do valor a ser creditado em conta corrente de folha de pagamento do servidor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

Jesse Antunes dos Santos
Presidente

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP**

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 111/2024
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: Aquisição de unidades de Desinfetante de alto nível para ser usado nos atendimentos do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.
Umuarama/PR, 30 de Outubro de 2024.
MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 052/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
APARECIDA ANTUNES DE SOUZA CPF 050.199.899-23.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR TOTAL: R$ 9.174,60 (nove mil cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº 06/2020, e resoluções posteriores.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
APARECIDA ANTUNES DE SOUZA
CPF 050.199.899-23.
30/10/2024
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 07/2024
O MUNICIPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, torna público, que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II,nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº26/2023,e demais normas aplicáveis.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento audiovisual para o Município de Perobal – PR, com recursos oriundos do Plano de Ação n.º 3088212020230002-012916, repassado através da Lei Complementar n.º 195/2022– Paulo Gustavo.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 31 de outubro de 2024 às 09h00min até 06 de novembro de 2024 às 08h00min .
DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 06 de novembro de 2024 às 09h00min
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 06 de novembro de 2024 às 15h00min
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas
TIPO DE DISPUTA: ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 7.600,59 (sete mil e seiscentos reais e cinqüenta e nove centavos)
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF
LINK PARA ACESSO AO EDITAL: https://perobal.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
Perobal, 30 de outubro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

CORIPA

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº. 002/2024

Ref.: Pedido de Reconsideração – Pregão Eletrônico nº 002/2024
Interessada: NGN Distribuidora de Veículos Ltda.
Assunto: Resposta ao Pedido de Reconsideração relativo à exigência de padrão de carregador para veículos elétricos no Pregão Eletrônico nº 002/2024

I. Contextualização e Breve Resumo dos Fatos

A NGN Distribuidora de Veículos Ltda., representante autorizada da JAC Motors, ingressou com pedido de reconsideração no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2024, que visa à aquisição de veículos elétricos e pontos de abastecimento para atender aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA), em conformidade com o Convênio nº 4500075647 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio.

Em sua solicitação, a empresa requer que o edital inclua a possibilidade de aceitar carregadores no padrão chinês GB/T, ou, alternativamente, permita o uso de adaptadores do padrão GB/T para o padrão europeu Tipo 2 (IEC 62196 ou Mennekes), alegando que tal medida ampliaria a competitividade e, consequentemente, promoveria a economicidade na licitação.

Este parecer visa responder de forma detalhada ao pedido de reconsideração, fundamentando a decisão com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

II. Análise Legal da Validade do Pedido de Reconsideração

Legitimidade e Tempestividade do Pedido
O artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos, desde que o faça até três dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a empresa interpôs impugnação inicial, teve seu pedido indeferido e, posteriormente, apresentou o pedido de reconsideração, observa-se que o mesmo atende aos requisitos de legitimidade e tempestividade, conforme o artigo 165, inciso II, da Lei. A intimação do indeferimento ocorreu em 25/10/2024, e o pedido de reconsideração foi protocolado tempestivamente antes do prazo limite, em 30/10/2024.

Procedimentos e Prazos
Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o pedido de reconsideração deve ser inicialmente analisado pela autoridade que emitiu o ato (neste caso, a pregoeira do CORIPA). Caso não haja reconsideração no prazo de três dias úteis, o pedido será remetido à autoridade superior para decisão, que terá até 10 dias úteis para proferir o julgamento final. Este procedimento assegura o direito de revisão à empresa licitante, bem como a imparcialidade e a transparência no processo decisório, sendo que até a decisão final prevalece o efeito suspensivo conforme o artigo 168.

III. Fundamentação Técnica e Jurídica para a Manutenção do Padrão Europeu Tipo 2

A exigência do padrão europeu Tipo 2 (IEC 62196 ou Mennekes) para carregamento de veículos elétricos foi determinada em razão da infraestrutura Estadual, que já possui eletropostos seguindo este padrão, tanto nos equipamentos em funcionamento quanto nos que estão em fase de implantação. Adotar o padrão Tipo 2 permite que a Administração Pública mantenha uma rede de recarga homogênea, compatível com veículos de diversas marcas, incluindo Audi, BMW, Mercedes Benz, Renault, Tesla, Volkswagen, Chevrolet, Volvo e BYD.

Tal padronização, além de garantir praticidade e eficiência, evita incompatibilidades e potenciais problemas de uso pelos beneficiários, especialmente considerando que o Consórcio atende múltiplos municípios e populações com variados níveis de familiaridade com a tecnologia de carregamento. A escolha do padrão Tipo 2, portanto, não é discriminatória, mas sim uma medida técnica e operacional para assegurar que a infraestrutura ofereça o máximo de eficiência e acessibilidade.

A proposta da NGN de incluir adaptadores para permitir o carregamento de veículos no padrão GB/T acarreta desafios operacionais. Considerando o uso compartilhado dos veículos elétricos entre diversos usuários, há uma significativa probabilidade de perda, esquecimento ou mau uso dos adaptadores, o que comprometeria o atendimento eficiente aos municípios consorciados. A ausência de adaptadores nos momentos de recarga afetaria diretamente a disponibilidade dos veículos e a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

A exigência de um único padrão para os carregadores atende ao princípio da continuidade do serviço público e reduz o risco de interrupções operacionais, preservando a economicidade e evitando custos extras com a reposição de adaptadores. Tal decisão é pautada nos princípios da eficiência e economicidade, uma vez que a ausência de adaptadores elimina a possibilidade de complicações práticas que impactariam negativamente o interesse público.

O princípio da competitividade, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, não é comprometido pela exigência do padrão europeu Tipo 2, pois este é amplamente utilizado por fabricantes de veículos elétricos mundialmente. Dessa forma, a limitação ao padrão Tipo 2 não configura restrição à ampla concorrência, já que muitos fornecedores de renome utilizam esse padrão, oferecendo um leque amplo de veículos compatíveis com a infraestrutura pública existente.

Além disso, a escolha pelo padrão Tipo 2 não resulta em sobrecarga financeira ou restrição de acesso ao mercado, uma vez que o padrão é compatível com a infraestrutura estadual do Paraná e com os equipamentos já adquiridos e implantados em parceria com a ITAIPU. Portanto, a uniformidade da rede de eletropostos segue os princípios de economicidade e interesse público, promovendo uma infraestrutura que atende ao maior número de usuários com menor custo e maior praticidade.

IV. Princípios Legais que Fundamentam a Manutenção do Edital

A Lei nº 14.133/2021 orienta o procedimento licitatório com base em princípios fundamentais, entre os quais destacamos:

Princípio da Economicidade: Ao optar pelo padrão de carregamento Tipo 2, a Administração evita a necessidade de infraestrutura adicional, que geraria gastos extras com pontos de recarga múltiplos e potencial substituição de componentes. A manutenção do padrão Tipo 2 é uma decisão estratégica que visa ao uso racional e eficiente dos recursos públicos, mantendo a economicidade e a compatibilidade entre os equipamentos em uso e os que estão em fase de expansão.

Princípio da Eficiência: A decisão de especificar no edital o padrão Tipo 2 considera a maximização da eficiência operacional, garantindo que os veículos possam ser carregados sem a dependência de adaptadores, que representam uma possível fonte de problemas e interrupções. Ao priorizar um único padrão, a Administração Pública assegura uma operação contínua e acessível, evitando contratempos decorrentes da ausência ou mau uso de adaptadores.

Princípio da Isonomia e Competitividade: Embora a NGN argumente que a inclusão do padrão GB/T aumentaria a competitividade, é importante ressaltar que o padrão Tipo 2 é amplamente compatível com veículos elétricos de diferentes fabricantes, garantindo uma concorrência justa e acessível. A decisão de manter esse padrão visa garantir igualdade de condições entre os licitantes, ao mesmo tempo em que assegura uma infraestrutura pública mais confiável e acessível.

V. Conclusão e Decisão

Considerando o exposto e em conformidade com os artigos 164, 165, e 168 da Lei nº 14.133/2021, este Pregoeiro decide pelo indeferimento do pedido de reconsideração da NGN Distribuidora de Veículos Ltda., pelos seguintes motivos:

Adequação ao padrão de carregadores Tipo 2 (IEC 62196 ou Mennekes), que é compatível com a infraestrutura atual e atende amplamente às exigências técnicas e operacionais dos municípios integrantes do CORIPA.
Prevenção de riscos operacionais e redução de custos com adaptadores, cuja perda ou ausência comprometeria a continuidade do serviço público.
Alinhamento com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público, mantendo a infraestrutura de recarga pública coesa e padronizada em prol do atendimento eficiente da população.
Diante disso, este Pregoeiro informa que a decisão se mantém conforme os termos originais do edital, não sendo necessária a inclusão do padrão GB/T ou adaptadores, em respeito aos princípios e diretrizes que norteiam as aquisições públicas e a infraestrutura em questão.

Por consequência, mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia 31 DE OUTUBRO DE 2024, às 14:00 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024.
Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema BNC e no sítio eletrônico deste CONSORCIO, e o respectivo resumo no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

São Jorge do Patrocínio, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

Thamires Colonelli
Pregoeira

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 04/2023 – AD REFERENDUM
Súmula: dispõe sobre a aprovação de contas parcial, do pagamento até junho de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021
O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, do pagamento até junho de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 23 de março de 2023.
Marta dos Santos
Presidente do CMAS
Republicado por incorreção.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 13/2023
Súmula: dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021
O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao segundo semestre de 2022, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Marta dos Santos
Presidente do CMAS
Republicado por incorreção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 004/2024
DATA: 30/10/2024
SÚMULA: Exonera o Diretor Jurídico do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraíma – PR.
O Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal 1933/2024 que reestrutura o FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Icaraíma;
CONSIDERANDO, que no artigo 26, da lei acima, cria o órgão executivo a Diretoria do Fundo de Previdência do Município de Icaraíma.
CONSIDERANDO, que no artigo 26, § 2º, da lei acima, que os demais Diretores serão nomeados, pelo Diretor Presidente, do Fundo de Previdência do Município de Icaraíma.
RESOLVE:
Art. 1º Fica formalmente exonerado o Sr. Orlando Moraes, portador do Registro Geral (RG) nº 5.859.141 e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 705.541.708-25, do cargo de Diretor Jurídico do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma (FAPI), função para a qual havia sido designado com a finalidade de contribuir para a gestão jurídica e consultiva do referido fundo. Esta exoneração se dá em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 1933/2024, visando ao alinhamento com a estrutura administrativa e organizacional estabelecida para o FAPI, conforme o artigo 26 da citada lei, e será imediatamente efetivada, com todos os efeitos cabíveis, a partir da publicação desta resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/10/2024.
Icaraíma, aos 30 dias de outubro de 2024.
Pedro Alves Machado
Diretor Presidente do FAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

EDITAL Nº 028/2024
DE CONVOCAÇÃO
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos artigos 106 e 107 e seus parágrafos, inclusos no Regimento Interno desta Câmara Municipal e em atenção ao Ofício n. 208/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo presente EDITAL, CONVOCA os senhores Vereadores(a) deste Município a comparecerem na Câmara Municipal para participarem de 02 (duas) Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 31 de outubro e 04 de novembro de 2024 as 13:30hs, especialmente para apreciação e deliberação da seguinte matéria:
PROJETO DE LEI Nº. 065/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Perobal, a doar imóvel à entidade UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ, UMP/PR, nas condições que especifica, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº. 066/2024, que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.
CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de outubro de 2024.
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA LEAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 261/2024.
Homologa e Adjudica o Pregão Eletrônico nº011/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º.Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 011/2024, que trata sobre a Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para a composição da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Perobal, pelo período de 06 (seis) meses.,tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:
VENCEDOR VALOR R$
T. RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA R $ 145.397,30
FRANCIELI DA SILVA 10070391912 R$ 126.828,00
J. RODRIGUES - EPP
R$ 123.216,50
PANIFICADORA GRAND PAO LTDA R$ 54.670,00
Art. 2º- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor o objeto do respectivo certame licitatório.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 30 de outubro de 2024
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 14/2023
Súmula: dispõe sobre a aprovação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021.
O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.502/2010 e Lei Municipal nº 2968/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial, referente ao primeiro semestre de 2023, de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 056/2021 – CEAS/PR que estabeleceu os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Ações referente ao Incentivo COVID 19/2021.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 22 de novembro de 2023.
Marta dos Santos
Presidente do CMAS
Republicado por incorreção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Bem. N° 882 1200 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA N°. 220/2024.

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 010/2024 e Edital de Convocação n°. 032/2024 do dia 14/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1°. - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Silvia Ferreira Menezes Bonifácio**, classificada em 11° lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital n° 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importará na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2°. - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Bem. N° 882 1200 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA N°. 221/2024.

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 010/2024 e Edital de Convocação n°. 032/2024 do dia 14/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1°. - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Geane Valéria Cordeiro Rizzieri**, classificada em 12° lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital n° 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importará na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2°. - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Bem. N° 882 1200 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA N°. 222/2024.

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 010/2024 e Edital de Convocação n°. 032/2024 do dia 14/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1°. - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Samile Vitoria Magalhães da Silva**, classificada em 13° lugar no cargo de Monitor – 40 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital n° 032/2024, no art. 3.1 prevê o não comparecimento no prazo estabelecido, importará na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), previsto para o dia 29/10/2024, no qual será tido como desistente.

Art. 2°. - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 30 de Outubro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: **recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br**

PORTARIA N.º 223/2024

Designa os servidores Municipais para responder como Gestor e Fiscal do Convênio de Apoio a Expo Brasilândia 2023, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **GABRIELE LIMA DA SILVA**, com matrícula nº 90215, portadora do RG n.º 10.246.857-0 SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Civil, para responder como Gestora do Convênio de Apoio a Expo Brasilândia 2024 e como Fiscal fica designado o servidor **VALDECI APARECIDO MARTINS**, com matricula nº 2481, portador do RG n.º 5.7311.43-6 SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Turismo.

II — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 30 de outubro de 2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 258, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.
Súmula: Cancela o Decreto nº 124 de 04 de junho de 2024.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.507 de 19 de junho de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica cancelado o Decreto nº 124 de 04 de junho de 2024 que autoriza abertura no Orçamento Geral do Município e inclusão nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), por Superávit Financeiro.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 25 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DA DUPLA FELIPE & FALCÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES DO REVEILLON 2024/2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: base legal artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, SEÇÃO V, art. 27... do Decreto Municipal n° 004/2024, E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
FORNECEDOR:
JOIA RARA PRODUCOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ n º 26.913.650/0001-11, com estabelecimento único na Rua Braulio Pio nº 121, Bairro Parque Residencial Zabani, Santa Barbara D'oeste, SP - CEP 13.454-490.
A empresa contratada deverá realizar a apresentação do Show artístico no dia 30 de dezembro de 2024, no seguinte endereço: Praça Alberto Romero, centro, Palco central.
SOLICITANTE: SECRETATRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO.
São Jorge do Patrocínio, 30 de outubro 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 426/2024 de 28 de outubro de 2024.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede férias nos termos do Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, em favor do Servidor Público Sr. Joaquim Felipe da Silva, brasileiro, portador do RG n°. 1.752.096 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquina Rodoviária, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; 08 – Departamento de Transportes; 2.038 – Manutenção e Atividades do Pátio Rodoviário; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 01/12/2021 à 30/11/2022, a serem concedidos na temporada de 04/11/2024 a 03/12/2024, com pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, a ser pago na competência de outubro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 427/2024 de 28 de outubro de 2024
RECONSTITUI Comissão Processante Permanente para atuar em processos de Sindicâncias e Administrativos, e dão outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º- Constitui nos parâmetros da Lei Municipal nº 410/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE, que atuará em Sindicâncias e Processos Administrativos, será composta por cinco membros conforme disposição a seguir: ROSANGELA GALIOTTI DE FREITAS, brasileira, maior, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil, do quadro próprio deste Órgão Público Municipal, portadora do RG nº- 9.152.032-0/SSP-PR, CPF nº-968910629-34; CLAUDEMIR BRAVO, brasileiro, maior, casado, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo VII, do quadro próprio deste Órgão Público Municipal, portador do RG nº- 7.905.973-0/SSP-PR e CPF nº-039.481.609-96, SUZANA APARECIDA DA SILVA ROSSANO, brasileira, maior, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo IX, do quadro próprio deste Órgão Público Municipal, portadora do RG nº- 9.200.220-9/SSP-PR e CPF nº-041412059-07; RICARDO RUIZ PIMENTA, brasileiro, maior, casado, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo X, do quadro próprio deste Órgão Público Municipal, portador do RG nº- 7.501.053-2/SSP-PR e CPF nº-031912809-10, e GLADSON GERALDO MAESTRO DA SILVA, brasileiro, maior, casado, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Advogado, do quadro próprio deste Órgão Público Municipal, portador do RG nº- 7.707.232-2/SSP-PR e CPF nº-038957649-22, todos na qualidade de Servidores Públicos Municipais Efetivos, residentes neste município, sob a presidência do primeiro, comporão a comissão supracitada, sendo destinados por meio deste ato a atuarem em processos de Sindicâncias e Administrativo no intuito de apurar possíveis denúncias, irregularidades ou outros fatos que se mostrarem necessários, vinculados ao Poder Executivo, face aos requerimentos formulados pelas Secretarias, Chefia de Gabinete, entre outros Departamentos da Prefeitura Municipal, onde ocorrerem às origens das denúncias.
Art. 2º - Os constituintes da comissão, ficarão dispensados de suas atividades cotidianas, durante o período em que estiverem a serviços de Procedimento Administrativo, tendo em vista a dedicação exclusiva aos trabalhos para os quais forem designados até a conclusão do Relatório Final.
Art. 3º - Os trabalhos prestados por esta Comissão Processante, não acarretarão ônus ao erário público municipal.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 248/2021.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 644/2024
Concede Férias a servidora ROSIMEIRE RIBEIRO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ROSIMEIRE RIBEIRO, matrícula nº 2647-6, ocupando o cargo de Chefe da Seção de Almoxarifado, lotado na Secretária Municipal de Fazenda e Administração, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/20223) a partir de 01/11/2024 a 30/11/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 30 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 645/2024
Convoca a Senhora JOSEANE PERAL FLORENCIO, para mandato Eletivo de Conselheiro Tutelar Suplente e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Oficio nº 112/2024 da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, de 22 de outubro de 2024 protocolado sob o nº 3770/2024 em 22 de outubro de 2024, que requer e informa o escalonamento de férias dos conselheiros tutelares em exercício e
CONSIDERANDO o § 1° do Art. 69 da Lei nº 1891, de 29 de agosto de 2013, que contempla a convocação do conselheiro tutelar suplente, obedecendo estritamente à ordem de classificação resultante da eleição.
RESOLVE:
Art. 1º Convocar a JOSEANE PERAL FLORENCIO, portadora da Cédula de Identidade do nº 033.5XX.XX9-99-SESP-PR, inscrita no CPF nº 033.5XX.XX9-99, para exercer o mandato Eletivo de Conselheiro Tutelar Suplente, de 06 de novembro de 2024 a 04 de abril de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 30 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 646/2024
Concede Férias ao servidor PEDRO RENATO POIARES BUOSI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor PEDRO RENATO POIARES BUOSI, matrícula nº 2411-2, ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023), a partir de 01 de novembro de 2024 a 15 de novembro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 30 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 647/2024
Concede Férias a servidora HELEN CARLA FERREIRA GOMES, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora HELEN CARLA FERREIRA GOMES, matrícula nº 1703-5, ocupando o cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024), a partir de 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 30 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 648/2024
Concede Férias a servidora ROSICLER RUIZ OLIVOTO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ROSICLER RUIZ OLIVOTO, matrícula nº 2029-0 ocupando o cargo de Técnica em Higiene Dentaria, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024) a partir de 06/01/2025 a 04/02/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 30 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 649/2024
Concede Férias ao servidor EVERALDO DOS SANTOS, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor EVERALDO DOS SANTOS, matrícula nº 2580-1, ocupando o cargo de Chefe da Divisão de Controle de Arboviroses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025), a partir de 18 de novembro de 2024 a 05 de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 30 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 650/2024
Concede Férias a servidora PATRICIA FAVERO MAROSTICA FERREIRA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora PATRICIA FAVERO MAROSTICA FERREIRA, matrícula nº 1999-2, ocupando o cargo de Farmacêutica, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024) a partir de 06/01/2025 a 04/02/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 30 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 651/2024
Concede Férias a servidora ANDREA DE OLIVEIRA FRANÇA, e da outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ANDREA DE OLIVEIRA FRANÇA, matrícula nº 2015-0, ocupando o cargo de Agente para Prevenção e Combate do Aedes Aegypti, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025) a partir de 06/01/2025 a 04/02/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 30 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 652/2024
Concede Férias a servidora DANIELLE TEIXEIRA CANALI DE CARVALHO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora DANIELLE TEIXEIRA CANALI DE CARVALHO, matrícula nº 2027-3, ocupando o cargo de Psicóloga, lotado na Secretária Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024) a partir de 01/11/2024 a 30/11/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 30 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 653/2024
Concede Licença Prêmio a servidora DANIELLE TEIXEIRA CANALI DE CARVALHO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora DANIELLE TEIXEIRA CANALI DE CARVALHO, matrícula nº 2027-3, ocupando o cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo (2019/2024) a partir de 01 de dezembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 30 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Publicações legais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM
UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios - CISA/AMERIOS 12ª R.S., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 86.689.023/0001-70, com sede à Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, Umuarama/PR, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

2. REGÊNCIA

2.1. Este edital é regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que versa sobre Licitações e Contratos, Resolução do CISA nº 114/2023, Lei nº 8.142/90, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais legislações aplicáveis.

3. OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços com a realização do tratamento de pacientes com dependencias químicas em regime de internamento, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA.

3.2. Destina-se ao atendimento dos pacientes provenientes dos Municípios consorciados ao CISA e daqueles que se consorciarem durante a vigência deste processo.

3.3. O edital completo estará disponível no site www.cisaamerios.com.br e pode ser solicitado via e-mail no endereço: licitacao@cisaamerios.com.br.

3.4. Informações detalhadas sobre critérios de distribuição e condições do fornecimento encontram-se no termo de referência e na minuta do contrato de fornecimento.

4. PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deve ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento e protocolado no CISA durante o horário de funcionamento, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:00 h, de segunda-feira a sexta-feira, considerando a vigência do edital.

4.2. Os prazos para avaliação da documentação e demais etapas do processo ocorrerão no prazo de até 30 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período e serão comunicados via e-mail ou outro meio hábil.

4.3. Este Chamamento permanecerá aberto continuamente, permitindo que os interessados se credenciem a qualquer momento, mediante aprovação da equipe técnica responsável pela verificação do credenciamento.

4.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

4.5. O prazo para a assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação do interessado.

5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. Este Chamamento permanecerá aberto continuamente, permitindo que os interessados se credenciem a qualquer momento, mediante aprovação da equipe técnica responsável pela verificação do credenciamento.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Aquele que pretender impugnar os termos do Edital e seus anexos deve fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação, apontando clara e objetivamente as falhas ou irregularidades percebidas, sendo dirigidos ao e-mail licitacao@cisaamerios.com.br ou protocolados no endereço constante no Preâmbulo, durante o horário compreendido entre 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 nos dias úteis.

6.2. Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a identidade do impugnante, sendo exigidos CPF ou RG para pessoa física e CNPJ, além do respectivo ato constitutivo e procuração, no caso de representação por procurador.

6.3. O CISA não se responsabiliza por e-mails não recebidos devido a problemas no servidor ou navegador, tanto do CISA quanto do emissor.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão analisados pela Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, que decidirá sobre sua procedência e, em caso de acolhimento, determinará as adequações necessárias com nova publicação do Edital.

6.5. A Comissão de Credenciamento deve decidir sobre a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento.

6.6. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital será republicado com as devidas retificações, assegurando-se assim o princípio da ampla divulgação e transparência no processo de credenciamento.

7. CONDIÇÕES E VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Condições de participação.

7.1.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação, documentais e disposições contidas neste edital, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital.

7.1.2. Toda a documentação exigida no Edital é um requisito obrigatório para a habilitação jurídica, técnica e fiscal, devendo estar no nome do interessado.

7.1.3. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em especial, os documentos para a habilitação.

7.1.4. A participação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.1.5. Ao aderir ao chamamento, os participantes declaram-se cientes de que a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CISA, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

7.2. Vedações à Participação:

7.2.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados cumprindo sanções do art. 156, incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.2. Pessoa jurídica impedida ao tempo de credenciamento devido a sanção imposta.

7.2.3. Aquele que esteja suspensa a participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer um dos Municípios pertencentes ao CISA.

7.2.4. O impedimento será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada.

8. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados podem requerer o credenciamento durante a vigência, encaminhando a documentação, atendendo aos requisitos do Edital.

8.2. A submissão da documentação é preferencialmente realizada de forma digital, por meio do site do Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios - CISA, acessível em www.cisaamerios.com.br.

8.3. Os documentos devem ser anexados em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica do Governo Federal.

8.4. A documentação exigida pode ser apresentada em cópia simples e legível, sendo inaceitáveis documentos fotografados, em cópias reduzidas ou ilegíveis.

8.5. Todas as declarações e propostas devem conter a identificação da empresa a ser credenciada e serem devidamente assinadas.

8.6. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade, e os que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 dias.

8.7. Os documentos apresentados devem estar em nome do participante, com número de CNPJ, sendo matriz ou filial.

8.8. A comissão de contratação pode corrigir erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. A Comissão pode convocar os interessados para esclarecimentos e solicitar documentos complementares durante a análise.

8.10. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no Edital.

8.11. A ordem de análise da habilitação seguirá, preferencialmente, à ordem cronológica, de acordo com a ordem de entrega da documentação exigida.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado deverá apresentar requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto no Anexo II, que deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído). É obrigatório o preenchimento de todos os dados solicitados no formulário.

9.2. Para a Habilitação Jurídica deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.3. Contrato Social e suas alterações:

9.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor.

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

9.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.7. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa Da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda em plena validade;

9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante em plena validade;

9.4.4. Prova de regularidade para com os débitos Municipais em plena validade;

9.4.5. Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo De Garantia De Tempo De Serviços (FGTS) em plena validade;

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4.7. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.3.9. Habilitação Técnica

9.3.9.1. Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual de domicílio da proponente, vigente, ou documento comprobatório de isenção.

9.3.9.2. Cópias do RG e CPF do responsável pela empresa;

9.3.9.3. Cópias do RG e CPF do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços.

93.3.4. Alvará de Funcionamento;

9.4.Outros Documentos

9.4.1. Poderão participar do credenciamento Organizações da sociedade civil, que possuam:

9.4.2. no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.4.3. experiência prévia na realização, com efetividade do objeto de natureza semelhante;

(para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade operacional, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos:

9.4.4. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entes da administração pública;

9.4.5. Relatórios de atividades desenvolvidas;

9.4.6. Currículo de profissional ou equipe responsável, com devidas comprovações;)

9.4.7. instalações, condições, materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades deste objeto;

9.4.8. apresentar cópias dos documentos de identidade e CPF dos dirigentes da empresa/instituição;

9.4.9. cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros que comprove que a organização possui domicílio fiscal de sua sede administrativa no endereço no CNPJ;

9.4.10. documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização;

9.4.11. declaração do representante legal sobre as instalações e condições materiais da organização necessárias para a prestação dos serviços;

9.4.12. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; modelo anexo IV;

9.4.13. Declaração que não emprega menores, (CONFORME ANEXO V).

9.4.14. Requerimento para Credenciamento, (CONFORME ANEXO II).

9.4.15. Proposta contendo os serviços assinalados que pretende executar, de acordo com a Tabela CISA, ANEXO III.

9.5. Todos os documentos apresentados para habilitação devem estar em vigor e dentro do prazo de validade na data da sua apresentação.

9.5.1. O interessado deverá apresentar todas as declarações e requerimentos indicados exigidos neste edital, conforme as instruções fornecidas.

10. Dos Valores dos Serviços

10.1. Os valores de remuneração das prestações dos serviços que vierem a ser contratados serão regidos pela Tabela CISA, disponível no Anexo III e no site: www.cisaamerios.com.br.

10.2. Os credenciados só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo CISA, nos termos deste edital e seus anexos;

10.3. O valor dos serviços previstos na Tabela CISA não sofrerá reajuste no período de vigência deste CREDENCIAMENTO, salvo incrementos dos valores aprovados em Assembleia de Prefeitos ou atualizações de valores pelo Ministério da Saúde.

10.4. Não haverá obrigatoriedade por parte da Administração do CISA da utilização de todos os valores estimados no contrato, de forma que a realização dos serviços serão conforme a necessidade e disponibilidade financeira dos municípios que integram o CISA.

11. Da Fraude e da Corrupção

11.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

12. Sanções

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas ou violação de preceitos legais, o Interessado estará sujeito a sanções, conforme descritas abaixo:

12.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

12.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

12.1.3. Além das penalidades mencionadas, as sanções por atos praticados durante a contratação estão previstas na minuta do contrato.

12.2. O credenciado que não cumprir as obrigações ou preceitos legais assumidos estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Nos casos não contemplados no instrumento convocatório, incluindo o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser seguidas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Dotação Orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto e pagamentos relacionados à prestação dos serviços serão custeadas por dotação orçamentária específica, vigente do CISA, que será discriminada no ato da contratação.

14. Foro

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste chamamento.

15. Disposições Gerais

15.1. Esclarecimentos sobre este edital e as condições para o cumprimento de suas obrigações serão fornecidos pelo Setor de Licitação e Contratos, acessível pelo e-mail: licitacao@cisaamerios.com.br.

15.2. Por meio de Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores deste edital podem ser modificados para preservar o interesse público.

15.3. A responsabilidade pela fidelidade das informações e documentos apresentados recai sobre o interessado no cadastramento.

15.4. A participação neste credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e aceitação deste Edital e de suas condições.

15.5. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

15.6. As certidões obtidas pela Internet serão confirmadas quanto à autenticidade junto aos órgãos competentes pela Comissão de Credenciamento.

15.7. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, é necessário apresentar procuração com amplos poderes para praticar atos relacionados ao Processo de Credenciamento.

15.8. Além das sanções estabelecidas, a Administração pode rescindir o contrato por decisão fundamentada diante de fatos supervenientes ou circunstâncias desabonadoras da credenciada.

15.9. O CISA disponibiliza um serviço de Ouvidoria acessível pelo site: cisaamerios.com.br.

15.10. Reclamações apuradas e identificadas pela Ouvidoria do CISA serão analisadas pelo fiscal do contrato, e serão tomadas as medidas cabíveis.

15.11. O CISA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.12. O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.13. Este chamamento público será publicado no diário oficial do CISA e no no site www.cisaamerios.com.br.

Umuarama, 22 de outubro de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente
NILSON MANDUCA
Coordenador

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Chamamento Publico tem por objeto o credenciameno de pessoas juridicas, para prestação de serviços com a realização do tratamento de pacientes com dependencias químicas em regime de internamento, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA.

1.1. Justificativa: Diante da responsabilidade do consórcio (CISA) em assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente para os pacientes dos municípios consorciados, faz-se necessário o credenciamento de prestadores com a realização do tratamento de pacientes com dependencias químicas em regime de internamento. O credenciamento facilita para que possamos ter a possibilidade da contratação com maior número prestadores para o atendimento aos pacientes, dando o direito ao usuário o poder de escolha para o seu atendimento, sendo que, poderemos credenciar várias empresas para a prestação dos serviços .

1.2. O Credenciamento Público é crucial para mitigar os desafios enfrentados pelo CISA na oferta de serviços, garantindo à população um atendimento eficaz, ágil e de qualidade.

1.3. O objeto do presente credenciamento visa atender as demandas da população diante das situações citadas, sejam elas transitórias ou recorrentes. A rápida resposta é crucial.

2. VALORES:

2.2. A Tabela do ANEXO III apresenta os valores, consolidando-se na TABELA CISA, aprovada pela Assembleia de prefeitos dos Municípios Consorciados ao CISA.

2.3. Os valores são resultados de pesquisa de preços de mercado, sendo constantemente monitorados pelo CISA.

2.4. Alterações nos valores dependem de deliberação da Assembleia de prefeitos dos Municípios Consorciados ao CISA.

2.5. Nos valores estão inclusas todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; alimentação, lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.

2.6. Justifica-se os valores apresentados através de ampla pesquisa de mercado, praticados na região de Umuarama, tendo também por base os valores ofertados por outros Consórcios de Saúde e Hospitais da Região.

3. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

3.2. A comissão de credenciamento será composta pelos profissionais abaixo indicados:

KEILA IRIODA SINHOCA
ANDRÉIA CRISTINA SILAMÃ
ELIZABETH DE SOUZA CARVALHO

3.3. A verificação da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento.

3.4. A Comissão avaliará os requerimentos considerando as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

3.5. Das decisões da Comissão cabe recurso ao Diretor do Consórcio em até 05 (cinco) dias úteis.

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2. O fiscal de contrato, designado pelos órgãos solicitantes, será responsável pela verificação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que originou a nota de empenho. A fiscalização abrange a qualidade e a quantidade dos serviços executados, cumprindo integralmente a legislação e as disposições contratuais.

4.2.1. Ao órgão fiscalizador é assegurado o direito de verificar periodicamente a execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

4.3. O recebimento pelo fiscal de contrato ocorrerá de duas formas:

4.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos ou execução do objeto, mediante aceitação na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo pelo órgão beneficiário do serviço;

4.3.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado anexado à(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s), após a constatação da conformidade do objeto recebido às especificações do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade, pelo Fiscal de Contrato.

4.4. O prazo de início da fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da primeira Nota de Empenho.

4.5. A fiscalização pelo CISA não reduzirá, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa credenciada em casos de eventual falta ou descumprimento.

4.6. Havendo irregularidades, o servidor responsável pelo recebimento notificará imediatamente a empresa credenciada, permitindo sua manifestação e estabelecendo um prazo para regularização. Caso a situação persista ou haja descumprimento contratual, o servidor encaminhará a documentação pertinente ao Gestor de Contratos, para análise e abertura de processo de penalidade, conforme a Lei 14.133/21 e demais normativas aplicáveis.

4.7. O Gestor de Contratos, representado por servidores devidamente designados, analisará o prejuízo causado ao CISA, comprovará o descumprimento contratual, considerará a comunicação à Contratada, e avaliará todos os documentos pertinentes para fundamentar a abertura de penalidade.

5. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:

5.2. O (s) profissional (ais) responsável (eis) pela fiscalização será designado no contrato, observando a Resolução CISA nº 002/2024 publicada no dia 24 de janeiro de 2024.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.2. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que forneçam o objeto em questão, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste Edital de chamamento, e todas as exigências da legislação em vigor, bem como atendam as condições procedimentais reguladas por este Consórcio de Saúde.

7. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

8.1.O credenciamento segue critérios estipulados na Resolução CISA nº 114/2023, com regras constantes em seu Art. 72, no qual poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

8.1.2. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CISA e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas com o presente objeto permitindo a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

8.1.3. Permite-se a seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, com o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do CISA.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa [Nome da Empresa.................], CNPJ/MF n.º..................... [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo..............], vem por intermédio do seu representante legal [Nome do Representante Legal..................], portador da identidade [Número da Identidade] e do CPF [Número do CPF], REQUERER o seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA Amerios 12ª R.S., com o objetivo de disponibilizar a prestação de serviços com a realização do tratamento de pacientes com dependencias químicas em regime de internamento, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, nos termos previstos pelo Edital de Chamamento nº 010/2024 e DECLARA ter ciência do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação e anexos concordando integralmente com as condições neles estabelecidas, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO NOS TERMOS DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONSTITUÍDOS NA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Nome do Responsável: [Nome do Responsável]
- Cargo: [Cargo do Responsável]
- CPF: [Número do CPF]
- RG: [Número do RG]

DADOS BANCÁRIOS PESSOA JURÍDICA

- Nome do Banco: [Nome do Banco]
- Nº da Agência: [Nº da Agência]
- Nº da Conta Corrente: [Nº da Conta Corrente]

Local, de de . Assinatura:

Acompanha o presente documento procuração com poderes para a prática do ato.

ANEXO III

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES CISA

VALOR CISA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS EM REGIME DE INTERNAMENTO R$ 1.000,00 POR MÊS – POR PACIENTE INTERNADO

Local, de de . Assinatura:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Credenciamento

EU, [Nome Completo], brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº [Número do RG] e inscrito no CPF/MF sob nº [Número do CPF], DECLARO não ter recebido do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12ª R.S. ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

LOCAL, XX de [Mês por extenso] de 202…..

ANEXO V

À Comissão de Credenciamento

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de interessado no procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento nº 010/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_______________,em________de____________de 2024.

Razão Social: ______________________________

Assinatura

A MINUTA DO CONTRATO É APENAS UM MODELO, NÃO DEVENDO SER PREENCHIDA PELO INTERESSADO AO CREDENCIAMENTO.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S, inscrito no CNPJ sob nº
86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr. ALMIR DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº ...., portador da Cédula de Identidade nº ....neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro, a pessoa jurídica.., inscrita no CNPJ sob nº ...., com sede à ...., ...,......................, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo ...., ..., ..., , residente e domiciliado na cidade de ...., portador da Cédula de Identidade nº ...., e inscrito no
CPF sob o nº , resolvem firmar o presente contrato, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 010/2024, regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que versa sobre Licitações e Contratos, Resolução do CISA nº 114/2023, Lei nº 8.142/90, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais legislações aplicáveis, conforme processo de inexigibilidade nº ...., ratificado em ...., publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia......

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: prestação de serviços com a realização do tratamento de pacientes com dependencias químicas em regime de internamento, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme Termo de referência que faz parte integrante deste instrumento, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO: A duração do presente contrato será por 12 (doze) meses, terá início em .... e término em ...., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E À PROPOSTA: São parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de credenciamento, a proposta e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Em casos omissos, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços, objeto deste contrato, seguirá as diretrizes estabelecidas no ANEXO I, Termo de Referência, incorporado integralmente a este instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pessoal empregado pela Contratada para a realização dos serviços não terá vínculo empregatício com o Contratante, e não poderá exigir quaisquer pagamentos. Em caso de acionamento judicial contra o Contratante, a Contratada reembolsará todas as despesas decorrentes desse processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R$ .... (.........................) anuais.

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem todos os custos operacionais, tributos incidentes, despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável e opcional para a empresa.

Parágrafo Segundo: É vedado ao CONTRATADO cobrar das pessoas atendidas, ou do responsável, qualquer valor adicional aquele pago pelo CONTRATANTE para atividades objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro: A Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente. Essa nota conterá informações detalhadas, tais como serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total. A Fiscalização Técnica do contrato, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota.

Parágrafo Segundo: Caso a Nota Fiscal seja rejeitada, ela será devolvida à Contratada para correções necessárias, contando-se o prazo mencionado no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro: A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justifica a suspensão dos serviços por parte da Contratada.

Parágrafo Quarto: A retenção na fonte do Imposto de Renda será efetuada pelo Contratante, conforme Instruções da Receita Federal.

Parágrafo Quinto: No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, serão observadas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, bem como as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, se estiver em desacordo com o Contrato e seus Anexos.

Parágrafo Sétimo: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS) e (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE: Os preços estipulados neste contrato são firmes e não estão sujeitos a reajustes, salvo incrementos dos valores aprovados em Assembleia de Prefeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:......................

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada compromete-se a:

Parágrafo Primeiro: Assumir todas as despesas relacionadas ao objeto contratado, bem como efetuar os pagamentos dos tributos incidentes conforme previsto em lei;

Parágrafo Segundo: Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Parágrafo Terceiro: Parágrafo Quinto: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Parágrafo Quarto: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Quinto: Cumprir todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada assume a responsabilidade nas esferas cível, penal e administrativa por eventuais danos causados a terceiros decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante compromete-se a:

Parágrafo Primeiro: Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

Parágrafo Segundo: Efetuar os pagamentos devidos;

Parágrafo Terceiro: Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, como:

- Não indicar pessoas específicas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- Não estabelecer subordinação com funcionários de empresas prestadoras de serviço terceirizado.
- Solicitar a um funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a realização de tarefas que não estejam dentro do escopo do objeto da contratação;
- Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A Contratada responsável por infrações administrativas estará sujeita às seguintes sanções, conforme os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021:

I - Advertência, aplicada quando a Contratada causar inexecução parcial do contrato sem justificativa para a imposição de penalidade mais severa.

II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido de atraso. Após esse período, a Administração pode convertê-la em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, juntamente com outras sanções.

III - Multa compensatória, com valor não inferior a 0,5% e não superior a 30% do valor do contrato, nas seguintes infrações:

a) Causar inexecução parcial do contrato;
b) Causar inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Causar inexecução total do contrato;
d) Atrasar injustificadamente a execução ou entrega do objeto do contrato;
e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, relacionado a contratos:
i. fraudar contrato;
ii. criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
iii. obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

IV - Apresentar informação inverídica, errônea ou fraudulenta sobre procedimento objeto do contrato.

V - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CISA e Municípios Consorciados, por até 03 (três) anos, em casos em que a inexecução parcial do contrato cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sem justificativa para uma penalidade mais severa.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por um prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. Isso ocorrerá em casos que justifiquem a imposição de uma penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. Além disso, será aplicada nos seguintes casos:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
b) Prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
d) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:
i. fraudar contrato;
ii. criar, de maneira fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
iii. obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
iv. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

VII - Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e gravidade da infração cometida;
b) As particularidades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos causados à Administração Pública;

Parágrafo Segundo. A implementação ou aprimoramento de programa de integridade, de acordo com as normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: No caso da aplicação de multa, será concedida a oportunidade de defesa ao interessado, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de sua intimação.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade exigirá a instauração de um processo de responsabilização, conduzido por uma comissão composta por pelo menos 02 (dois) servidores estáveis. Essa comissão avaliará os fatos e circunstâncias, intimando a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação, apresentar uma defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

Parágrafo Quarto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quinto: É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem origens e fatos geradores diversos.

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Décimo. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo: Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono: O recurso de que trata o subitem 14.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior. Esta deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo: Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Contratante, por meio de fiscais designados ao final deste contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento. A Contratada deve prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

Parágrafo Primeiro: No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

Parágrafo Segundo: A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS: A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo Primeiro: A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de suspender a prestação dos serviços, até a regularização da situação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

Parágrafo Quarto: O Contratante é responsável por manter disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que originou este contrato, os quais, eventualmente, não tenham sido incluídos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA: Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)”prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)”prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratados administrativos.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro: Poderá, ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula sétima, pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE: As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver as questões decorrentes deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma.

Umuarama,.................... de 2024

ALMIR DE ALMEIDA
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratante
Contratada
FISCAIS DO CONTRATO:
TESTEMUNHA 01:
TESTEMUNHA 02:

Publicações legais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87 503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATO E ADITIVO
060/2024
Contrato de Fornecimento nº 078/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: BERALDO ARTES GRAFICAS LTDA-ME
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos, banners e placas para serem utilizados no CISA, CAPS e ambulatórios de especialidades.
Valor: até R$ 8.870,00 (oito mil, oitocentos e setenta reais) anuais
Prazo: início em 30 de outubro de 2024 e término em 30 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº14.133/21. Fundamentação: Dispensa nº 028/2024

Contrato de Fornecimento nº 079/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: DESIGN PRINT LTDA-ME
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos, banners e placas para serem utilizados no CISA, CAPS e ambulatórios de especialidades.
Valor: até R$ 6.642,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais) anuais
Prazo: início em 30 de outubro de 2024 e término em 30 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº14.133/21. Fundamentação: Dispensa nº 028/2024

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 084/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: CASA DE RECUPERAÇÃO PROJETO RESTAURAÇÃO
Objeto: Considerando os termos do Artigo 57, § 4° da Lei 8.666/93, e por se tratar de serviços contínuos e dada a essencialidade do serviço prestado, cujo vencimento do contrato se dará no dia 10 de outubro de 2024, ou seja, meados do mês, se faz necessário, excepcionalmente, a sua prorrogação até o dia 31 de outubro de 2024, diante da necessidade da prestação dos serviços, para que não haja prejuízo ao tratamento dos pacientes internados.
Umuarama, 30 de outubro de 2024.
NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 337/2024. DE 30 DE OUTUBRO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.
CARGO: MERENDEIRA
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
1625 GLEISSI DOS SANTOS CONRADO 091.xxx.xxx-39 7º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 336/2024. DE 30 DE OUTUBRO
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital de Abertura n° 001/2024.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital n° 001/2024 e Edital de Convocação nº. 325/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/10/2024, abdica, por motivo estritamente de ordem particular da candidata, desistindo da nomeação.
CARGO: MERENDEIRA
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
2520 ROSELI CLAUDINA DA SILVA 822.xxx.xxx-87 6º
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 335/2024. DE 30 DE OUTUBRO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital nº 01.01/2023, de 08 de Fevereiro de 2023.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, Edital de Abertura nº 01.01/2023 datado de 08 de fevereiro de 2021, realizado em 30 de abril de 2023, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, publicado em 16 de Junho de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 11.01/2023 do dia 15/06/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/06/2023, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01.01/2023, itens 14.1 - 14.2 e 14.3.
CARGO: ENFERMEIRA - 40H/12X36
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
86 DAELLEN DA SILVA MAGIERSKI VALERIO 116.xxx.xxx-33 13º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 01.01/2023 do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 650
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICO, matrícula n° 1707, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivaí, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
31/10/2024 04:00/15:00
Ivaiporã-Pr Conduzir paciente para tratamento de saúde no Instituto do Rim.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 31 de outubro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
Onde se lê:
CARGO: PSICÓLOGO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
3076 ALLANA FERNANDEZ DE CASTRO 076.xxx.xxx-10 7º
Leia-se:
CARGO: PSICÓLOGO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
3076 ALANNA FERNANDES DE CASTRO 076.xxx.xxx-10 7º
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 333/2024. DE 29 DE OUTUBRO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.
CARGO: PSICÓLOGO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
3076 ALLANA FERNANDEZ DE CASTRO 076.xxx.xxx-10 7º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE

Pág. 1/2
Estado do Paraná **CNPJ 95.640.553/0001-15**
Exercício: 2024

Decreto nº 136/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 853/2023 de 28/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 107.245,00 (cento e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.001 COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
04.001.12.365.0006.2.185. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
115 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 101.100,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.002 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
06.002.08.244.0009.2.101. CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS
269 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.145,00
Total Suplementação: 107.245,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.002 ASSESSORIA JURIDICA
02.002.04.122.0002.2.003. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA
16 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.145,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002 FUNDEB
04.002.12.361.0006.2.105. REMUNERAÇAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 70%
155 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 101.100,00
Total Redução: 107.245,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 30 de outubro de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA
Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
14.10.2024	BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF - FNAS	3.200,00
TOTAL		3.200,00

Perobal, 14 de Outubro de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
18.10.2024	FAF- ESTADUAL	8.000,00
TOTAL		8.000,00

Perobal, 18 de Outubro de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
03.10.2024	FMS- CUSTEIO SUS	4.000,00
08.10.2024	FMS- CUSTEIO SUS - VENCIMENTOS	8.472,00
08.10.2024	FMS- CUSTEIO SUS	2.191,12
09.10.2024	FMS- CUSTEIO SUS	1.198,16
10.10.2024	FMS- CUSTEIO SUS	3.564,55
10.10.2024	FMS- CUSTEIO SUS - VENCIMENTOS	42.360,00
11.10.2024	FMS- CUSTEIO SUS	52.000,00
15.10.2024	FMS- CUSTEIO SUS	29.826,51
18.10.2024	FMS- CUSTEIO SUS	14.250,00
23.10.2024	FMS- CUSTEIO SUS	3.000,00
29.10.2024	FMS- CUSTEIO SUS	6.000,00
TOTAL		166.862,34

Perobal, 29 de Outubro de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAURI DE ALMEIDA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.625 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.131 de 19 de dezembro de 2023 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 9.115,00 (nove mil cento e quinze reais), por excesso de arrecadação por fonte de recurso, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.241.0012.2.072.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA
1037-3.3.90.30.00.001934MATERIAL DE CONSUMO3.115,00
1035-3.3.90.39.00.001934OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA6.000,00
Total Suplementação:9.115,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recurso:
Excesso de arrecadação
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000Fonte:1934 800,00
Receita:1.7.5.9.99.01.01.00000000Fonte:1934 8.315,00
Total da Receita:9.115,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.
IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.624 DE 130 DE OUTUBRO DE 2024.
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.131 de 19 de dezembro de 2023 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação.
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.365.0005.6.038.MANUTENÇÃO DA CRECHE - PROFESSORA MARIA ALVINA O. BRANCO - 30%
352-3.3.90.30.00.0001102MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.002.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE URBANISMO
06.002.15.452.0011.2.070.MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
700-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMO5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.2.077.GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF
757-3.3.90.39.00.0031940OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA5.000,00
Total Suplementação: 20.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;
Redução
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.365.0005.6.038.MANUTENÇÃO DA CRECHE - PROFESSORA MARIA ALVINA O. BRANCO - 30%
347-3.1.90.11.00.0001102VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
06.002.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE URBANISMO
06.002.15.452.0011.2.070.MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
702-3.3.90.39.00.0001000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0012.2.077.GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF
755-3.3.90.33.00.0031940PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO2.500,00
756-3.3.90.36.00.0031940OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA2.500,00
Total Redução: 20.000,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.
IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO CONTRATO:222/2024

***CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.*
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: **Y. YAMASHITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: **30.808.680/00001-35**

***BASE LEGAL:** PROCESSO LICITATÓRIO nº 84/2024 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 19/2024*
OBJETO: Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clinico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de doze horas, todos os dias da semana, incluídos sábados domingos e feriados, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS, os serviços serão prestados de acordo com as normas deste edital e do descritivo em anexo.
***VALOR POR PLANTÃO REALIZADO:** o valor será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por plantão realizado; com carga horária de 12 (doze) horas cada plantão.*

DA FORMA DE PAGAMENTO: Para comprovação da carga horária estabelecida neste edital, o profissional médico deverá registrar os horários de chegada e saída, através do ponto eletrônico, onde, ao final de cada dia/mês, o responsável pelo Pronto Atendimento Municipal, fará a conferência dos horários trabalhados pelos profissionais.

- Fica estabelecido a Secretaria Municipal de Saúde, a conferência da carga horária, e posteriormente, autorização para emissão da nota fiscal proporcional as horas trabalhadas.

- Não serão aceitas notas fiscais emitidas sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

- O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura);

- As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

- O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

- Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

- Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.

- Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO: A carga horária do profissional que prestará o serviço é de doze horas, por plantão realizado;

- Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

- A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

- Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá início em 30 de outubro de 2024 e com término previsto para 30 de outubro de 2025, podendo, contudo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 14.133/21, se for de interesse do CONTRATANTE.

***FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.*

Mariluz,30 de outubro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
Y. YAMASHITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: **30.808.680/00001-35**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 005
CONTRATO NÚMERO 368/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAIS DE PNEUS NOVOS, PNEUS RECAPADOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 107/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeita IZABEL CRISTINA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileira (, inscrito no CPF/MF sob o nº 713.326.779-91, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA PR. representante da empresa L.C.DA SILVA-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 368/2021 para o dia 26/06/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 30 OUTUBRO DE 2024
IZABEL CRISTINA ALVES
PREFEITA EM EXERCICIO
Contratante
L. C. DA SILVA -ME
LUIZ CARLOS DA SILVA
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 372/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAIS DE PNEUS NOVOS, PNEUS RECAPADOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 107/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeita IZABEL CRISTINA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. MILTON ANDREASSA DAL POZZO, brasileira (, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.788.509-25, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA PR. representante da empresa M.A.DAL POZZO-ME , aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 372/2021 para o dia 26/06/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 30 DE OUTUBRO DE 2024
IZABEL CRISTINA ALVES
PREFEITA EM EXERCICIO
Contratante
M.A.DAL POZZO-ME
MILTON ANDREASSA DAL POZZO
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE BAIXA PATRIMONIAL
AUTOS DE DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS - Nº 01/2024

A Comissão Municipal de avaliação, reavaliação e baixa de bens patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola-PR, conforme a portaria nº 398, de 24 de agosto de 2023, considerando as solicitações de baixas patrimoniais pelos devidos responsáveis, atestam a veracidade dos dados e declara que os bens abaixo relacionados são inservíveis e/ou obsoletos e impróprios para a Administração Municipal de Pérola – PR.

Patrimônio	Descrição	Valor de Ingresso (R$)	Valor Atual (R$)	Situação
000094	ESTANTE DE AÇO DESMONTÁVEL, DIMENSÃO 095X045X295, PRATELEIRA(S) 8	202,40	77,76	INSERVÍVEL
000095	ESTANTE DE AÇO DESMONTÁVEL, DIMENSÃO 095X045X295, PRATELEIRA(S) 8	202,40	77,76	INSERVÍVEL
000096	ESTANTE DE AÇO DESMONTÁVEL, DIMENSÃO 095X045X295, PRATELEIRA(S) 8	202,40	77,76	INSERVÍVEL
000097	ESTANTE DE AÇO DESMONTÁVEL, DIMENSÃO 095X045X295, PRATELEIRA(S) 8	202,40	77,76	INSERVÍVEL
001695	MESA METÁLICA, DIMENSÃO 120X060X075, REVESTIMENTO MELAMINO, TAMPO MADEIRA	138,00	52,72	INSERVÍVEL
001835	VENTILADOR DE PAREDE, DIMENSÃO 60 CM	70,36	27,43	INSERVÍVEL
001836	ARMÁRIO DE MADEIRA, DIMENSÃO 120X050X180, GAVETA(S) 4, PORTA(S) 6	319,60	122,80	INSERVÍVEL
001897	NO BREAK, CAPACIDADE 400 VA	196,90	39,38	INSERVÍVEL
002104	MICROCOMPUTADOR	636,00	127,20	INSERVÍVEL
002463	MULTIFUNCIONAL - COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER	720,00	144,00	INSERVÍVEL
002473	MICROCOMPUTADOR MONTADO	636,00	127,20	INSERVÍVEL
002493	SUPORTE METÁLICO PARA TELA DE PROJEÇÃO	159,28	61,70	INSERVÍVEL
002517	IMPRESSORA LASER	240,00	48,00	INSERVÍVEL
002770	ARMARIO METÁLICO, DIMENSÃO 120X055X090, GAVETA(S) 3, TAMPO MARMORE	279,60	107,04	INSERVÍVEL
002799	CADEIRA FIXA DE POLIPROPILENO, COR PRETA, REVESTIMENTO EM: POLIPROPILENO	44,00	16,94	INSERVÍVEL
002866	ESTANTE DE AÇO DESMONTÁVEL, DIMENSÃO 090X060X240, PRATELEIRA(S) 5	71,96	27,68	INSERVÍVEL
002918	ARMÁRIO DE MADEIRA SUSPENSO, DIMENSÃO 080X030X065, PORTA(S) 2, PRATELEIRA(S) 1, REVESTIMENTO MELAMINO, TAMPO MADEIRA	75,60	28,86	INSERVÍVEL
002956	LONGARINA ESTRUTURA METALICA, COR PRETO, LUGAR(ES) 4, OPCIONAL NT, REVESTIMENTO EM: POLIPROP	192,80	73,90	INSERVÍVEL
003129	ESTANTE DE MADEIRA, DIMENSÃO 070X055X080, PRATELEIRA(S) 1, REVESTIMENTO MELAMINO	343,60	132,04	INSERVÍVEL
003134	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA, DIMENSAO 045X045X070, GAVETA(S) 3, REVESTIMENTO MARFIM	245,99	95,11	INSERVÍVEL
003145	ESTAÇÃO DE TRABALHO DE MADEIRA EM L 1 PORTA, DIMENSÃO 135X140X045X075, GAVETA(S) 1, REVESTIMENTO MELAMINO, TAMPO MADEIRA	442,00	169,76	INSERVÍVEL
003392	ARQUIVO DE AÇO, DIMENSÃO 045X070X135, GAVETA(S) 4	203,60	78,14	INSERVÍVEL
003395	ARMÁRIO DE MADEIRA SUSPENSO, DIMENSÃO 180X040X070, PORTA(S) 3, REVESTIMENTO MELAMINO	239,60	92,00	INSERVÍVEL
003437	MESA METÁLICA, DIMENSÃO 200X080X055, REVESTIMENTO FORMICA, TAMPO MADEIRA	220,00	84,70	INSERVÍVEL
003438	MESA METÁLICA, DIMENSÃO 200X080X055, REVESTIMENTO FORMICA, TAMPO MADEIRA	220,00	84,70	INSERVÍVEL
003440	BANCO FIXO METÁLICO, COR BRANCO, DIMENSÃO 200X030X035, LUGAR(ES) 4, REVESTIMENTO EM: MADEIRA	359,60	138,20	INSERVÍVEL
003442	BANCO FIXO METÁLICO, COR BRANCO, DIMENSÃO 200X030X035, LUGAR(ES) 4, REVESTIMENTO EM: MADEIRA	359,60	138,20	INSERVÍVEL
003443	BANCO FIXO METÁLICO, COR BRANCO, DIMENSÃO 200X030X035, LUGAR(ES) 4, REVESTIMENTO EM: MADEIRA	359,60	138,20	INSERVÍVEL
003449	BANCO FIXO METÁLICO, COR BRANCO, DIMENSÃO 180X040X030, LUGARES 4, REVESTIMENTO EM: MADEIRA	359,60	138,20	INSERVÍVEL
003453	BANCO FIXO METÁLICO, COR BRANCO, DIMENSÃO 200X030X035, LUGAR(ES) 4, REVESTIMENTO EM: MADEIRA	359,60	138,20	INSERVÍVEL
003503	MESA METÁLICA, DIMENSÃO 200X080X055, REVESTIMENTO FORMICA, TAMPO MADEIRA	220,00	84,70	INSERVÍVEL
003504	MESA METÁLICA, DIMENSÃO 200X080X055, REVESTIMENTO FORMICA, TAMPO MADEIRA	220,00	84,70	INSERVÍVEL
003550	CADEIRA GIRATÓRIA METÁLICA, COR PRETO, OPCIONAL BRACOS, REVESTIMENTO EM: COURVIN	100,00	38,50	INSERVÍVEL
003557	PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL	301,16	115,84	INSERVÍVEL
003776	PLAYGROUND INFANTIL EM POLIPROPILENO	2.856,00	1.099,56	INSERVÍVEL
003780	ARMARIO DE AÇO, DIMENSÃO 90X040X200, PORTA(S) 2, TAMPO ACO	498,00	191,32	INSERVÍVEL
004023	GAVETEIRO VOLANTE DE MADEIRA, DIMENSAO 050X045X070, GAVETA(S) 3, REVESTIMENTO MELAMINO	245,99	95,11	INSERVÍVEL
004045	APARELHO DE DVD	59,96	11,99	INSERVÍVEL
004046	APARELHO DE DVD	59,96	11,99	INSERVÍVEL
004054	MULTIFUNCIONAL - COPIADORA/FAX/IMPRESSORA/SCANNER	720,00	144,00	INSERVÍVEL
004060	FOGÃO INDUSTRIAL, QUEIMADORES 6	383,28	147,94	INSERVÍVEL
004271	FORNO DOMÉSTICO, CAPACIDADE NT, PORTA(S) 1	383,28	147,94	INSERVÍVEL
004928	CADEIRA GIRATÓRIA METÁLICA, COR AZUL, REVESTIMENTO EM TECIDO	52,00	20,02	INSERVÍVEL
005094	CENTRÍFUGA DE ROUPAS	152,36	58,88	INSERVÍVEL
007215	BALANÇO VIKING – FRESO	8.000,00	3.440,00	INSERVÍVEL
007220	BALANÇA DIGITAL ALTA PRECISÃO BIVOLT CAPACIDADE 40 KG	308,00	132,44	INSERVÍVEL
007498	NO BREAK, CAPACIDADE 400 VA	411,00	82,20	INSERVÍVEL
007499	NO BREAK, CAPACIDADE 400 VA	411,00	82,20	INSERVÍVEL
007510	NO BREAK, CAPACIDADE 400 VA	411,00	82,20	INSERVÍVEL
007527	NO BREAK, CAPACIDADE 400 VA	672,50	134,20	INSERVÍVEL
	TOTAL: 50 ITENS	24.767,98	8.949,07	

Pérola, PR 29 de outubro de 2024.

Tiago da Silva Canguçu — **Laila Salvadego**

Pedro Renato Poiares Buosi — **Rubens Gabarrão**

Valmir Antonini da Silva

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 261, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.558 de 30 de outubro de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 13.389,90 (treze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 898) R$ 13.389,90
TOTAL R$ 13.389,90
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
898 – Convênio nº 915391/2021 – Pavimentação Asfáltica em Estradas Vicinais R$ 13.389,90
TOTAL R$ 13.389,90
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 30 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 257, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: *Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar processados.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei nº 3.433/2023 que autorizou a realizar a suspensão do pagamento dos aportes estabelecidos no plano de amortização de déficit atuarial ao Regime Próprio dos Servidores do Município de Pérola gerido pelo Faspel – Fundo de Aposentadoria e Pensões Dos Servidores Públicos;

Considerando o Termo de Acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários (Acordo CADPREV nº 00226/2024);

Considerando as disposições da Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a necessidade de o Poder Executivo estruturar o gerenciamento das suas finanças;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício.

Decreta:

Art. 1º Ficam cancelados os empenhos inscritos em restos a pagar processados abaixo relacionados:

EMPENHO	ANO	CREDOR	VALOR
7052	2023	Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola -Faspel	R$ 200.074,87
7752	2023	Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola -Faspel	R$ 200.074,87
8592	2023	Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola -Faspel	R$ 200.074,87
9315	2023	Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola -Faspel	R$ 200.074,87

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 25 de outubro de 2024.

VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 262, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.559 de 30 de outubro de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 20.161,82 (vinte mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 3898) R$ 20.161,82
TOTAL R$ 20.161,82
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
3898 – Convênio nº 915391/2021 – Pavimentação Asfáltica em Estradas Vicinais R$ 20.161,82
TOTAL R$ 20.161,82
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 20 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

LEI N° 3.558, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 13.389,90 (treze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 898) R$ 13.389,90
TOTAL R$ 13.389,90
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
898 – Convênio nº 915391/2021 – Pavimentação Asfáltica em Estradas Vicinais R$ 13.389,90
TOTAL R$ 13.389,90
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 30 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

LEI N° 3.559, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 20.161,82 (vinte mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 3898) R$ 20.161,82
TOTAL R$ 20.161,82
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
3898 – Convênio nº 915391/2021 – Pavimentação Asfáltica em Estradas Vicinais R$ 20.161,82
TOTAL R$ 20.161,82
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 30 de outubro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa 055/2024
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Diretora: Cleonice Caroline Pereira
CNPJ – 80.907.835/00001-69
CONTRATADA: JF COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ-50.729.121/0001-47.
OBJETO: Aquisição de materiais para pintura e tintas, a serem utilizados para pintura das casas bosque e lagoa de tratamento, pertencente ao SAMAE de Tapejara
VALOR: R$ 41.057,00 (quarenta e um mil e cinqüenta e sete reais).
Tapejara, 30 de outubro de 2024
Cleonice Caroline Pereira — JULIA DE FARIA FERREIRA
Diretora — Sócio
Samae de Tapejara — JF Comercio de tintas LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2023
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
LOCADOR: VALQUJ F PERES CRIVELLARI.
MODALIDADE: Dispensa nº 055/2023
OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, ONDE SERÃO DESENVOLVIDOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ENQUADRANDO EMPRESAS DENTRO DOS PARÂMETROS E NORMAS REGULADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 26/10/2024 até 26/10/2025
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
VALOR: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)
Tapejara/Pr, 29 de outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 130/2023
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA.
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 055/2023
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência e valor do contrato nº 130/2023, para 12 (doze) meses, do Pregão Presencial nº 055/2023, referente à Contratação de empresa na prestação de serviços de coleta e transporte para destinação final de resíduos biológicos, químicos e lâmpadas com vapor de mercúrio e fluorescente conforme normas legais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 05/10/2024 até 05/10/2025
VALOR: R$-47.664,00 (quarenta sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 05 de outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 175/2024
SÚMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2520 de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual 2024).
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2024 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes:
FICHAORGUNFUNC PROGRAMFNTNOMECLATURACAT ECONVALOR
1370600115.451.1303.2015000Manut. Ativ. de Obras, Urb. e Serv P3.3.90.30R$ 20.000,00
1390600115.451.1303.2015507Manut. Ativ. de Obras, Urb. e Serv P3.3.90.30R$ 80.000,00
480300104.122.1104.2006000Manut. Ativ. de Adm Geral3.3.90.39R$ 50.000,00
2751000112.361.1400.2026107Manut. Ativ. do Ensino Fundamental3.3.90.30R$ 40.000,00
TOTALR$190.000,00
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:
FICHAORGUNFUNC PROGRAMFNTNOMECLATURACAT ECONVALOR
1510600115.451.1303.2015000Manut. Ativ. de Obras, Urb. e Serv P4.4.90.51R$ 20.000,00
1470600115.451.1303.2015507Manut. Ativ. de Obras, Urb. e Serv P3.3.90.39R$ 80.000,00
2090900108.241.1700.2035000Manut. Ativ. do Idoso3.3.90.30R$ 30.000,00
470300104.122.1104.2006000Manut. Ativ. de Adm Geral3.3.90.39R$ 20.000,00
2801000112.361.1400.2026107Manut. Ativ. do Ensino Fundamental3.3.90.30R$ 40.000,00
TOTALR$190.000,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura.
XAMBRÊ, Pr., 30 de Outubro de 2024
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 115/2024
Abre Crédito Suplementar por anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município para Exercício de 2024.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.617/2023, de 11 de novembro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito suplementar por anulação de dotação Exercício Financeiro, no valor de R$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias
FONTE 0000 – LIVRE DE RECURSO
Órgão 03 - SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç. 03.03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Atividade 041280054.2.020000 - Manutenção e Encargos do departamento de Recursos Humanos
El. despesa (80) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..............................R$ 8.000,00
Un. Orç. 03.04 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E LICITAÇÕES
Atividade 041220055.2.022000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Compras, Patrimônio e Licitação
El. despesa (91) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoa Jurídica.......................R$ 41.000,00
El. despesa (94) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ....R$ 1.000,00
Un. Orç. 03.06 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade 154510057.2.026000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia.
El. despesa (119) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal Civil..........................R$12.000,00
UN. ORÇ. 03.07 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS
Atividade 154520011.2.030000 - Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Publica
El. despesa (145) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - Pessoal civil......................................R$ 5.000,00
Atividade 154520014.2.036000 - Manutenção e Atividades de Praças, Parques e Jardins
El. despesa (170) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil............................R$ 5.000,00
Órgão 04 - SECRETARIA DA FAZENDA
Un. Orç. 04.01 - GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 041230005.2.044000 - Manutenção e Encargos da Secretaria da Fazenda
El. despesa (222) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil...........................R$ 10.500,00
Un. Orç. 04.02 - DEPARTAMENTO DE RECEITA E CADASTRO
Atividade 041290067.2.050000 - Manutenção do Departamento de Receita e Cadastro
El. despesas (234) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..........................R$ 5.000,00
Órgão 06 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Un. Orç. 06.01 - GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 081220041.2.220000 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
El. despesa (400) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil.........................R$ 15.5000,00
Órgão 09 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Un. Orç. 09.01 - GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 185410056.2.160000 - Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
El. despesa (617) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..........................R$ 25.000,00
Total da fonte ....R$ 128.000,00
FONTE 303 – SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
Órgão 07 - SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 101220087.2.122000 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretario
El. despesa (453) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil............................R$ 7.000,00
Un. Orç. 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 103010089.2.126000 - Manutenção das Atividades da Atenção Primaria em Saúde
El. despesa (475) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil............................R$ 2.500,00
Atividade 103020044.2.138000 - Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar- MAC.
El. despesa (528) 31.91.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil.........................R$ 34.000,00
El. despesa (530) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - Pessoal civil....................................R$ 16.000,00
Total da fonte ....R$ 59.500,00
FONTE 101 – FUNDEB 70%
Órgão 05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA. E ESPORTE
Un. Orç. 05.03 - FUNDEB- F M D E B V P E
Atividade 123610024.2.074000 - Manutenção e Encargos das Escolas Municipais - FUNDEB 70%
El. despesa (355) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil........................R$ 81.900,00
Atividade 123650024.2.212000 - Manutenção e Encargos da Educação Infantil Creche- FUNDEB 70%
El. despesa (366) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil............................R$ 1.100,00
El. despesa (367) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..R$ 1.000,00
Total da fonte ....R$ 84.000,00
Total Geral...R$ 271.500,00
Art. 2º. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º. deste Decreto, ficam utilizadas as dotações orçamentárias discriminadas abaixo, no valor de R$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos reais), conforme segue:
FONTE 0000 – LIVRE DE RECURSO
Órgão 02 – PODER EXECUTIVO
Un. Orç. 02.03 – ASSESSORIA JURIDICA
Atividade 020610003.2.010000 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
El. despesa (26) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..........................R$ 12.000,00
Órgão 03 - SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç. 03.01 GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 041220051.2.012000 - Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Industria e Comércio.
El. despesa (47) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - Pessoal civil......................................R$ 15.000,00
Un. Orç. 03.06 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade 154510057.2.026000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia.
El. despesa (120) 31.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..R$ 3.500,00
El. despesa (121) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - Pessoal civil.....................................R$ 4.000,00
Un. Orç. 03.08 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
Atividade 267820020.2.038000 - Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário
El. despesa (191) 31.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..R$ 3.500,00
Órgão 04 - SECRETARIA DA FAZENDA
Un. Orç. 04.03 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
Atividade 041250068.2.052000 - Manutenção e Encargos do Departamento de Fiscalização
El. despesa (241) 31.90.13 - CONTRIBUICOES PATRONAIS..R$ 2.000,00
Un. Orç. 04.05 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Atividade 041240007.2.056000 - Manutenção e Encargos do Departamento de Contabilidade
El. despesa (252) 31.90.07 - CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE Pr...............................R$ 3.000,00
El. despesa (253) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..........................R$ 10.000,00
Órgão 05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE.
Atividade 278120036.2.082000 - Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes.
El. despesa (381) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..........................R$ 15.000,00
Un. Orç. 05.06 - DEPARTAMENTO ALIMENTACAO NUTRIÇÃO ESCOLAR
Atividade 123610023.2.086000 - Manutenção e Encargos da Merenda Escolar-Ensino Fundamental
El. despesa (393) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - Pessoal civil.....................................R$ 3.000,00
Órgão 06 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Un. Orç. 06.01 - GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 081220041.2.220000 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social.
El. despesa (401) 31.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..R$ 5.000,00
Atividade 082440041.2.090000 - Manutenção e Encargos da Assistência Social
El. despesa (408) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil...........................R$ 50.000,00
El. despesa (411) 31.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..R$ 7.000,00
Un. Orç. 06.04 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA
Atividade 082430040.2.088000 - Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente - Conselho Tutelar.
El. despesa (440) 31.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS...R$ 3.000,00
Órgão 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Un. Orç. 08.02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade 201220064.2.148000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura
El. despesa (589) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil............................R$ 5.000,00
El. despesa (590) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - Pessoal civil.....................................R$ 3.000,00
Órgão 09 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Un. Orç. 09.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Atividade 185420072.2.170000 - Programa de Fiscalização e Controle Ambiental
El. despesa (643) 31.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..R$ 1.500,00
Total da fonte..R$ 145.500,00
FONTE 303 – SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
Órgão 07 - SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 103010089.2.126000 - Manutenção das Atividades da Atenção Primaria em Saúde
El. despesa (476) 31.90.13 - CONTRIBUICOES PATRONAIS ....R$ 2.500,00
Atividade 103010089.2.130000 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
El. despesa (500) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - Pessoal civil.....................................R$ 2.000,00
El. despesa (501) 31.91.13 - CONTRIBUICOES PATRONAIS ....R$ 2.000,00
Atividade 103010089.2.132000 - Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitária de Saúde.
El. despesa (510) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - Pessoal civil.....................................R$ 2.500,00
El. despesa (512) 31.91.13 - CONTRIBUICOES PATRONAIS...R$ 10.000,00
Atividade 103010089.2.136000 - Manutenção e Encargos do Programa Saúde Bucal.
El. despesa (516) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil............................R$ 7.000,00
El. despesa (517) 31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - Pessoal civil.....................................R$ 2.000,00
El. despesa (518) 31.91.13 - CONTRIBUICOES PATRONAIS...R$ 2.000,00
Atividade 103020044.1.035000 - Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos p/ melhoramento de Unidades.
El. despesa (532) 31.91.13 - CONTRIBUICOES PATRONAIS...R$ 12.000,00
Total da fonte..R$ 42.000,00
FONTE 101 – FUNDEB 70%
Órgão 05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA. E ESPORTE
Un. Orç. 05.03 - FUNDEB- F M D E B V P E
Atividade 123650024.2.230000 - Manutenção e Encargos da Educação Infantil Pre Escola- FUNDEB 70%
El. despesa (369) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil..........................R$ 67.000,00
Total da fonte..R$ 67.000,00
FONTE 102 – FUNDEB 30%
Órgão 05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.03 - FUNDEB- F M D E B V P E
Atividade 123610024.2.078000 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar - FUNDEB 30%.
El. despesa (362) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal civil..........................R$ 12.000,00
El. despesa (364) 31.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS...R$ 5.000,00
Total da fonte..R$ 17.000,00
TOTAL GERAL...R$ 271.500,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês Outubro de 2024.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 114/2024
Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2024.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2645, de 26 de Fevereiro de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por excesso de Arrecadação, no corrente exercício financeiro, no valor de até R$ 2.107,70 (Dois mil cento e sete reais e setenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:
Fonte 1053 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
Órgão 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Un. Orç. 05.04 – Departamento de Cultura
Atividade 1339200332.080– Manutenção de Unidades da Difusão Cultural e Artística
El. despesa (3155) 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica................R$ 1.901,00
Fonte 398 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Proveniente do Governo Estadual – Atenção Básica.
Órgão 07 – Secretaria de Saúde
Un. Orç. 07.03 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 1030100892.126– Manutenção das Atividades da Atenção Primaria em Saúde
El. despesa (3186) 33.90.30– Material de Consumo...R$ 206,70
TOTAL GERAL ....R$ 2.107,70
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Suplementar, constante do art. 1º, deste Decreto, fica utilizado o Excesso de Arrecadação nas referidas fontes no valor de R$ 2.107,70 (Dois mil cento e sete reais e setenta centavos), provenientes de rentabilidade de aplicações financeiras.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 30 de outubro de 2024.
José Carlos Baraldi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTÁRIA 276/2024 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2.024
Nomeia componente da Equipe de Apoio para o exercício de 2024, nos termos do inciso II, do art. 5º do Decreto Municipal n. 001/2006, especialmente para a realização de licitação na modalidade Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal e da outras providencias.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tapejara,
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso LX e 8º da Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021,
CONSIDERANDO a Portaria 124/2024 de 02 de abril de 2024
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial, os seguinte servidor: Sr. VENÂNCIO LUIZ DA SILVA , CPF: 905.627.129-68, em substituição ao Sr. Nelcides Oliveira Junior. CPF 088.568.669-19, nomeado através da Portaria 124/2024 de 02 de abril de 2024
Parágrafo Único. O servidor mencionado no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.
Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação,
Tapejara, 02 de abril de 2.024
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
30/10/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 2611/2024 de 30/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1062/2023 de 21/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção da Saude Publica	
73 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.028.00.000.0000.0.000.		Divisão de Educação	
10.028.12.361.0027.2.030.		Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental	
239 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
243 - 3.1.91.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
10.028.12.361.0027.2.034.		Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
267 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
		Total Suplementação:	**175.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.019.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração	
06.019.99.999.0999.9.001.		Reserva de Contigência	
56 - 9.9.99.99.00.00	99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção da Saude Publica	
81 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
86 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
08.021.10.304.0054.2.022.		Manutenção da Vigilancia Sanitária	
109 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
111 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.023.00.000.0000.0.000.		Divisão de Pré Escola	
10.023.12.365.0024.2.039.		Manutenção da Pré Escola - FUNDEB	
227 - 3.1.91.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
10.028.00.000.0000.0.000.		Divisão de Educação	
10.028.12.361.0027.2.030.		Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental	
241 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
10.028.12.361.0027.2.033.		Manutenção do Transporte Escolar	
259 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10.028.12.366.0030.2.040.		Manutenção do EJA - FUNDEB	
279 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.000,00
280 - 3.1.90.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
281 - 3.1.91.13.00.00	01101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
		Total Redução:	**175.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO 001 /2024
A Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1724 de 21 de agosto de 2014, de acordo com o artigo 3º, em reunião ordinária deste Conselho, sob ata nº 006/2024 do dia 02 de outubro de 2024,
RESOLVE:
ART. 1º - Corrigir a data de publicação da Resolução CMDPI 005/2024, Onde se lê:
Tapejara, 09 de novembro de 2024.
ART. 2: Leia-se:
Tapejara, 09 de outubro de 2024.
ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 29 de outubro de 2024.
Ana Claudia Gracia Mena
Presidente do CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Acrescentam-se §§ 3°, 4°, 5° e 6°, ao artigo 128, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas (Lei Complementar Municipal n° 118, de 14 de fevereiro de 2022) e prevê outras providências.
A CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA-PR, APROVOU, EU, PREFEITO DO MUNICIPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1o Ficam acrescentados § 3°, § 4° , § 5° e § 6º ao artigo 128, da Lei Complementar n° 118, de 14 de fevereiro de 2022, com as seguintes redações:
Art. 128.
§ 3°. Servidores que estejam exercendo mandato eletivo no cargo de Vereador, poderão sair de seus locais de trabalho e suspender serviços a seu cargo efetivo junto a órgãos da Administração Direta, Autarquias, Empresa Pública, Economia Mista ou Institutos ou fundações que integram a Administração indireta do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR, para participação de atos públicos que sejam praticados:
I - pela Administração Municipal;
II – pelo Legislativo Municipal;
III – Pelo Poder Judiciário;
IV – outros atos públicos ou pertinentes a efetivação de interesse público, no âmbito do Município, na comarca ou fara desta, desde que estejam em conformidade com as regras e diretrizes legais, aplicáveis a cada eleição;
V – Atendimento de interesse público;
§ 4°. Fica assegurado o pleno exercício dos direitos e representação político-partidária, por parte dos detentores de cargo eletivo de Vereador, mediante posterior compensação de horários de trabalho efetivo não prestado por servidor público ou empregado público, como já previsto nos artigos 118 até 120 desta Lei Complementar n° 118, de 2022, fazendo-se a devida compatibilização exigida no inciso III, do artigo 38, da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988.
§ 5°. Nos casos do inciso V, do § 3°, do artigo 128 desta Lei Complementar, cujos atos praticados por vereador visem efetivas conquistas de bens, direitos, recursos ou qualquer forma legal de benefícios, utilidades ou atendimento de interesse e necessidade da população e do Município de Tapejara-PR, deve ser considerada falta justificada e não exigir compensação de horário ou realização de serviços posteriores por parte do servidor efetivo que esteja exercendo cargo eletivo de Vereador, aplicando-se o previsto nos §§ 1° e 4 °, do artigo 118, bem como, o previsto no artigo 119 e artigo 123, desta Lei Complementar.
§ 6°. Estas regras mais específicas visam efetivar garantia Constitucional da independência entre os Poderes, bem como, efetivar o preceito da convivência harmônica entre o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, concretizando o previsto no artigo 2°, da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 e possibilitar que os representantes do povo eleitos ao cargo e funções de Vereadores possam conseguir mais conquistas de benefícios para o Município e para uso direto da população, sob gestão do chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 2°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Tapejara-PR, 30 de outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal
Gestão 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santa Catarina, 409 – CNPJ n° 76.247.329/0001-13
Fone (44) 3653-1301

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

O Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, faz saber que se encontra aberto licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, para SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE POR MEIO DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), conforme descrição constante no Edital.

O período de credenciamento se dará entre os dias 01 de novembro de 2024 até 07 de novembro de 2024, através do link: https://forms.gle/eMuew4Y4tuafJRdq8 e será regido consoante a Lei Federal nº 195/2022, Lei Federal n° 14.903/2024 e Decreto Regulamentar n° 11.525/2023, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso.

Maiores informações no Paço Municipal, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Espírito Santo, 404, pelo fone 44 3653 1238, pelo acesso ao Portal da Transparência disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste PR (www.tuneirasdooeste.pr.gov.br), ou pelo *e-mail*: dpmuneduc@hotmail.com.

Tuneiras do Oeste - PR, 30 de outubro de 2024.

Diego Silva dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 225/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR
SÚMULA:
Institui normas de Livre Iniciativa e Direitos de Liberdade Econômica e prevê outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1°. Ficam instituídas normas de Livre Iniciativa e Direitos de Liberdade Econômica, com dever do Município atuar como agente normativo, regulador, incentivador e outras formas de promover mais atividades econômicas produtivas, como fundamentos nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 1°, caput do artigo 170 e artigo 174, da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 e nos termos do previsto na Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, como relevante fator de Justiça Social e desenvolvimento econômico, social e ambiental, como fins a serem atingidos.
Parágrafo único. O Estado exercerá atividades normativas, reguladoras, fiscalizadoras, planejadoras, diretivas, incentivadoras e promotoras, nos termos do previsto em Lei:
1 – de forma determinante, para atuação do setor público;
2 – e indicativa, para atuação do setor privado.
Art. 2°. São princípios da Liberdade Econômica e livre iniciativa.
I – a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
II – a presunção de boa-fé do particular perante o Poder Público;
III – a intervenção subsidiária e excepcional do Poder Público sobre o exercício de atividade econômicas; e
IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público.
V – promoção e proteção da confiança;
VI – preservação dos negócios jurídicos e aplicação da economicidade, como prioridade;
§ 1°. O previsto nesta Lei Complementar será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, na ordenação pública e urbanística, não se aplicando ao direito financeiro e ao direito tributário, especialmente, no tocante à lançamentos e inscrições fiscais, cadastro imobiliário, exercício de poder de Polícia do Município e outros pertinentes e ou relacionados.
§ 2°. Interpretam-se em favor da liberdade econômica e livre iniciativa, da boa fé objetiva e do respeito aos contratos, à garantia aos investimentos e à propriedade, todas as normas de ordenação pública sobre atividade econômicas privadas, resolvendo-se dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e de plano diretor de crescimento e desenvolvimento, de modo a preservar a autonomia como base e incentivar a iniciativa privada, por princípio.
§ 3°. No exercício de regulamentação de norma pública decorrente das disposições desta e outras leis é dever do Poder Público evitar abuso do poder regulatório, de maneira a, indevidamente, acabar introduzindo limites, bloqueios ou impedimentos práticos à livre formação sociedades empresariais ou viabilizar atividades econômicas, exceto se em estrito cumprimento de previsão legal especial e ou específica.
Art. 3°. Para os fins do previsto nesta Lei Complementar, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação e na legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive, o início, a continuação e o fim, para aprovação técnica, a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.
CAPÍTULO II
DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA
Art. 4°. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, reconhecidos essenciais para o desenvolvimento e ao crescimento econômico do Município de Tapejara-PR, perante todos os órgãos de sua Administração Pública Direta, indireta e ou em atuação na forma de Parceria Público Privada-PPP:
I – desenvolver atividade econômica de baixo e médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica e também, para aqueles que venham desfrutar de formas de incentivos legais do Município aos desenvolvimento do Município, na forma do previsto em lei, pertinentes a Plano Diretor e classificações de riscos.
II – desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:
a)as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego, saúde pública e outras pertinentes a supremacia do interesse público sobre o privado;
b)as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e
c)a legislação trabalhista;
III – definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações de oferta e da demanda;
IV – receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica nas hipóteses em que exigidos, caso em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em precedentes decisões administrativas análogas anteriormente adotadas e aplicadas pelo Poder Público, observados o disposto em regulamento, aplicando-se igualdade de tratamento entre particulares que se encontrem em situação equivalente, sem qualquer distinção em razão de atividade econômica, ocupação profissional ou função por ele exercida;
V – aplicar presunção de boa-fé aos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação da legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade e pressupondo a existência de propósito negocial, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;
VI – desenvolver, executar, operar, incentivar, comercializar e promover novas modalidades de produtos e de serviços livremente, sem necessidade de autorização prévia para quando tais modalidades não forem abarcadas por normas já existente, ou para quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos da regulamentação federal;
VII – ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei Complementar, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente, independentemente de emissão de licença provisória, um prazo expresso, que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, silêncio da autoridade competente importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei;
VIII – arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público, observado o disposto na Lei n° 12.411, de 16 de maio de 2018, devendo-se priorizar a manutenção da integridade, autenticidade e confidencialidade do documento e seus conteúdos, fazendo-se a proteção de dados e privacidade.
IX – ter a garantia que, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, não será exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, entendida como aquele que:
a)distorça sua função mitigatória ou compensatória, atribuindo às obrigações, funções de cunho fiscal ou meramente arrecadatória;
b)requeira medida já planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;
c)utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;
d)requeira execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situações além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou
e)mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação;
X – ter a garantia de que não lhe será exigida, por parte da Administração Pública Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em Lei.
XI – observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração e aplicação de penalidades decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco.
§ 1°. Para fins do disposto nesta Lei Complementar serão consideradas como de baio risco as atividades assim definidas pelas normativas expedidas no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (RedeSIM), instituída pela Lei Federal n° 11.598, de 03 de dezembro de 2007, entre estas as das bancas de hortifrúti estabelecidas em feiras, bem como, outras atividades que sejam assim reconhecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.
§ 2°. A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I, do caput, deste artigo, será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.
§ 3°. O disposto no inciso VII, do caput, deste artigo, não se aplica à solicitação que versar sobre questões tributárias de qualquer espécie.
§ 4°. A aprovação tácita prevista no inciso VII, do caput, deste artigo, não se aplica caso a titularidade da solicitação seja de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que desenvolva suas atividades funcionais.
§ 5°. O prazo a que se refere o inciso VII, do caput, deste artigo, será definido pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública solicitados, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.
§ 6°. Para os fins do inciso X, do caput, deste artigo, será considerado ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.
§ 7°. Para a eficácia do disposto no inciso VIII, do caput, deste artigo, deverá ser observado o que segue:
I – para documentos particulares, qualquer meio de comprovação da autoria, da integridade e, se necessário, da confidencialidade de documentos em forma eletrônica é válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento; e
II – independentemente de aceitação, o processo de digitalização que empregar o uso de certificação idôneo terá garantia de integridade, autenticidade e confidencialidade para documentos públicos e privados.
§ 8°. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, serão considerados como de médio risco as atividades assim definidas pelas normativas expedidas no âmbito da RedeSIM e regras legais que lhes complemente ou regulamentação do previsto nesta lei.
§ 9°. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras atividades, como consideradas de baixo risco ou critérios de classificação de risco, desde que não acarrete o aumento do grau de risco em que a atividade se encontre classificada no âmbito da RedeSIM.
§ 10. No direito administrativo sancionador, a administração pública deverá observar:
I – a preservação de legalidade dos atos do particular até evidência inequívoca do contrário;
II – a preservação da legalidade dos atos do particular na presença de dúvida razoável; e
III – a prevalência da tese mais benéfica ao particular, quando do empate de decisões de órgãos colegiados;
§ 11. É dever da administração pública municipal e dos demais entes que se vinculam a disposto nesta Lei, evitar o abuso do poder regulatório, de maneira a realizar a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores, corretivos e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável ou de difícil ou impossível reparação.
CAPÍTULO III
GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA
Art. 5°. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a permissão, o alvará, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgãos ou entidade da Administração Pública, na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.
Art. 6°. Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública, observados os critérios de prevalência das normas específicas e das normas estruturais ou hierarquicamente superiores.
Parágrafo único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.
Art. 7°. O requerente que cometer violar o previsto em lei, após obtenção da Declaração de Isenção de Licenciamento, ficará sujeito a cassação desta, observados os devidos processos administrativos e legal, respondendo pelos danos que causar, inclusive, para fins punitivos.
Art. 8°. Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam ao Direito Tributário e Financeiro.
Art. 9°. É assegurado o acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica, atendo-se a eficácia do previsto em lei e sua regulamentação, quanto ao estabelecido tecnicamente, os procedimentos e os requisitos que deverão ser observados para arquivamento de qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital.
Art. 10. Fica criado Comitê para Gestão dos atos de Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com 11 (onze) integrantes e com a seguinte composição:
I – 02 (dois) representantes pertinentes as funções das Secretarias de Planejamento e Administração;
II – 01 (um) representante pertinente as funções da agência do trabalhador subordinado a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
III - 01 (um) representante pertinente as funções da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
IV - 01 (um) representante pertinente as funções da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Assistência técnica;
V - 01 (um) representante pertinente as funções da vigilância sanitária subordinada a Secretaria de Saúde;
VI - 01 (um) representante pertinente as funções da arrecadação tributária subordinada a Secretaria de Finanças;
VII - 01 (um) representante pertinente as funções da Secretaria de Obras, Viação e Zeladoria Municipal;
VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Tapejara-ACIT;
IX - 01 (um) representante dos trabalhadores e atuantes no comércio e prestação de serviços local;
X - 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
§ 1°. Os membros do Comitê serão nomeados por meio de Decreto.
§ 2°. O Comitê terá responsabilidade de planejar, propor e acompanhar a implantação de ações que tenham por finalidade o pleno e eficaz cumprimento das disposições previstas nesta Lei. Além disso, acompanhar e propor adequações para a melhoria contínua do regramento legal e instrumentos para sua colocação em prática.
Art. 11. Identificada divergência entre a atividade previamente declarada e a que de fato seja colocada em prática, sendo tipificada atividade licenciável, fica o empreendimento sujeito às regras e sanções contidas na Lei que instituiu o Código de Postura do Município e em outras leis que tratem da matéria.
Parágrafo único. Em sendo constatado declaração ou apresentação de documentos falsos, no todo ou em parte, deve ser informada a autoridade competente acompanhada de documentos pertinentes para adoção das providências e sanções legais, de ordem administrativa, civil, criminal ou outros enquadramentos jurídicos.
Art. 12. Será de inteira responsabilidade do proprietário do empreendimento, no curso de suas atividades, a observância, dentre outras, das normas pertinentes a:
I – segurança das edificações e habitabilidade;
II – garantia do sossego público, da higiene, salubridade, cumprimento das regras de direitos do consumidor;
III – garantia de acessibilidade;
CAPÍTULO IV
ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO
Art. 13. É dever da Administração Pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei Complementar, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:
I – criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
II – redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;
III – exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;
IV – redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;
V – aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;
VI – criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive, de uso de cartórios, registros ou cadastros, observado o disposto no artigo 2°, da Lei Federal de 12.411, de 2018 e outras regras legais pertinentes aplicáveis.
VII – introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;
VIII – restringir o uso e o exercício da publicidade e da propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em Lei Federal; e
IX – exigir, sob pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza, de maneira a mitigar os efeitos do disposto no inciso I, do caput, do artigo 4°, desta Lei.
Art. 14. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo, para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.
§ 1°. Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame e sobre as hipóteses em que essa poderá ser dispensada.
§ 2°. A análise de impacto regulatório de que trata o caput, deste artigo, deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão por ela responsável, em local de fácil acesso, no qual serão informadas também as fontes de dados utilizado para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.
§ 3°. O ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos, especificações ou outros trâmites burocráticos, com o intuito de diminuir ônus para o contribuinte, não será objeto de análise de impacto regulatório.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 15. As atividades e os empreendimentos sujeitos a Licenciamento Único (LU), nos termos e casos compreendidos como de baixo risco pela legislação aplicável, não estarão submetidos aos estudos previstos necessários, sem prejuízo ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais exigidas pelos órgãos competentes.
Art. 16. Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos públicos municipais relacionados com os procedimentos de abertura e de fechamento de empresas, bem como, com aspectos ambientais, sanitários e outros inerentes ao licenciamento das atividades, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, buscando, de forma conjunta, compatibilizar e integrar procedimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva dos empreendedores.
Art. 17. Excetuados os casos em que a atividade tenha grau de risco considerado alto, ou seja, que seja efetiva ou potencialmente poluidora, as atividades econômicas independerão de atos públicos de liberação, observado o disposto na legislação vigente.
Art. 18. Os estabelecimentos da União, do Estado do Paraná, do Município de Tapejara-PR e ou outros entes públicos Municipais ou paraestatais, os templos, as igrejas, as sedes de partidos políticos, os sindicatos, as federações ou confederações, reconhecidos por lei, bem como, as atividades econômicas de baixo risco, observado o previsto na legislação vigente.
Art. 19. As atividades econômicas de baixo risco são dispensadas da necessidade de Autorização para o funcionamento de atividades econômicas, no Município de Tapejara-PR, observado o disposto na legislação vigente.
Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias.
Tapejara-PR, em 30 de outubro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 410/2024
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto do artigo 057 da Lei nº 060 de 27 de outubro de 2010, resolve,
CONCEDER em conformidade com o Artigo 057 da Lei nº 060/2010, 30 (trinta), dias de férias regulamentares, aos servidores (a) abaixo discriminados, ocupantes de cargos do quadro de servidores deste município.

Nº	NOME	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE FÉRIAS
001	ANTONIO APARECIDO DE PADUA PRIMO	TECNICO EM ENFERMAGEM	2022/2023	01/10/2024 A 30/10/2024
002	DALUZ FIORI FRANCISCO	AUX. DE LABORATORIO	2023/2024	23/10/2024 A 21/11/2024
003	EDO DA SILVA PAIXAO	DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	2023/2024	30/09/2024 A 14/10/2024
004	GERSON GOMES	PATROLEIRO	2021/2022	07/10/2024 A 05/11/2024
005	HELENA RODRIGUES RUIZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2021/2022	23/10/2024 A 21/11/2024
006	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	CONDUTOR DE VEICULO AUTOMOTOR	2022/2023	10/10/2024 A 08/11/2024
007	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES	SERVENTE ESCOLAR	2024/2025	01/10/2024 A 30/10/2024
008	SARA MIRYAN DE SOUZA	COZINHEIRA	2020/2021	21/10/2024 A 19/11/2024
009	SAILO HONORIO PEREIRA	SECRETARIO MUN. DE ESPORTE E LAZER	2023/2024	30/09/2024 A 14/10/2024
010	ROSANGELA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2020/2021	25/10/2024 A 23/11/2024

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 30 de outubro de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO Nº 98/2024
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 78/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 117/2022
Objeto do Edital nº 200/2023 de 09 de novembro de 2023 – 21ª Chamada
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	RG	Salário
1	259º	ALVARO APARECIDO ESTERCIO DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Educação	22/11/2023	23/11/2025	15.588.815-6	R$ 1.598,63
2	265º	KAMILY VICTORIA DAL PIVA FELIPE DE OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Educação	22/11/2023	23/11/2025	14.880.515-6	R$ 1.598,63

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 30 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 143/2024
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR	
29/10/2024	FUNDEB	R$	145.882,35
30/10/2024	FUNDEB	R$	976.506,18

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2494/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
SÚMULA:
Institui o PRODEST - Programa Desenvolve TAPEJARA-PR e prevê outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1°. Fica instituído o Programa Desenvolve TAPEJARA-PR - PRODEST, voltado ao crescimento de produção e Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Município nos termos da presente Lei e demais leis específicas com os mesmos fins.
Parágrafo único. Os objetivos, metas, fins Legais e interesse público devem ser concretizados por meio da iniciativa privada e colocação em prática de ações, programas, projetos e atos administrativos que incentivem, alavanquem, multipliquem, promovam ou levem ao crescimento e desenvolvimento da Cidade e do Município, aplicando os instrumentos previstos nessa Lei.
CAPÍTULO II
PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS
Art. 2°. O Programa Desenvolve TAPEJARA-PR - PRODEST, voltado ao Desenvolvimento Econômico, Social e ambiental tem como propósitos o crescimento e desenvolvimento do Município, por meio de concretização de objetivos primordiais consistentes e que resultem efetivo(a) incentivo, apoio, criação, implantação, expansão, manutenção, ampliação de empresas e exercício de atividades econômicas-produtivas, nos grandes eixos e atuações da iniciativa privada, como parceiras estratégicas e fundamentais, na:
I – Construção de infraestruturas:
a)empreendimentos imobiliários, loteamentos, distritos indústrias; multi-empresariais, construtoras, empreiteiras e outras correlatas que possam se enquadrar nesta linha ou diretriz de atuação;
b)pessoas (físicas ou privadas), organizações e ou de entidades que tenham objetivos que convirjam com objetivos e fins dessa lei;
c)empreendimentos que necessitem de infraestruturas que venham ser meios, para atingir os fins da atividade econômica produtiva e gerem crescimento e desenvolvimento do Município;
d)Construções de vias para escoamento de produções economicamente aferíveis e tributáveis, em que requerimento fundamentado e instruído com provas do que for alegado, poderá ser atendido por parte do Poder Público Municipal, como meio para atingir os fins dessa Lei;
II – Construção, estruturas e ou Atividades de Desenvolvimento de Conhecimentos e Inovações:
a)realização de atividades produtivas de pesquisas e desenvolvimentos de conhecimentos científicos, empíricos e outros que possam ou demonstrem potencial de acrescentar ou contribuir, de alguma forma, com o crescimento e desenvolvimento do Município, com o resultar de mais atividades econômicas-produtivas que venham a ser efetivadas e comprovadas na prática;
b)produção de soluções tecnológicas, científicas, digitais, implantação de centros tecnológicos, treinamentos e atividades de desenvolvimento pessoal;
c)Criação de soluções, tecnologias, produtos e outras atividades produtivas, para o setor de agronegócios,
d)Escolas ou outras atividades correlatas que promovam capacitação, profissionalização, desenvolvimento, aplicação e criação de atividades empreendedoras e ou inovadoras ou outras atividades correlatas;
e)Outras Atividades econômicas produtivas não listadas acima;
III – Construções e estruturas para Produção de energia elétrica, por meio das diversas matrizes e formas possíveis;
IV – Construções e estruturas para Atividades transformativas, industrialização, Montagem e ou Outras atividades correlatas;
a)atividades Metal-Mecânica;
b)Setor de criação Tecnológicas e componentes pertinentes, no todo ou em parte;
c)Indústrias de Alimentos;
d)Industrias de produtos Químicos;
e)Higiene, beleza, cuidados pessoais e outros correlatos;
f)Outras Atividades econômicas produtivas ou formas de indústrias ou industrializações não listadas acima;
III – Construções e estruturas para atividades Comerciais;
a)Centros Comerciais;
b)Locais estruturados onde sejam praticadas atividades comerciais;
c)Outras Atividades econômicas produtivas correlatas e ou não listadas acima;
IV – Construções e estruturas para atividades de prestação de serviços:
a)Construções para instalação e funcionamento de Armazenagens, CD-Centros de Distribuição, Transbordos ou outras correlatas e não listadas neste item;
b)atividades de transportes, logística e outras correlatas e não listadas neste item;
c)Outras Atividades econômicas produtivas não listas acima;
V – Construções e estruturas para atividades Produtivas de aplicação Agro Empresariais que:
a)Fomentem, alavanquem, incrementem e ou multipliquem produções agrossilvopastoril;
b)Fomentem, incrementem, estruturem, aumentem, organizem, maximizem abastecimento alimentar, por meio de garantia de seguro escoamento de bens alimentares diretos e ou indiretos, que forem produzidos no Município;
c)Outras atividades produtivas, não listas acima ou correlacionadas a esta linha ou diretriz de atuação econômica-produtiva;
VI – Construções e ou estruturas para atividades da Indústria de Turismo e Outros correlacionados;
VII – Construções e ou estruturas para atividades da Indústria de Cultura, Eventos e Outros correlacionados;
VIII - prática de outras atividades produtivas que possam ser dimensionadas economicamente, as quais venham ou possam vir a ser propostas pela iniciativa privada ou que oportunamente possam ser especificadas em atos de viabilidades por parte de órgãos e autoridades públicas, após análise de viabilidade prévia por parte da Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades Econômicas e Desenvolvimento do Município e do Conselho Municipal de Desenvolvimento, quando necessário.
§ 1°. Dentre os mecanismos possíveis como meio para concretizar os fins dessa Lei, o Poder Público Municipal ou órgão executivo específico que possa vir a ser criado para tanto, poderá praticar atos administrativos que resultem efetivo:
I – Incentivo;
II – Fomento;
III – Subsídio;
IV - Alavancagem;
V – Outras formas ou modos que se apresentem:
a)mais adequado para o caso específico analisado;
b)solução específica possível;
c)seja viável, considerando custo, benefícios, previsão e disponibilidade orçamentária, bem como, o retorno que os investimentos públicos devem gerar:
•volume de empregos que deve acrescentar, no âmbito do Município;
•potencial de volume financeiro da renda, que pode ser gerada a mais, ao fomentar a prática da atividade econômica-produtiva e criação de postos de trabalho e empregos;
•potencial acréscimo de valores a mais que podem passar a circular no comércio Local, que justifiquem fazer investimentos por parte do Poder Público;
d)possibilidade financeira e orçamentária de que o erário público faça o custeio dos investimentos solicitados por parte da iniciativa privada;
e)que possa ser disponibilizado e pago pelo Poder Público Municipal, em certo e determinado prazo fixado, conforme cada projeto, previsão orçamentária e disponibilidade financeira.
f)e ou, em conformidade a exigências ou condicionantes que o Poder Público defina, para viabilidade e fins dessa lei;
§ 2°. As formas ou modos de agir que o Poder Público poderá praticar, dependerá de devida motivação fundamentada em:
a)elementos fáticos objetivos e
b)técnicos aferíveis,
c)preferencial e prioritariamente embasada a decisão administrativa, em:
1) viabilidade do projeto ou proposta, com base nos fundamentos fáticos, técnicos e sustentáveis econômica, social e ambientalmente, bem como,
2) considerados a conformidade do nível de complexidade do que for identificado em pedido ao Poder Público e
3) demandar a atuação dos órgãos que forem incumbidos da função executiva dos fins dessa Lei.
4) Maiores benefícios ao Município, comparado aos custos de investimentos que venham ser solicitados dos cofres públicos, considerando:
a) o imediato,
b) curto,
c) médio, e
d) longo prazo, para fins de retorno positivo de arrecadação aos cofres públicos em quantitativos pertinentes aos investimentos necessários para que se dê a realização dos fins dessa Lei, utilizando recursos públicos, sejam eles, financeiros, serviços e ou aplicação ou utilizar de qualquer forma de estrutura material e ou de pessoal;
§ 3°. É fundamental que os atos, programas, sistemas, convênios, ações ou qualquer forma ou modo de atuação do Poder Público Municipal venha colocar em prática, efetivamente venham fazer resultar a escalada progressiva do crescimento empresarial, tendo do diretriz e marcadores de resultados objetivos, que MEI-Micro Empreendedor Individual cresça e passe a ser enquadrado e classificado como ME-Micro Empresa e assim, sucessivamente, conforme aumento de produção e exercício de suas atividades econômicas, passando a gerar maior arrecadação de recursos tributários aos cofres públicos Municipal, Estadual e Federal, concretizando-se o desenvolvimento local e consequente maior circulação de recursos financeiros de renda gerada por meio de mais postos de trabalho e empregos no Município.
CAPÍTULO III
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
Art. 3°. Para colocar o Programa Desenvolve TAPEJARA-PR - PRODEST, voltado ao Desenvolvimento Econômico, Social e ambiental do Município em prática, o chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:
I - adquirir, receber em doação e ou em permuta, bem como, locar imóveis de terceiros, glebas de terra ou terrenos pertencentes a particulares, tanto quanto, flocar máquinas e ou bens necessários, facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais, prestações de serviços ou outras atividades econômicas produtivas ou economicamente aferíveis, sejam de empreendimentos existentes implantados e aqueles empreendimentos que passem a ocupar e funcionar em áreas especialmente instituídas para esse fim, buscando-se eliminar, gradativamente, eventuais casos de poluição ambiental nas áreas residenciais e/ou de proteção ambiental, bem como, fazer a devida localização de cada tipo de atividade econômica produtiva em local próprio e zoneamento específico;
II - alienar, permutar, autorizar a cessão de uso e doar glebas de terra ou terrenos pertencentes ao próprio Município, para os fins dessa Lei;
III – apoiar, viabilizar, subsidiar ou praticar outros atos para resultar a formação de condomínios e ou loteamentos empresariais, que tenham como finalidade a urbanização de áreas específicas destinadas a implantação e funcionamento de distritos industriais, comerciais, prestação de serviços, desenvolvimento tecnológicos e outras atividades economicamente mensuráveis e impactantes positivamente, para fazer resultar o crescimento e desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município, nos termos desta e de outras leis aplicáveis a matéria.
IV - subsidiar, no todo ou em parte, despesas com aluguel, energia, água e esgoto ou outros insumos ou forma de custeio da atividade econômica produtiva, por determinado tempo, conforme a possibilidade, disponibilidade financeira e grau de vulnerabilidade econômica momentânea do empreendedor e o interesse público estratégico da implantação e funcionamento da atividade econômica no Município, conforme for aferido e definido pela Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades Econômicas e Desenvolvimento do Município, embasado no que for identificado como necessário para a criação de empresa ou transferência de endereço de empresa, para atuação aqui no Município de TAPEJARA-PR, tanto quanto, possibilitar manter, ampliar, modernizar, otimizar, adequar ou prática de outros atos excepcionais ao fomento, incremento, alavancagem e cumprimento dos fins, modo, forma, condições e limites desta e de outras Leis aplicáveis a matéria;
V - conceder incentivos fiscais e prestar serviços nos casos e na forma estabelecidos nessa e outras Leis aplicáveis.
VI - adquirir, receber em doação e ou em permuta bens móveis, máquinas, equipamentos ou outros que venham integrar o patrimônio do Município e possam vir a ser objeto de concessão de direito real de uso, para o fim e interesse público de fomentar, impulsionar, oportunizar, possibilitar a colocação em prática, atividades econômicas produtivas, geradoras de empregos, renda, circulação de riquezas, aumento de arrecadação de tributos, crescimento e desenvolvimento do Município.
VII – Colar em prática outros atos e formas de ajuda de custo de atividades econômicas que forem especificamente identificadas, conforme a necessidade de cada pleito e for adequadamente deliberado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades Econômicas e Desenvolvimento do Município.
§ 1°. Todos os atos voltados aos fins dessa lei deverão receber prévia análise da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, por meio da atuação da Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades Econômicas e Desenvolvimento do Município.
§ 2°. Quando envolver concessão de incentivos fiscais, além do previsto no § 1° acima, também deverá:
I - ser emitido parecer escrito favorável (quando possível), por parte da Divisão de Tributação e Fiscalização, bem como,
II - parecer escrito da Secretaria de Finanças;
III - além da anuência do responsável pela Secretaria de Planejamento do Município;
IV - e se for o caso e necessário, obter a prévia análise e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
§ 3°. Os órgãos referidos nos § 1° e § 2° deste artigo, terão respectivamente, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos respectivos documentos, para exarar seu parecer a respeito da análise referida.
Art. 4°. O Poder Executivo Municipal poderá fazer o custeio, no todo ou em parte, de consumo mensal de energia de empreendimento que funcione exercendo atividades econômicas produtivas relevantes e estratégicas ao crescimento e desenvolvimento do Município, após cumprir-se a sistemática prevista no § 1° deste artigo, por meio de realização de cessão de créditos e possibilitar a COPEL ou outra concessionária, fazer a compensação de custo consumo de energia, utilizando crédito decorrente do excedente de energia elétrica gerada pelo Município, por meio de sua usina ou sistema de produção fotovoltaica, como fundamental incentivo, subsídio e viabilização do desenvolvimento local.
CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA
Art. 5°. O Programa Desenvolve TAPEJARA-PR - PRODEST, voltado ao Desenvolvimento Econômico, Social e ambiental do Município, será implantado diretamente pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou por meio de outros órgãos específicos subordinados, que sejam designados para fazer atos que coloquem em prática, dos fins dessa Lei Municipal.
§ 1°. A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo deverá fazer mapeamento das cadeias produtivas e bens produzidos no Município, apresentando mapa de localização das atividades econômicas que existam em atividade no Município, como meio fundamental à esclarecimentos, planejamento, definição de formas ou modos de incentivos a serem concedidos, tomada de decisões, estudos, criação, desenvolvimentos de ações, programas, convênios ou outros atos voltados aos fins dessa lei e assim, mostrar à empreendedores e investidores, aquilo que o Município tem disponível e a oferecer, bem como, praticar atos para atrair empreendimentos para crescimento e desenvolvimento em conjunto com o Município, utilizando-se decreto para regulamentação e especificação dos atos que coloquem em prática, os objetivos e fins legais;
§ 2°. Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades Econômicas e Desenvolvimento do Município será órgão vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Poder Executivo Municipal com atribuição fiscalizadora e executiva dos fins dessa lei, inclusive, tendo atribuição de analisar, identificar e definir condicionante, atos e ou providências que devam ser cumpridas, pelo próprio Poder Público ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de aspectos e prevalência do interesse público, tanto quanto, a concretização do bem comum, valendo-se de especificação de ações em decreto para regulamentação de como serão colocados em prática, os objetivos e fins legais;
§ 3°. Banco Municipal de Fomento ao Desenvolvimento local, a ser regrado em Lei específica;
§ 4°. Fundo Municipal de Aplicação e Investimentos, para os fins de colocar em prática atos, programas e ações de efetivo fomento, alavancagem, empuxo, ancoragem, incentivo, subsídio ou outras formas específicas de atos administrativos que se apresentem fundamentadamente, como solução mais adequada à concretização dos fins dessa lei.
§ 5°. Nos casos que lhe for afeto e se mostrar necessário, o Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá fazer prévia análise, aprovação e apontamento dos atos administrativos que devam ser praticados, para os fins e objetivos dessa lei;
CAPÍTULO V
INCENTIVOS e OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS
Art. 6°. O Programa Desenvolve TAPEJARA-PR - PRODEST, voltado ao Desenvolvimento Econômico, Social e ambiental do Município, busca promover atos de efetivo incentivo ao crescimento do exercício de atividades econômicas produtivas no Município, por meio de:
I – Alienação de Bens, móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Município;
II – Incentivos fiscais;
III – Outras formas ou modos de efetivo incentivo e viabilização de incremento em atividades econômicas produtivas no Município;
§ 1°. É possível o Poder Público destinar parte dos recursos financeiros que tenha disponível e conforme previsão orçamentária, para atender os diversos aspectos de interesse público, que o previsto nesta Lei tem potencial de colocar em prática.
§ 2°. Para atender os fins e diversos aspectos de interesse público, que o previsto nesta Lei visa tutelar e viabilizar, o Poder Executivo Municipal deverá:
1)praticar atos voltados a priorizar construções/edificações para fins empresariais, seja:
a) com recursos próprios;
b) a fundo perdido;
c) financiamentos (operação de crédito ou antecipação de receitas) de curto, médio e ou longo prazo,
d) ou por meio de atos, ações ou programas que venham subsidiar atuação da iniciativa privada que possam vir proporcionar, os mesmos ou equivalentes resultados estimados e projetados como retorno de:
* programas,
*convênios ou ações criadas por ente público (Municipal, Estadual ou Federal)
voltados a possibilitar a crescimento e desenvolvimento econômico, social e ambiental, se tornar realidade no território do Município, como estratégia fundamental para atrair ou estimular a criação de empresas à se instalarem, investirem, funcionarem, produzirem, gerarem empregos e rendas, resultar aumento de arrecadação de espécies tributárias e viabilizar o Poder Público local, ampliar suas atuações nas diversas áreas de sua atuação essencial: Saúde, educação, segurança pública, infraestruturas, serviços e zeladoria urbana, ação social, dentre outras atuações.
2)Oferecer cursos, treinamentos, formação, capacitação, aperfeiçoamento e outras ações, programas, convênios ou atos voltados a produção de conhecimentos, trocas de experiências e vivências, preparação das pessoas, para, dentre outras formas e modos de agir, possibilitar concretização de resultado de aumento de produção, crescimento de exercícios de atividades econômicas e desenvolvimento de pessoas, da sociedade e melhora da qualidade de vidas, no Município;
3)Criar, fortalecer, desenvolver, ampliar parcerias, convênios ou ações conjuntas com SEBRAE, SESI, SENAC, SENAI, SEAB, associação comercial e empresarial, escola profissionalizante, Secretaria de Ação Social e outros órgãos ou entes que possibilitem colocar em prática, os fins previstos e tutelados nesta lei.
4) Qualquer das formas ou modos de alienação de bens que integram o patrimônio do Município, para os fins dessa Lei, devem concretizar:
a)prévio planejamento;
b)priorizar a organização por setores e naturezas das atividades econômicas produtivas,
c)estabelecer projetos e determinar locais específicos para instalação e funcionamento de certas atividades econômicas, a exemplo de:
* setores destinados para concentração de atividades Metal-Mecânica;
* Centros Tecnológicos;
* Indústrias de Alimentos;
* Industrias de produtos Químicos, Centros Comerciais;
*Centros de Prestações de Serviços;
* entre outras atividades produtivas economicamente aferíveis que possam vir contribuir para o crescimento e desenvolvimento do Município.
d)Atividades que sejam definidas e especificadas em projetos do Poder Público ou apresentados por investidores/empreendedores da iniciativa privada, para apreciação, aprovação e tutela por parte do Poder Público Municipal, vinculado aos objetivos e fins dessa lei.
e) Estimular implantação e funcionamento de fábricas de doces e outras formas de beneficiar ou produzir alimentos industrializados no Município;
f)Prioridade do Município é incentivar a criação de postos de trabalho, emprego e diversas fontes de rendas, por meio da atuação da iniciativa privada, criando novos negócios e atividades econômico-produtivas, em conformidade com o previsto no parágrafo único, do artigo 1°, dessa Lei.
g)O Município adquirir terrenos que proporcionem visibilidade às atividades econômicas produtivas que se instalem e funcionem em seu território, preferencialmente, localizadas de frente para a Rodovia PR-323 e utilizar as empresas que se instalem e funcionem em tais locais, com vitrine, para despertar interesse e atrair mais investidores/ empreendedores para se instalarem e funcionarem empreendimentos econômicos produtivos aqui no Município;
h)Fazer barracões e estruturas básicas, de dimensões:
a)iniciais, até 150 m2;
b)crescentes, até 300 m2;
c)multiplicadoras, até 600 m2;
d)exponenciadoras, acima de 601 m2;
para que possam atender as demandas, possibilidades e necessidades de cada empreendimento que pleitear incentivo industrial e empresarial da parte do Município.
i)Fazer construções ou estruturas que possam ser modificadas ou adequadas por parte de cada empreendedor, conforme a atividade econômica que exercer e tiver que atender exigências específicas do Poder Público (Municipal, Estadual e Federal), a exemplo do que o Ministério da Agricultura, Vigilância Sanitária, Bombeiros apresentam para fins de ser autorizado instalação, funcionamento e operação de atividade econômica produtiva pretendida, em conformidade com o previsto no item “h”, acima.
j)Possibilitar o Poder Público que imóveis que sejam destinados ao incentivo de implantação e funcionamento de atividades econômicas produtivas no Município, busquem proporcionar fácil acesso para os usuários e praticidade na prestação de serviços, comércio e outras atividades.
k)Município incentivar o exercício de atividade econômicas produtivas e geradoras de empregos, por meio de fornecimento e ou custeio, parcial ou total, de consumo de água, energia, cessão ao uso ou construir infraestruturas e outras formas de viabilizar a concretização dos fins dessa Lei, limitado a tempo certo e determinado necessário a incentivo empresarial, como previsto nessa lei.
l)Município disponibilizar e executar infraestruturas necessárias, a exemplo de estradas rurais e vias públicas urbanas em perfeitas condições de uso para o tráfego e transporte de pessoas, produtos, insumos, e em especial, cargas vivas e frágeis, bem como, outros que sejam produzidos na zona rural do Município, como meio estratégico e fundamental ao incentivo e promoção de crescimento e desenvolvimento industrial, produção e demais atividades econômicas produtivas.
m)Priorizar a prática de atos, ações e programas de governo (durante os 4 anos de cada Mandato Eletivo) alinhado, conforme e em cumprimento ao previsto em plano de ESTADO (Diretrizes, objetivos, sistema, etapas, metas e Plano de Aplicação, para o MUNICÍPIO melhorar/evoluir independentemente do gestor que esteja no Poder) voltado para a promoção do crescimento contínuo e desenvolvimento constante, com fixação de marcadores de resultados claros e objetivos a serem atingidos em 2 anos, 5, 10, 15, 20, 25 e 30 anos, contados cada um destes períodos a partir da pratica dos atos determinantes ao desenvolvimento local.
n)Devem ser priorizados incentivos a empreendimentos e atividades econômicas produtivas que mostrem maior potencial de crescimento, modernização e ou vir gerar outras atividades econômicas produtivas com consequência, correlacionada, expansivas, complementares ou que, de qualquer forma, venha se constituir início ou meio para criação ou desenvolvimento de cadeia produtiva, em que a atividade econômica incentivada se torne parte da criação de um sistema ou circuito produtivo, que venha trazer desenvolvimento ao Município.
o)Valorizar empresas locais, apoiando estruturação, a colocação em prática das formas de incentivos previstas nesta lei, buscando o crescimento das atividades das mesmas, com consequente aumento de quantidade e qualidade de postos de trabalho, emprego e renda no Município.
p) Fortalecer e estruturar empresa já existentes no Município, bem como, alavancar a criação de novas empresas que contribuam com o crescimento e desenvolvimento do Município;
q)Priorizar implantação de barracões para novos empreendimentos econômicos que precisem subsídio e outras formas de incentivo previstos nesta lei, devendo ser criado, desenvolvimento e implementado projeto técnico específico, por meio de construções para fins empresariais que atendam, progressiva e continuadamente, micro-empreendedores, pequenos, médios e estimulando o constante e planejado crescimentos dos mesmos;
r) Reconhecer, premiar, Valorizar e incentivar empreendimentos e atividades econômicas produtivas que se instalarem e funcionem em Tapejara-PR, que, ao operarem façam resultar o trazer valores/ faturamentos (receitas) de outros locais e que custeiam a empresa, geram reinvestimentos e proporcionam circulação de recursos financeiros no comércio e prestadores de serviços local.
s) Considerar e atribuir maior valor e formas de incentivos, para os empreendimentos que mostrem maior potencial de:
s.1) crescimento,
s.2) tenham plano de expansão,
2.3)mostrem os planos de ação específico criados para viabilizar atingir o resultado.
t) Município agir para criar Oportunidades e possibilitar aos investidores/ empreendedores locais, se estabeleçam e expandam;
u) Fomentar e desenvolver atuação econômica em sistema de COOPERATIVISMO, visando o desenvolvimento e crescimento de atividades produtivas no Município, dentre elas:
u.1) Psicultura;
u.2) Suinocultura;
u.3) pecuária;
u.4) Avicultura;
u.5) aquicultura;
u.6) agrossilvopastoris;
u.7) dentre outras;
u.8) em especial, fomentar atividades em parceria e fortalecimento da atuação dos produtores da Vila Rural,
u.9) estimulando a criação de agroindústrias e
u.10) estimulando a criação de beneficiamentos de produtos, bem como,
u.11) comercialização dos mesmos em feira de produtor ou outras formas e locais de comercialização, para circulação dos produtos e realização de renda;
u.12) buscando fazer ação integrada e em cooperação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Assistência Técnica do Município, com aquele que se proponha a produzir;
u.13) Categorização de situações a serem comtempladas como prioritárias, para custeio e incentivos ao crescimento de atividades econômicas produtivas no Município, tais como:
I – Só geração de empregos;
II – Estruturação de empresa já existente e ampliação de postos de trabalho;
III – Investimentos imobilizados, que incremente atividade econômica produtiva e mais postos de trabalho, emprego e renda;
IV – Investimentos que gerem múltiplas outras atividades econômicas produtivas, produções, aumento em arrecadações e recolhimentos de tributos;
V – Reinvestimentos que multipliquem atividades econômicas e criem cadeia produtiva;
VI – Outras situações que forem identificadas por órgão do Poder Público, que estrategicamente, interesse aos fins dessa Lei.
5) Priorizar incentivos para atividades econômicas produtivas de base, consideradas estas, para efeitos desta lei, as atividades econômicas cujo funcionamento (a exemplo de indústrias) possibilitem criação de mais empregos e rendas em outros setores (comércio, prestação de serviços, ou outras, etc).
6) Autorizar o Executivo Municipal a utilizar Máquinas, equipamentos, pessoal e outros recursos pertinentes, do Município, para:
I - realizar serviços dentro das propriedades rurais visando abertura, estruturação e manutenção de acessos;
II – possibilitar maior Produção e escoamento;
III – viabilizar geração de mais empregos, renda, circulação de riquezas, crescimento e desenvolvimento do Município;
7) Fazer levantamento e manter atualizado cadastramento dos empresários em atividade, no Município e buscar capacitação e desenvolvimento pessoal, profissional e empresarial dos mesmos, junto ou não, com outros órgãos Estaduais e Federais de setores de desenvolvimento empresarial e produção rural, industrial ou outras, para promover mais atividades econômicas, eficiência e otimização de sistemas, processos e ações, visando gerar mais produção, diversificação e oportunidades de trabalhos e rendas, com agir integrativo e conformidade com o previsto nos itens 2 e 3, do § 2°, do artigo 6°, dessa Lei.
8) Criar e fazer funcionar “SALA DO EMPREENDEDOR“, disponibilizando uma sala que possa ser utilizada, em um dos departamentos, onde empreendedores e empresários possam ter acesso e usar, pelo menos:
I - 01 (um) Computador;
II - 01 (uma) impressora;
III - acesso à internet;
IV - 01 (uma) sala de reuniões;
V – fazer pesquisas, videoconferências, reuniões e outras atividades pertinentes ao empreendimento ou atividade econômico produtiva;
VI – receber suporte, apoio, atendimento ou outros atos pertinentes a atuação profissional, pessoalmente ou On-line, visando o desenvolvimento de pessoas e atividades que venham contribuir para o crescimento de atividades econômicas, maior produção e gerar os impactos social e ambiental pertinentes.
VII - O uso da referida sala deverá ser por tempo determinado e horários previamente agendados.
9) Criar programa de “JOVEM EMPREENDEDOR” visando despertar, identificar, esclarecer, treinar, estimular nos jovens estudantes e recém formados, oportunidades, habilidades e desenvolver capacidades empreendedoras e atividades potencialmente geradoras de rendas, nas mais variadas áreas de atividades produtivas econômicas, fomentando gerar postos de trabalho e criação de rendas, enfatizando diversificação de áreas de atuação, Net Works e trabalhos On-line, home office, coworking ou outros modos de ação e auto produção e renda;
10) Implantar e fazer funcionar sistema de “INCUBADORA” e processos “DESENVOLVEDORES” de novos empreendimentos econômicos, observando o previsto nas Letras H e Q, do item número 4, do § 2°, do artigo 6°, e demais previsões dessa Lei, visando o crescimento e desenvolvimento progressivo, contínuo, constante e multiplicador de resultados.
11) Estimular e conduzir, pessoas da iniciativa, gestores e servidores dos órgãos e entes públicos, a agirem com base e conformidade com visão de longo prazo e busca de longevidade do exercício das atividades econômico produtivas, como finalidade de processo de melhora, evolução e desenvolvimento progressivo e contínuo.
§ 3°. Outras formas, modo, termos, condições e atos específicos que sejam identificados na prática, como necessários e ou mais adequados à concretização dos fins dessa Lei, poderão ser especificados e determinados que sejam feitos, em ato atribuído à Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município fazer, órgão vinculado a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Poder Executivo Municipal, ou em atuação conjunta e cooperativa com outros órgãos, voltados a realização do fim de crescimento de atividades econômicas produtivas local e desenvolvimento sócio, econômico e ambiental do Município.
CAPÍTULO VI
HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS
Seção I
Para Todas as Modalidades de Incentivo.
Art. 7°. Para habilitarem-se aos benefícios dessa Lei, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão protocolar na Prefeitura, requerimento de concessão de qualquer das formas ou modo de incentivos legais, que deverá conter, no mínimo:
I – Identificação do requerente acompanhado de cópia de documento de identificação contendo foto e, sendo o requerente pessoa jurídica, o requerimento deve apontar o responsável legal pela administração da empresa, acompanhado de cópia de documento de identificação do administrador, contendo foto;
II – contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;
III - comprovação de regularidade fiscal junto ao PIS/PASEP, ao FINSOCIAL/COFINS, ao INSS e ao FGTS;
IV - comprovação da regularidade fiscal, federal, estadual e municipal, da pessoa física ou jurídica solicitante, bem como de seus sócios;
V - livro registro de empregados, caso tenha colaboradores em atividade; caso a empresa esteja aberta e na situação ativa junto a receita federal do Brasil, mas ainda não esteja em efetivo funcionamento e nem tendo receitas, então deve ser apresentada Declaração de tal situação fática para que o Poder Público possa apreciar a viabilidade de concessão de qualquer dos benefícios previstos em lei.
VI – Anexar projeto do investimento, se tiver;
VII – Narrar os fatos e fundamentos que justifiquem:
a) o interesse em se instalar no Município,
b) a previsão dos recursos a investir,
c) período indicativo do ponto de equilíbrio entre os investimentos a serem realizados e os retornos dos investimentos-RDI;
d) relação de produtos e/ou serviços decorrentes do exercício da atividade econômica produtiva;
e) estimativa das quantidades a serem produzidas, ao passar a funcionar a(s) atividade(s) econômica(s) produtiva(s);
f) cronograma físico-financeiro das obras civis que tenham que ser implantadas;
g) cronograma de instalação;
h) previsão do funcionamento/operação do empreendimento;
i) previsão de empregos a serem gerados;
VIII – narrar outras situações peculiares, pontuais e ou circunstanciais pertinentes ou coligadas ao empreendimento, que possam demonstrar se o mesmo de interesse público, estratégico, fundamental, fator de efetivo crescimento e desenvolvimento sócio, econômico e ambiental do Município.
§ 1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento fundamentado, acompanhada da documentação relacionada acima, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, formalizando o registro de entrega do mesmo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.
§ 2. Além dos requisitos elencados acima, a Secretaria de Indústria Comércio e Turismo ou a Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município como órgão executivo, ou outra Secretaria e ou Divisão do Poder Executivo Municipal, com competência e atribuição para tanto, quando necessite de mais subsídios e/ou informações documentais, poderá exigi-los do requerente, ficando a empresa obrigada a atender ao requisitado pelo Poder Público sob pena de ficar configurada desistência do pedido por causa de abandono do mesmo. O atendimento da requisição de documentos deverá ser feito por meio da entrega dos mesmos, direto na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Poder Executivo Municipal, para andamento e tomada das providências e ato cabíveis.
§ 3. As novas empresas que venham a ser abertas ou as empresas já existentes que não possuam toda a documentação exigida neste artigo da lei, devem apresentar justificativa fundamentada e apontar se conseguem apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos objetivos, metas, etapas ou fases que propuseram ao Poder Público Municipal totalmente, dentro de180 (cento e oitenta) dias.
§ 4. Caso a comprovação prevista no parágrafo anterior seja de cumprimento parcial, o responsável pelo empreendimento econômico formalizará petição na qual deve indicar em qual prazo, razões práticas e proporcionais, fará o cumprimento das obrigações pendentes e provará ao Poder Público, que cumpriu as obrigações assumidas e que foram causa da obtenção de incentivos de que trata esta lei.
§ 5. Para os fins do previsto nos §§ 3° e 4° acima, a Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município como órgão executivo da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, poderá firma TC-Termo de compromisso ou TAC-Termo de Ajustamento de Conduta, fixando prazo para que o responsável pelo empreendimento econômico cumpra as obrigações que estejam pendentes, sob pena de rescisão do contrato administrativo e imposição das penas e consequências de Lei, incluindo, indenização e ou ressarcimentos aos cofres públicos, reversão de bens (móveis ou imóvel) ao patrimônio público, dentre outras consequências legais.
CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DE BENS
Art. 8°. A alienação de bens do patrimônio do Município dar-se-á por:
I - cessão de uso;
II – alienação;
III - permuta; e
IV - doação.
V – Outras formas ou modo legal que o caso prático requisite como adequada solução para atendimento do interesse público.
§ 1. Nos casos de cessão de direito de uso ou doação, será obrigatória a cláusula contratual de revogação pelo não cumprimento do encargo assumido (finalidade pela qual se originou o projeto e a concessão do incentivo por parte do Município), devendo ser estabelecidas, no contrato e em Lei ou Decreto, conforme o caso, as condições de devolução do imóvel e das benfeitorias nele existentes, concretizando-se a reversão do bem ao Patrimônio Municipal.
§ 2. A doação com encargos somente será permitida quando houver um retorno expressivo de benefícios ao Município, na forma de investimentos, criação de novos empregos, aumento de arrecadação dimensionável e consequente retorno aos cofres públicos do Município na forma de incremento na participação em receitas tributárias que devem vir ao Município como repasses que o Governo do Estado do Paraná e ou União Federal deverão fazer, considerando, pelo menos, um prazo de 5 (cinco) anos, garantidos em contrato, dentro dos quais estará o tempo necessário para as respectivas obras de construção ou ampliação.
§ 3. A doação com encargos poderá ser permitida quando a empresa beneficiária, ou seus sócios proprietários, comprovarem que não possuem terras ou imóveis disponíveis no Município, compatíveis e adequados à atividade que pretendem implementar e consequente expansão.
§ 4. No caso de concessão de direito real de uso, um decreto e contrato específicos determinarão as condições, inclusive as de rescisão.
§ 5. No caso de locação de prédio público, a mesma dar-se-á por preços de mercado, e o contrato estabelecerá as condições gerais, o prazo e a retomada do imóvel, obedecida a legislação em vigor.
§ 6. No caso de alienação por meio de venda de bem do Município, o preço mínimo a ser pago não poderá ser inferior ao custo do imóvel, acrescido do valor das benfeitorias e infraestrutura acrescidas na área, caso tenham sido feitas com recursos financeiros dos cofres públicos do Município, obedecida à legislação vigente e, obedecidas as condições seguintes:
I - Pagamento à vista, com 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor da prévia avaliação;
II - Preço da avaliação, com possibilidade de pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com até seis meses de carência, sem incidência de juros mas com aplicação de correção monetária, por meio dos mesmos índices adotados para atualização monetária dos tributos devidos aos cofres públicos municipais.
III – Excepcionalmente, quando a proposta da iniciativa privada pertinente a instalação de empreendimento no Município for diferenciada e muito mais benéfica ou vantajosa ao crescimento e Desenvolvimento do Município, considerando fato estratégico decisivo para mais investimentos ou reinvestimentos previsíveis e propostos, o prazo previsto no inciso II deste artigo, poderá ser estendido para até 60 (sessenta) meses, a depender de pedido da pessoa da iniciativa privada e decisão fundamentada do Poder Público, apontando peculiaridades e razões de decidir;
§ 7. No caso de permuta e ou dação em pagamento de bens ou serviços, além das avaliações dos imóveis respectivos, deverá ser examinado, pelos órgãos competentes, descritos no art. 3°, § 1°, o interesse público e utilidade ao Município pelo bem ou serviço que possa ser oferecido à Administração Municipal, como total ou parte do pagamento do imóvel objeto de venda, apontando fatores que mostrem ser vantajoso ao Município aceitar proposta e bem proposto, tanto quanto, apontar as razões de decidir pela concessão de formas de incentivo à iniciativa privada que indiquem efetiva contribuição ao crescimento e desenvolvimento local de que trata e objetiva esta lei.
§ 8. Nos casos previstos nos incisos I a IV, do art. 5° dessa Lei, deve ocorrer licitação prévia, inclusive com previsão de encargos, do prazo de cumprimento e de cláusula de reversão do bem público ao patrimônio do Município, em caso de inadimplência, sob pena de nulidade do ato.
§ 9. Os bens imóveis desapropriados por utilidade pública ou interesse social, não podem ser doados a particulares como forma de incentivo.
§ 10. Além de imóveis o Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR, poderá vir receber em permuta ou dação em pagamento, do todo ou de parte do valor de bem imóvel público objeto material de realização de incentivo ao crescimento e desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município, também poderão ser objetos materiais de permuta e doação em pagamento bens e ou serviços que se mostrem benéficos ao Município, fundamentado em:
a)Geração de economicidade erário público;
b)Fazer atos que competem a administração sem que tenha que utilizar recursos financeiros e orçamentários, ou
c)utilizar menor proporção de recursos financeiro possível, comparado ao que ocorre quando é realizada compra de bens e ou serviços novos em licitação, aplicando-se modalidade de pregão, concorrência, concurso, leilão e ou diálogo competitivo, previstos na Lei Federal n° 14.133, de 2021,
d)visando concretizar maior economicidade, melhor gestão fiscal e equilíbrio orçamentário e financeiro, bem como, os fins legais de:
1 - fazer mais investimentos, adquirindo bens ou serviços necessários e ou úteis aos serviços públicos e atendimento da população;
2 - assegurar mais ampla, adequada e melhor prestação de serviços públicos;
3 – Fazer o previsto nos itens 1 e 2 acima, sem utilizar ou utilizando menos possível quantidade de recursos financeiros dos cofres públicos e orçamentários do Município, comparado a normal forma de aquisição de bens novo e ou serviços, por meio de licitação;
4 – priorizar desafogo de caixa, assegurar o cumprimento de obrigações financeiras e orçamentárias prioritárias por lei, tanto quanto preservar recursos financeiros nos cofres públicos para que sejam destinados e vinculados a atos e ações que efetivamente a iniciativa privada não possa substituir a atuação direta, primária e prioritária do Poder Público Municipal;
§ 11. O previsto neste artigo e em especial, o previsto no § 10, sempre deve assegurar possibilidade e oportunidade de disputa e escolha de melhor proposta ao Poder Público, que interessados venham apresentar, o que deve ser feito em devido processo licitatório, cumprindo-se os fins legais.
§ 12. Qualquer proposta que seja apresentada ao Poder Público Administrativo Municipal que tenha como conteúdo a oferta de bens ou serviços em permuta, dação em pagamento ou outras formas legais previstas no direito civil aplicados a aquisição de bens pelo Município, deve ter como regras e fins o menor preço e mais vantajosa proposta a ser apurada em licitação.
Seção I
Vendas de Bens Públicos ou
Recebimento de Bens ou serviços em Permuta ou dação em pagamento com fundamentado benefício ao Município.
Art. 9°. Alienações onerosas de imóveis ou bens públicos sempre devem ser precedidas de devida avaliação e laudo circunstanciado, seguindo a realização de devido processo de licitação, em conformidade com a legislação federal em vigor e regras específicas de Leis Municipais e editais pertinentes ao certame.
§ 1°. É possível e o Município fica autorizado, a vir receber bens, produtos e ou serviços, como parte de pagamento pela alienação de imóvel público integrante de seu patrimônio, precedido da devida avaliação e laudo circunstanciado que descreva o objeto avaliado, efetiva necessidade, utilidade para o uso do Poder Executivo Municipal e fundado benefício aos cofres públicos do Município.
§ 2°. A possibilidade de que trata o § 1° deste artigo, deverá ser feita por meio de dação em pagamento ou permuta, nos termos da legislação civil em vigor, o previsto nesta Lei e o previsto em outras leis específicas que tratem de recebimento de bens, produtos ou serviços por parte do Município, desde que se constituam situações vantajosas a beneficiar o erário público, face a situação financeira e orçamentária do momento da prática dos atos administrativos.
§ 3°. As condições para qualificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes critérios e requisitos objetivos mínimos:
I – Maiores e melhores Benefício(s) imediatos, de curto, médio e longo prazo, devidamente descritos em decisão fundamentada em situações de fato e de direito que indiquem a prática do ato administrativo de alienação de bem de seu patrimônio como mais vantajoso ao Município. Fatos que devem ser descritos na ata da licitação, com base na melhor e mais vantajosa proposta, dentre as que forem apresentadas pelos interessados habilitados na licitação, com decisão da comissão de licitação apontando a qualificação da proposta e sua classificação no certame, apontando-se a proposta vencedora;
II – Dimensões dos investimentos que devem ser feitos pelo adquirente, no bem imóvel que seja alienado, como meio de incentivo ao crescimento e desenvolvimento sócio, econômico e ambiental do Município;
III – Preferência por propostas de investimentos que utilizem matérias-primas e mão de obra que procedam do Município de Tapejara-PR e ou de fornecedores com investimentos em estrutura imobilizada para instalação e funcionamento de empreendimento no nosso Município, como estratégia de incentivo indireto, transverso e multiplicador de resultados que visa atingir esta lei.
IV - número inicial de empregos, que possam ser gerados com empreendimento, a ser instalado e que justifique a venda de bem integrante do patrimônio do Município;
V - valor da folha de pagamento mensal, que o empreendimento poderá gerar;
VI - previsão do faturamento anual, que o empreendimento poderá gerar;
VII - tipo de resíduos que o empreendimento poderá gerar e sua destinação; e
VIII - tipo de energia, com preferência legal por utilização de energia proveniente de fonte renovável e aquela tenha menor potencial

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

poluente, que será utilizada no empreendimento a ser instalada e funcionará em imóvel adquirido do Município.

IX – Outros fatores diferenciais e ou específicos, que se constituam benefícios ao crescimento e desenvolvimento do Município, criação de oportunidades de postos de trabalho, emprego e renda.

Art. 10. Para a aquisição de bem imóvel público objeto das formas de incentivo previsto nessa lei, a proposta vencedora será aquela que obter maior nota de avaliação na disputa em licitação, conforme aplicação dos critérios objetivo previstos em lei.

Parágrafo único. A proposta vencedora na licitação, além do melhor preço, será aquela que for mais vantajosa ao erário público, contendo apontamento dos maiores e melhores benefícios que vão causar, isto, como resultados positivos ao crescimento e desenvolvimento do Município.

Art. 11. Ata da licitação apontará os itens das propostas apresentadas na disputa, que se mostrem mais benéficos ao Município, além do maior preço oferecido para o fim de aquisição de imóvel ou bem público do Município, concluindo por reconhecer e declarar como vencedora aquela proposta que se mostrar mais vantajosa e afeta aos fins de crescimento e desenvolvimento do Município por meio da atuação de pessoa da iniciativa privada e funcionamento de seus empreendimentos econômico produtivos, em comparação as demais propostas que forem apresentadas, de acordo com os seguintes critérios objetivos, considerando a previsão do primeiro ano de funcionamento, constatada a partir do início de suas atividades operacionais:

I – Maiores e Melhores benefícios como resultados positivos/vantajoso ao Município.

Cada Benefício Específico ao MunicípioPontos

Produção de Energia (Diversas matrizes/Fontes)10

Produção/Construção e ou Desenvolvimento de Conhecimentos (Tecnológicos, Científicos, digitais ou outros),

9

Construções para Atividades Transformativas/Industrialização8

Construção de Infraestruturas7

Construções para Atividades de Prestação Serviços.6

Construções para Atividades Comerciais5

Outras atividades econômicas produtivas não previstas acima5

II – Dimensão dos Investimentos Previsto em Projeto para o imóvel alienado:

Ref. Salário Mínimo NacionalPontos

Até 2001

Entre 201 e 5002

Entre 501 e 1.0005

Entre 1.001 e 5.00010

Entre de 5.001 a 15.00015

Para cada 15.000 a mais, Acima de 15.00015

III – Preferência por matérias primas e Mão de Obras provenientes do Município de Tapejara-PR e ou de fornecedores instalados e funcionando aqui:

Procedência da Matéria Prima e

Mão de ObraPontos

Originária do Município5

Originado da Micro Região/Municípios Vizinhos4

Originária do Estado do Paraná3

Originária dos demais Estados2

Originária de outro País1

III - Número Inicial de Empregados/Postos de Trabalho que possam ser gerados com o empreendimento:

Empregados/Postos de TrabalhoPontos

Até 51

De 6 a 102

De 11 a 215

De 22 a 4012

De 41 até 7030

De 71 até 10045

De 101 até 15080

A cada 50 a mais, que 150 postos de trabalho+33 pontos

§ 1°. É possível ser exigido e ou apresentada contrapartida do empreendimento ao Poder Executivo Municipal, como:

I - benefício ao Município, em conformidade e cumprimento dos fins dessa lei;

II - atendimento de condições do Poder Público Municipal, para obter forma ou modo de incentivo;

III - ou implementação de meio útil e ou necessário, para fins de instalação, funcionamento, continuidade, ampliação, melhoria, aperfeiçoamento de atividades econômicas e produtivas no Município, que venha atender interesse público tutelado e os fins dessa Lei, com base em motivos e devida fundamentação em:

a) ato da Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município;

b)Ato do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

c)ou em proposta que seja acolhida como a melhor, por se mostrar mais vantajosa, para o Município, como vencedora em processo de licitação,

§ 2°. O previsto no § 1° acima, pode ser definido como fator que deva prevalecer sobre os demais critérios previstos nessa Lei e como motivo determinante à venda de imóvel, concessão de direitos e ou benefícios, formas de incentivos à incremento, alavancagem, fomento, viabilização ou prática de outros atos pelo Poder Público Municipal, que possam causar e ou fazer efetivamente, resultar crescimento físico e desenvolvimento sócio-econômico e ambiental do Município de Tapejara-PR, por meio de efetivação de empreendimentos pela iniciativa privada.

Seção II

Obrigações dos Beneficiários dos Incentivos

Art. 12. As empresas beneficiadas por este Programa obrigam-se a:

I - iniciar a construção pertinente as atividades previstas no artigo 2° dessa Lei, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da liberação oficial do terreno e aprovações técnicas e autorizações para fazer obras de urbanização da área, aferido por meio de Alvará que for expedido para tal fim ou outro documento correspondente, conforme a competência específica (COPEL, IAT ou outro);

II - iniciar suas atividades operacionais dentro de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, após concluídas as obras necessárias para ocupação e uso do imóvel, em regra; e o previsto no projeto técnico aprovado e Alvará ou autorização do Poder Público que for expedida, dependendo e considerando a quantidade, extensão, impacto e ou complexidade da obra;

III - não paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, excetuando-se os casos de força maior, calamidade pública ou outro motivo fundamentado em interesse público;

IV - não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, bem como, dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa daquela prevista nos planos apresentados e ou sem prévia autorização do Poder Público Municipal, salvo se os atos forem pertinentes e afetos a finalidade da destinação do imóvel público objeto da concessão de incentivo ao desenvolvimento do Município, ouvidos os órgãos citadas no § 1°, do art. 3°;

V – condição de vir recolher no Município de Tapejara-PR, os tributos estaduais e federais gerados pela unidade ou pessoa beneficiada, de qualquer forma ou modo, como incentivos previstos nesta lei, mesmo que a empresa tenha matriz em outro município;

VI - apresentar à Divisão de Tributação e Fiscalização, os relatórios e balanços anuais de suas atividades, por causa e durante o período de isenção que for concedido à Beneficiária;

VII - contratar, preferencialmente, mão de obra existente no Município de Tapejara-PR e incentivar que fornecedores dessas venham se instalar e operar no Município, com exceção para os casos em não houver disponível o pessoal capacitado, ou com a qualificação necessária.

VIII - Para o julgamento de solicitações de área imóvel como incentivo ao desenvolvimento Municipal, a venda prevalecerá sobre a concessão de direito real de uso e esta última, sobre qualquer ato de doação, mesmo que seja doação com encargos.

§ 1°. O previsto nos incisos I e II desse artigo, em caso de empreendimentos de maior complexidade, que exijam aprovações de projetos técnicos, licença ambiental, autorizações específicas para instalação e funcionamento do empreendimento e atividades econômicas produtivas, os prazos só passam a ser contados da obtenção da aprovação técnica e última autorização ou alvará que possibilite fazer obra necessária, por se tratar de condicio sine qua non para ter habite-se primeiro e só depois passar a ser possível ocupar e usar imóvel, cumprindo-se o previsto em Leis Federal e Estadual, competências legais especiais e específicas (COPEL, IAT, Anvisa/Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura, dentre outros) e o previsto nas Leis que compõem o PLANO DIRETOR do Município.

§ 2°. O previsto no inciso VIII deste artigo é fundamental aos fins desta lei, em casos que sejam exigidos maiores investimentos no imóvel e o mesmo tenha que ser aquirido pelo dono do empreendimento e vinculá-lo a financiamento bancário ou privado, cumprir projetos, programas governamentais ou outros legais, para que venha ocorrer alavancagem e custeio das infraestruturas e outras formas ou modos exigidos para viabilizar a instalação e funcionamento do empreendimento.

§ 3°. Receberá benefício legal de concessão de direito real de uso e ou de doação, a pessoa solicitante que mais pontos conseguir atendendo as condições previstas no artigo 7° até 10 e conformidade com a tabela de pontuação prevista no artigo 11 dessa Lei.

Art. 13. Os casos que tiverem bens imóveis com concessão de direito real de uso e lei específica vir autorizar alienação onerosa mediante venda por parte do Poder Executivo Municipal, deverão ter observância dos seguintes parâmetros objetivos legais:

§ 1º. A alienação onerosa mediante venda que vir a ser autorizada, vai se limitar e dizer respeito única e exclusivamente ao bem imóvel que seja de propriedade do Município, atos aos quais ficarão restritas a atuação do Poder Executivo.

§ 2º. Qualquer valor equivalente a construção(ões) ou benfeitoria(s) edificada(s) no lote urbano de propriedade do Município, que teve concessão de direito real de uso, devem ser ressarcidas diretamente para a pessoa (física ou jurídica) que as tenha construído e custeado, sob pena de enriquecimento sem causa e ilícito.

§ 3º. O ressarcimento de valor previsto no § 2° acima, deverá ser feito por parte da pessoa que vir apresentar maior e melhor proposta de compra e logre êxito como vencedora em processo de licitação, por se tratar de assunto de interesse privado e assim, não caber a interferência do Poder Executivo Municipal de Tapejara -PR.

§ 3º. O Município só tem legitimidade, interesse e deve restringir seus atos quanto aos bens de que é proprietário, como é o caso da mera terra nua que fora concedida ao uso e venha a ser alienada onerosamente por meio de venda em licitação.

§ 4º. O Município não pode se envolver, participar e nem vir a ser responsabilizado ou cobrado, a respeito de qualquer valor pertinente a indenização ou ressarcimento de valores de benfeitorias ou melhorias que tenham sido construídas sobre o terreno que foi objeto de concessão de direito real de uso e se tornará objeto de alienação onerosa por meio de venda em processo de licitação.

§ 5º. O previsto no § 4° do artigo 13 dessa Lei, decorre do fato de se tratar de questões estritamente privadas, as quais devem ser resolvidas entre os particulares que sejam cessionário/utilizador do Imóvel e o comprador/vencedor em processo Licitação, de forma que cada pessoa haja conforme a titularidade de direitos, deveres, ações, legitimidade, nexo de causa e efeito, mas, sobretudo, não ocorra enriquecimento sem causa e ou ilícito.

§ 6º. A pessoa interessada na compra de imóvel que o Município disponibilize para venda, ao habilitar-se e classificar-se em licitação, fica ciente e assume o dever condicional legal e contratual em contrato público administrativo, prevendo que deverá fazer a devida indenização, pertinente as instalações, benfeitorias, melhorias ou qualquer forma de acessão feita ao imóvel, bem como, pertinente ao ponto ou colocação comercial ou industrial devida em razão da referência de localização, funcionamento, credibilidade, bom nome e boa fama empresarial construídos ao longo de anos de instalação e funcionamento empresarial ou outros direitos pertinentes, diretamente à pessoa (física ou jurídica) que tenha ou esteja utilizando o terreno objeto da venda e tenha feito as benfeitorias a serem indenizadas.

§ 7º. O previsto nos parágrafos anteriores têm por finalidade legal não causar locupletamento sem causa e as custas de outrem, observando-se e fazendo valer o previsto nos artigos 884 e 885, da Lei Federal n° 10.406, de 2002 (Código Civil Brasileiro vigente) e outras regras legais aplicáveis, sem nenhuma interferência, participação ou ressarcimento por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 8º. A venda só será considerada concretizada de fato e de direito, bem como, o Município só poderá fazer a outorga de escritura pública necessária ao registro de propriedade sobre o imóvel, após a pessoa (física ou jurídica) vencedora em licitação, comprovar ter feito pagamento da indenização prevista no § 6° acima, garantindo assim ao Município e cofres públicos, exclusão de qualquer dever de ressarcir ou indenizar qualquer valor a título de benfeitorias ou melhorias feitas no terreno objeto da venda, por força da prevalência da supremacia do interesse público sobre o privado e devida segurança jurídica ao Município e erário.

§ 9º. O valor mínimo de venda deverá ser previamente apurado por junta ou comissão avaliadora do imóvel e benfeitorias existentes ao tempo do início do exercício do direito real de uso, que deverá ser respeitado em proposta a ser apresentada em processo licitatório, concretizando a não apropriação indébita e não enriquecimento ilícito e ou sem causa.

§ 10°. Em caso de não cumprimento das obrigações e finalidades legais, por parte da beneficiária da concessão de direito real de uso escolhida em disputa em processo de licitação, ficará imediata e automaticamente resolvido o contrato e tudo quanto foi concedido ao uso, deve retornar a posse direta do Poder Público e patrimônio municipal.

CAPÍTULO VIII

INCENTIVOS FISCAIS

Art. 14. Os incentivos fiscais passíveis de concessão, mediante solicitação do interessado e aprovação pelos órgãos competentes, nos termos desta Lei, são:

I - Isenção de impostos municipais: predial e territorial urbano (IPTU), imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bem Imóvel, e,

II - Isenção de taxas de licenças municipais, elencadas na legislação tributária Municipal vigente.

§ 1°. Para definir o período de isenção dos impostos e taxas previstos nos incisos I e II desse art. 14, os órgãos descritos no § 2°, do art. 3°, poderão utilizar a soma dos pontos obtidos de acordo com as seguintes tabelas, conforme o caso:

I – pessoas (físicas ou jurídicas) que se instalarem ou que já estejam operando, em imóveis próprios ou locados, mediante protocolo, pedirem ao Poder Executivo Municipal de Tapejara-PR, benefícios previstos nesta lei, atingirem as seguintes pontuações:

PontosPeríodo de Isenção/Em Anos

De 7 a 102

De 11 a 134

De 14 a 206

De 21 a 308

Acima de 3010

II - pessoas (físicas ou jurídicas) já existentes e que se transferirem para as áreas industriais, comerciais e de serviços, ou que forem ampliadas através de novas unidades, em imóveis próprios ou locados, e atingirem as seguintes pontuações:

PontosPeríodo de Isenção/

Em Anos

De 3 a 52

De 6 a 84

De 9 a 126

De 13 a 168

Acima de 1610

III – Causarem Maiores e Melhores benefícios como resultados positivos ao crescimento e desenvolvimento do Município.

Cada Benefício Específico ao MunicípioPontos

Produção de Energia (Diversas matrizes/Fontes)10

Produção/Construção e ou Desenvolvimento de Conhecimentos (Tecnológicos, Científicos, digitais ou outros),

9

Construções para Atividades Transformativas/Industrialização8

Construção de Infraestruturas7

Construções para Atividades de Prestação Serviços.6

Construções para Atividades Comerciais5

Outras atividades econômicas produtivas não previstas acima5

IV – Gerarem Valor de Investimento:

Ref. Salário Mínimo NacionalPontos

Até 2001

Entre 201 e 5002

Entre 501 e 1.0005

Entre 1.001 e 5.00010

Entre de 5.001 a 15.00015

Para cada 10.000 Salários investidos a mais,

Acima de 15.000+ 15

V – Utilização preferencial de materiais, matérias primas e Mão de Obras provenientes do Município e ou de fornecedores instalados e operando em Tapejara-PR:

Procedência da Matéria Prima e

Mão de ObraPontos

Originária do Município5

Originado da Micro Região/Municípios Vizinhos4

Originária do Estado do Paraná3

Originária dos demais Estados2

Originária de outro País1

VI - Número Inicial de Empregados/Postos de Trabalho que possam ser gerados com operação do empreendimento:

Empregados/Postos de TrabalhoPontos

Até 51

De 6 a 102

De 11 a 215

De 22 a 4012

De 41 até 7030

De 71 até 10045

De 101 até 15080

A cada 50 a mais, que 150 postos de trabalho+33 pontos

VII – Destinação Final do Produto:

Destino Final do ProdutoPontos

Produto final para consumo5

Produto meio ou utilizado em

Fase intermediária e para Acabamento de produto final3

Produto básico/Matéria prima ou

Prestação de Serviço

ou forma de Comércio2

VIII - Empresa contratar colaboradores com idade de 40 (quarenta) anos ou mais, terá um acréscimo na pontuação, nos seguintes percentuais:

% do Quadro Funcional existente- Colaboradores com idade de 40 anos ou mais% de acréscimo ao Quadro Funcional

Até 5%

dos colaboradores+ 10%

Sobre a pontuação total obtida

De 6 a 10%

dos colaboradores20%

Sobre a pontuação total obtida

De 11 a 15%

dos colaboradores30%

Sobre a pontuação total obtida

De 16 a 20%

dos colaboradores40%

Sobre a pontuação total obtida

Acima de 21%

dos colaboradores50%

Sobre a pontuação total obtida

§ 2°. O Gestor Municipal poderá, após aprovação pelos órgãos competentes e demonstrado o interesse público, excepcionalmente e por uma única vez, conceder o gozo dos incentivos apurados com base nas informações apresentadas, comprovadas pelo particular interessado e preenchido os requisitos desta Lei.

§ 3°. Durante o período fixado para o incentivo, as empresas deverão, anualmente, até o último dia útil do mês de outubro, renovar o pedido de isenção do IPTU e do ISSQN, para o exercício seguinte, informando nesta ocasião, o valor do faturamento e o número médio de colaboradores registrados no exercício financeiro, bem como, enviar até 30 de junho, cópia do balanço geral e demonstração de resultados, sob pena de indeferimento do requerido;

§ 4°. O período de gozo dos incentivos será contínuo, não ensejando a compensação dos anos anteriores, que não foram requeridos ou os pedidos foram indeferidos pelo não cumprimento das exigências previstas em Lei.

§ 5°. A isenção do IPTU prevista no caput do art. 14 atingirá somente a área restrita ao investimento descrito no projeto técnico, incidindo lançamento normal sobre o excedente do imóvel que não tenha recebido investimentos diretos e causa da concessão do benefício fiscal.

§ 6°. Deverão ser quitados integralmente, por ocasião do pedido do incentivo previsto nesta Lei, os débitos anteriores lançados e incidentes sobre o imóvel objeto da concessão.

§ 7°. O benefício previsto no caput do art. 14 não se aplica às empresas que já sejam beneficiadas com qualquer tipo de isenção de tributos municipais, a qualquer título.

§ 8º. A isenção será concedida dentro dos limites impostos pelas normas tributárias do Município e pela Legislação Estadual e Federal pertinentes.

Art. 15. Para concessão dos benefícios fiscais previstas nesta Lei, deverá ser apresentada, pelo órgão competente, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 16. Os benefícios fiscais deverão atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e será feita demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, ou demonstração da adoção de medidas que compensem a renúncia de receita, nos moldes do art. 14, inc. I e II da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regras, orientações ou exigências aplicáveis.

CAPÍTULO IX

OUTROS INCENTIVOS

Art. 17. As empresas que venham a se estabelecer em Tapejara-PR, sob a regulamentação desta Lei, poderão ser auxiliadas, na fase de instalação, através do pagamento parcial ou integral do aluguel de imóvel que venham a ocupar, enquanto sua sede própria não seja construída ou a título de incentivo por estarem se instalando no Município.

§ 1°. Em regra, a forma de incentivo ao exercício de atividades econômicas produtivas no Município, serão concedidas, por até 12 (doze) meses, conforme necessidade, possibilidade e análise de custo-benefício que ficar apontada em ato da Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município, como órgão executivo vinculado e subordinado a Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, podendo ser prorrogadas por até igual período, em casos de:

I – O Requerente comprovar que aumentou os níveis dos marcadores de resultados decorrentes do efetivo exercício das atividades econômicas produtivas, com maior produção, geração de empregos, recolhimento de tributos aos cofres públicos, investimentos no negócio instalado e em funcionamento no Município, no período que recebera qualquer dos benefícios do Poder Público e formas de incentivos previstos nesta Lei.

II – Apresentação de projetos que demonstrem o plano de crescimento a ser implantado e operação, objetivos e metas de maiores níveis dos marcadores de resultados referidos no inciso I acima, caso seja renovado ou concedido benefício ou qualquer das formas de incentivo as atividades econômicas produtivas previstos nesta Lei, venham ser implementados pelo empreendedor.

III – Outras situações específicas e condicionantes que venham ser apresentadas e ou identificadas em ato da Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município, que se tornem motivação devidamente fundamentada da concessão da forma de benefício legal que se mostre mais adequada ao atendimento do pedido de empreendedor e prevalência da supremacia do interesse público sobre o privado, com definição de concessão de benefício em caráter excepcional, por prazo maior que o previsto em regra.

§ 2°. A concessão do incentivo dependerá, além das condições previstas nesta Lei, da disponibilidade de imóvel, a custo adequado e de mercado, cujo valor será avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, com a aprovação do Poder Executivo Municipal.

§ 3°. O prazo de prorrogação mencionado no § 1º, do art. 17, somente será atribuído à empresa que comprovar um aumento efetivo de 10% (dez por cento) no número de seus postos de trabalho e renda, previstos desde o início de suas atividades.

§ 4°. Em casos específicos que fiquem identificados maiores benefícios ao Município, comparado ao custo econômico-financeiro das formas de incentivo ao exercício das atividades econômicas produtivas de que trata esta Lei, a concessão dos benefícios ou formas de incentivo previstos nesta Lei ou outros que se mostrarem mais adequados, proporcionais, razoáveis, conforme e necessários ao atingimento dos fins legais, com a devida motivação e fundamentação em ato da Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município, poderá ser feita pelo Poder Público Municipal por até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por até mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que observado e atendido os termos do previsto nos incisos II e III, do § 1°, deste artigo 16, da Lei.

§ 4°. Os prazos previstos no § 4° acima, poderão ser aplicados a situações de pagamentos pertinentes a compra de imóvel que o Município venha vender como meio para efetiva concretização de crescimento e desenvolvimento, fundamentada a decisão que assim conceder, em maior viabilidade e benefícios ao Município e realização do previsto no parágrafo único, do artigo 1°, dessa Lei Complementar.

Art. 18. O pagamento parcial ou integral do aluguel, previsto nesta Lei, obedecerá os parâmetros, condicionantes e ou outras determinações que fiquem definidas pela Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município.

§ 1°. Situações excepcionais serão apreciadas e acolhidas na medida do possível, disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município, observando-se o previsto no artigo 16, desta Lei.

§ 2°. Em casos de construção de prédio próprio, a beneficiária de qualquer das formas de incentivo previstos nesta lei, que não tenha iniciado, instalado e funcionado nos prazos razoáveis do projeto que apresentou e motivou a concessão de formas ou modos de incentivo ao exercício de mais atividades econômicas produtivas no Município, deverá devolver aos cofres públicos os valores dispendidos com os pagamentos da locação do imóvel e outros benefícios que tenha desfrutado, acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo de demais previsões de perda de direito previsto em Lei ou em contrato administrativo.

CAPÍTULO X

INCENTIVOS A URBANIZAÇÃO DE ÁREAS

PARA FINS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRODUTIVAS

INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, SERVIÇOS OU OUTRAS QUE CONTRIBUAM

PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 19. Os empreendimentos destinados a implantação de loteamentos, condomínios ou outras formas de urbanização para fins de estimular execução de mais atividades econômicas produtivas industriais, comerciais, prestação de serviços ou outras que possam fazer o Município crescer e desenvolver econômica, social e ambientalmente, poderão receber benefícios e ou formas de incentivo do Poder Executivo Municipal, seguintes:

I - execução dos serviços de movimentação de terras, também denominados de terraplanagem ou terraplenagem da área a ter parcelamento do solo, conforme projeto técnico previamente aprovado pelos órgãos competentes, inclusive os do Poder Executivo Municipal;

II - os serviços de terraplanagem ou terraplenagem deverão ser executados com equipamentos e funcionários municipais, atendendo cronograma que evite prejuízos ao bom atendimento das necessidades rotineiras dos serviços públicos a cargo do Município;

III - isenção do IPTU e de outros impostos ou taxas municipais pertinentes a implantação do empreendimento, sendo que o período de tempo destinado a esta fase, deverá constar oficialmente do respectivo projeto e, desde que o mesmo não ultrapasse 18 (dezoito) meses, salvo devidas justificativas técnicas, necessidade e interesse público.

IV - isenção do IPTU, por um período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da fase de implantação do empreendimento.

V – Nova isenção de IPTU para a pessoa responsável pelo empreendimento, após a mesma iniciar comercialização dos lotes decorrentes do parcelamento do solo, poderá vir a ser concedida, desde que comprovadamente atendidos os ditames contidos nos demais artigos desta Lei, especialmente o objetivo de proposta mais vantajosa ao Município a ser aferida por meio de efetiva construção de mais obras e instalações que não eram previstas no projeto técnico original aprovado e autorizado colocar em prática, o que poderá ser feito por igual período previsto no inciso IV acima, considerando nexo de causa e efeito, proporcionalidade, razoabilidade, probidade administrativa e legalidade;

VI - extensão dos sistemas de infraestrutura pública até o local do empreendimento, tais como, da rede pública de água, esgoto, energia elétrica, guias, sarjetas, pavimentação ou outras infras, limitada em até 1.000 (um mil) metros;

VII - redução de 50% (cinqüenta por cento) até a isenção de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o montante da base de cálculo para fins de cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) que venha incidir sobre a aquisição da área de terra na qual será implantado o empreendimento, quando da aquisição do imóvel da propriedade do Município, conforme o nível de pontuação que for atingido, mediante devida fundamentação.

VIII – Outras soluções práticas que possam ser definidas pela Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município e órgãos técnicos do Poder Executivo, fazendo o fomento do desenvolvimento, na medida do possível, disponibilidade financeira e previsão orçamentária do Município, observado o previsto nesta e em outras Lei específicas aplicáveis.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas de que trata esta Lei, a isenção dos tributos relativos a taxas de aprovação, alvarás e ISSQN sobre a mão de obra utilizada na construção civil, desde que seja, preferencialmente, utilizada mão de obra existente no Município e promova mais oportunidades de postos de trabalho e renda à circular no mercado local.

Parágrafo único. Os emolumentos e custos públicos municipais, relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação ou regularização de projeto de implantação, reforma e ampliação de loteamentos e condomínios industriais/empresariais, também farão jus aos benefícios de que trata o caput deste artigo.

Art. 21. Fica autorizada a redução de 50% (cinqüenta por cento) até a isenção de 95% (noventa e cinco por cento), sobre o montante da base de cálculo para fins de cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI), incidente sobre a aquisição da área na qual será implantado o empreendimento, ou seja, empresas que desenvolvam processo produtivo industrial, bem como às de organização de pesquisa científica e tecnológica, comerciais e de prestação de serviços, que vierem a se instalar ou a se expandir no Município, como previsto no inciso VI, do artigo 19 dessa lei.

CAPÍTULO XI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Art. 22. As empresas ou entidades beneficiadas com os incentivos desta Lei, deverão, durante a fase de implantação do projeto ou da concessão do benefício, e por um período de 6 (seis) meses seguintes, manter placa afixada em sua fachada principal, com os seguintes dizeres:

"AQUI tem INCENTIVO

do MUNICÍPIO DE TAPEJARA-PR.

Implantação

(ou ampliada, manutenção, modernização, otimização, etc)

Aplicação os incentivos do

´PRODEST - Programa Desenvolve TAPEJARA-PR´

– Lei nº ____, de _ de __________ de 2024".

CAPÍTULO XII

PENALIDADES

Art. 23. O não cumprimento das disposições desta Lei acarretará à pessoa (física ou jurídica):

I - perda dos incentivos fiscais concedidos por meio de aplicação desta Lei;

II - ressarcimento, com juros e correção monetária, dos valores pertinentes ao impostos e taxas não pagos em virtude da isenção ou outra forma de incentivo concedida pelo Município;

III - reembolso dos valores pertinentes aos serviços incentivados, de infraestrutura prestados pela Municipalidade e os que tenham sido considerado para formar o preço de imóvel do Município utilizado para os fins dessa Lei;

IV - reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, se adquirido na modalidade de doação e ou concedido ao uso o direito real sobre o imóvel, com ressarcimento dos valores das benfeitorias úteis e necessárias nele existentes, nos termos do previsto nesta lei;

V - revogação automática da cessão concedida; e

VI - demais sanções previstas em contrato específico.

Art. 24. Se decorrido o prazo contratual, a pessoa (física ou jurídica) não tiver cumprido as exigências previstas nesta Lei e/ou estiver ocupando o imóvel para outras finalidades, tendo por causa a vontade própria livre e independente de prestação de serviços públicos ou concessionária deste, Comissão Especial de Acompanhamento de Atividades econômicas industriais e empresariais no Município, fará apontamento dos atos e providências necessárias, incluindo:

1)possível pagamento de indenização ao erário;

2)cobrança de valor certo e determinado a ser pago mensalmente, em moeda corrente, até o cumprimento do previsto na Lei e determinações do Poder Público ou até que o imóvel seja revertido e reincorporado ao patrimônio do Município;

3)cumprimento de medidas específicas e práticas;

4)aplicação do devido processo legal,

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Para cobertura das despesas de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos constantes de dotações existentes na Lei Orçamentária Anual, ou em Créditos Adicionais Especiais abertos para esta finalidade.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 26. Além dos recursos financeiros decorrentes do previsto no art. 24, constituirão receita do Programa Desenvolve TAPEJARA-PR:

I – recursos livres, próprios do Município;

II – recursos de convênios que sejam firmados com órgãos públicos governamentais, sociedade de economia mista e entidades particulares, com finalidade ou meio, para possibilitar, viabilizar e ou colocar em prática os fins dessa Lei.

III – recursos financeiros decorrentes de alienações de bens do Município;

IV – recursos decorrentes de doação ao Poder Público ou decorrentes de alienações de bens doados ao Município.

V – Outras possíveis origens e formas legais;

Art. 27. Aplicam-se os dispositivos da presente Lei às pessoas (física ou jurídica) já estabelecidas e que gozam de incentivos por parte do Poder Público.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal n° 2.013, de 19 de outubro de 2018.

Tapejara-PR, em 30 de outubro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUA KOIKE

Prefeito Municipal 2021-2024

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 490, de 30 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE: Nomeação/Atualização dos membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC."

TAKTOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de Recomposição da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil do Munícipio e:

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam nomeados (reformulados) os Membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Munícipio Tuneiras do COMPDEC.

I – Presidência

a) Presidente: Taketoshi Sakurada – Prefeito

II – Diretoria de Operações:

a) Diretor de Operações: Júlio aparecido rodrigues de almeida

b) Secretário: Junior torres de almeida

III – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF

a) Secretaria Municipal de Saúde – Claudenir Aparecido Colonhez Bonano

b) Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social: Aparecida Barbosa Nelepa de Assis

c) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos: Laercio Santos Mira

d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Marluce Francisca da Silva Rodrigues

e) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio: Clarice Alves de Souza Sakurada

f) Assessor Jurídico: José Vinicius Cuareli Alécio

g) Divisão de Vigilância Sanitária: Emerson Luiz Lanza

h) Departamento de Compras, Patrimônio e Materiais: Beatriz Sabino Costa

i) Departamento de Engenharia e Urbanismo: Murilo Ricardo Lopes

j) Divisão de Obras: Roberlei da Silva Araújo

k) Destacamento da Policia Militar: Jeferson André Torres Bezerra

l) ICMbio – Reserva Biológica das Perobas: Antônio Guilherme Cândido da Silva.

Artigo 2º São atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC:

a) Promover e colaborar em companhas educacionais nas escolas, principalmente da Rede Municipal de ensino;

b) Estudar, definir propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequenciais decorrente de fatores anormais e adversos que atinjam o Município;

c) Participar e colaborar nos programas estaduais e federais de Defesa Civil;

d) Atuar coordenadamente com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;

e) Estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;

f) Promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas pôr negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclame ações ação da Defesa Civil;

g) Comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

Artigo 3º As ações de proteção e defesa civil constituem-se em atividades de caráter permanente, nas situações de normalidade como de anormalidade, sendo desencadeadas em ações globais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, nos termos da Lei nº 030/1998, da Lei Estadual nº 18519/2015, e legislações correlatas.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data se sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2024.

TAKETOSHI SAKURADA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 127/2024

Designa servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R e s o l v e:

Art. 1° DESIGNAR: A servidora ALINE CRISTINA RATTI DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 13.126.110-1 e inscrito no CPF/MF sob n°. 093.562.559-38, servidora celetista ocupante do Cargo: Coordenador da Proteção Especial, para responder pela Coordenação do Departamento de Atendimento à Mulher, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de 29 de outubro de 2024.

Registre-se.

Anote-se.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Xambrê, 29 de outubro de 2024

DÉCIO JARDIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato de Prestação de Serviços n° 410/2024

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: ZETAR SAÚDE LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 010/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Valor:R$ 318.132,00 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e dois reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 21 de outubro de 2024 e com término em 21 de outubro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº2024/09/188, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 235/2024, autorizado em 14 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 16 de outubro de 2024, edição nº 13.148, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Compras n° 415/2024

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, diesel S10 e diesel S500), a serem utilizados pelos veículos da frota do Município de Umuarama.

Valor:R$ 436.455,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 24 de outubro de 2024 e com término em 24 de outubro de 2025, ou até a finalização da entrega do objeto, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º2024/07/117 e no Pregão Eletrônico n° 110/2024 - PMU, homologado pela Portaria n° 2.277/2024, em 16 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 22 de outubro de 2024, edição nº. 13.153, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 30 de outubro de 2024

FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 001 Referente a Ata n° 002/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 046/2023

Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários

Contratado: ROLEMAIS AUTO PEÇAS LTDA

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência para até 24 de dezembro de 2024.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 08/10/2024.

Termo Aditivo 001 Referente a Ata n° 002/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023

Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários

Contratado: T L BARBOSA & CIA LTDA

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 09 de março de 2025.

Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária: 40.001.23.692.0021.2.089. - 3.3.90.30.00.00. – D: 24 – F: 76

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 08/10/2024.

Termo Aditivo 001 Referente a Ata n° 001/2023 – PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023

Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários

Contratado: AUTO PEÇAS SÃO PAULO LTDA

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 09 de março de 2025.

Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária: 40.001.23.692.0021.2.089. - 3.3.90.30.00.00. – D: 24 – F: 76

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 08/10/2024.

Umuarama, 30 de outubro de 2024

MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS

Secretário de Administração

Publicações legais

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.548.288/0001-97, com estabelecimento à Rua Florianopolis, PR, nº 391, Zona 2 na cidade de Cianorte/Pr, com telefone de contato (44)99935-1882, representada neste ato por ALOCIR GOMES DOMICIANO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1.465.470-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 238.716.609-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022)**, com as seguintes condições:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022)**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVADO:
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do Contrato passará de **R$77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, para **R$82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais),** considerando o acréscimo de **R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, **R$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)** mensais, por 02 meses.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO ADITIVADO:
3.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022**, que findaria em 30 de outubro de 2024, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando a findar em 31 de dezembro de 2024.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022**

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022**.

Tuneiras do Oeste, 29 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA
Alocir Gomes Domiciano
Representante Legal
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 176/2024

Homologo o julgamento proferido pelo pregoeira e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas a **Pregão eletrônico nº 25/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no pregão eletrônico nº 25/2024, conforme "Ata de Sessão pública", objetivando o registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes para veículos e máquinas da frota municipal de Xambrê – PR, as seguintes empresas:

Razão social	CNPJ	Valor homologado
A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS	32.609.165/0001-51	R$ 296.340,00 (duzentos e noventa e seis mil e trezentos e quarenta reais)
DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA	51.560.442/0001-23	R$ 58.384,99 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos)
J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP	20.649.395/0001-65	R$ 7.513,60 (sete mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos)
TOTAL GERAL		R$ 362.238,59 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Xambrê/PR, 30 (trinta) de outubro de 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 432/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição brasileira para prestação de serviços de realização de cursos de aperfeiçoamento e socioprofissionalizante (Panetones, Bolos e Roscas Natalinas; Confecção de Ovos de Páscoa e Bombons; Doces de Barraquinha; Doces e Salgados para Festas Infantis; Preparo de Pizza; Preparo de Pães e Bolachas; Doces para Confeitaria; Hamburguer Artesanal; Preparo de Salgados Assados e Fritos; Preparo de Tortas Doces e Salgadas; Básico em Corte de Cabelo Masculino; Modelagem e Henna para Sobrancelhas; Introdução à Maquiagem; Penteados e Tranças Afros; Básico de Corte Feminino e Escova; Amigurumi – Confecção de Bonecos em Crochê; Oficina de Confecção de Bonecas de Pano; Uso Básico do Micro com Internet; Montagem, Configuração e Manutenção de Computadores; Manutenção e Celulares e Smartphones; Oficina – Funções Básicas do Telefone Celular; Crochê Avançado; Técnicas de Patchwork; Etiqueta Social e Profissional em Eventos e Violência Digital contra a Criança e Adolescente), visando promover a inclusão social e oportunizar o desenvolvimento de interesses e talentos múltiplos para jovens, adultos e idosos, atendidos pelos serviços: CRAM, CRAS, CREAS SCFV para crianças e idosos, através da Secretaria de Assistência Social.
Valor: R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).
Vigência: 18/10/2024 a 18/10/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/07/1290; no Processo de Dispensa de Licitação n° 036/2024, ratificado/autorizado em 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 26 de setembro de 2024, edição nº. 13.132, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso XV; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022; do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 433/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: FOCO, FORÇA E FÉ PRODUÇÕES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística de show musical do artista "Projota", a fim de atender o evento da II Edição do "Umuafro", que ocorrerá no dia 19 de novembro de 2024, através da Secretaria de Comunicação Social.
Valor: R$ 166.900,00 (cento e sessenta e seis mil e novecentos reais).
Vigência: 22/10/2024 a 22/04/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/09/1427; no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 032/2024, autorizado/ratificado em 17 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 22 de outubro de 2024, edição nº. 13.153, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 431/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: P. C. R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de tendas piramidal, incluso montagem e desmontagem, para festividades, que contará com vários eventos destinados ao Ensino Fundamental, Educação Infantil, Eventos Esportivos e Eventos Culturais da Secretaria Municipal de Educação
Valor: R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais);
Vigência: 15/10/2024 a 15/10/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/05/855, no Processo de Licitatório n° 114/2024, homologado pela Portaria n° 2.245/2024 em 10 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de outubro de 2024, edição nº 13.145, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 434/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: MODEL ART FIBRAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de esculturas natalinas para serem utilizadas nas festividades do "Natal Encantado 2024".
Valor: R$ 158.000,00 (cento e cinqüenta e oito mil reais).
Vigência: 22/10/2024 a 22/04/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/09/1390; no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 033/2024, ratificado/autorizado em 17 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 22 de outubro de 2024, edição nº. 13.153, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 448/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de cortejo com carros alegóricos, artistas performáticos, alas coreografadas com números circenses, para as festividades programadas do "Natal Encantado de Umuarama".
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Vigência: 29/10/2024 a 29/04/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/10/1462; no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 034/2024, ratificado/autorizado em 23 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 25 de outubro de 2024, edição nº. 13.156, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 443/2024
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CONSTRUTORA E DEPÓSITO CENTRAL LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais para construção civil, para atender as entidades e Cadastro Único, deste Município.
Valor: R$ 62.542,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais).
Vigência: 25/10/2024 a 25/10/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/08/1298, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 124/2024, homologado pela Portaria nº 2.286/2024 em 17 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 22 de outubro de 2024, edição nº 13.153, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 30 de outubro de 2024
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 001 ao Contrato n° 187/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de junho de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato em R$ 796.071,84 (setecentos e noventa e seis mil setenta e um reais e oitenta e quatro reais), perfazendo o valor deste termo em R$ 4.776.431,04 (quatro milhões setecentos e setenta e seis reais quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 4.776.431,04 (quatro milhões setecentos e setenta e seis reais quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), para R$ 9.552.862,08 (nove milhões quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

Item	Descritivo	Unid.	Total Equipes Mês	V. Unit. por Equipe/Mês	V. Total de 08 Equipes/Mês	Valor Total p/ 6 Meses
1	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços parciais de coleta manual de resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores, com pagamento por equipe, e seu transporte e entrega até o Aterro Municipal de Umuarama, a serem executados nas áreas, vias e logradouros públicos, pertencentes a este Município, em regiões específicas. A prestação deste serviço será realizado com até 08 (oito) caminhões truck equipados com caçamba compactadora com capacidade mínima de 19m³ (dezenove milímetros cúbicos), potência acima de 250cv, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, dotado de sistema de GPS/rastreador instalado e a utilização de até 08 (oito) equipes, com 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores cada, totalizando 40 (quarenta) funcionários, conforme necessidade da Secretaria Solicitante, onde a princípio será de 06 (seis) caminhões e 06 (seis) equipes. EMERGENCIAL.	Equipe	08	R$ 99.508,98	R$ 796.071,84	R$ 4.776.431,04
	VALOR TOTAL:					**R$ 4.776.431,04**

Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
09.001.15.452.0006.2.028. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 382 – F: 511
09.001.15.452.0006.2.028. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 383 – F: 1000

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 23/10/2024
Termo Aditivo 004 ao Contrato n° 334/2020 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 09 de dezembro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica alterado o valor mensal do presente contrato, passando para R$ 53.584,79 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), (conforme reajuste do IPC-FIPE do período de 11/2023 a 09/2024 - 3,13272%), perfazendo o valor deste termo em R$ 643.017,48 (seiscentos e quarenta e três mil dezessete reais e quarenta e oito centavos). Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 2.423.508,12 (dois milhões quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e oito reais e doze centavos), para R$ 3.066.525,60 (três milhões sessenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
09.001.15.452.0006.2.030. – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 386 – F: 507
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 22/10/2024
Umuarama, 30 de outubro de 2024
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 190/2024 de 27/09/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de testes psicológicos e livros, afim de fornecer os materiais e ferramentas necessárias para o departamento de psicologia municipal exercer suas atividades com qualidade e eficiência, fornecendo assim um melhor atendimento à população Umuaramense.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 25/11/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 25/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 25/11/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 49.762,16 (quarenta e nove mil e setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr,29 de outubro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 114/2024 de 02/09/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Equipamentos para academia , fisioterapia, informática, móveis para escritório, eletroeletrônicos e outros, para implantação e uma academia no Município de Umuarama.
,RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 26/11/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 26/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26/11/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO R$ 334.075,53 (trezentos e trinta e quatro mil e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 29 de outubro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°576/2024 de 05/04/2024
LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para eventual aquisição de Kits Uniforme Escolar, Jaleco Profissional e Camisetas para formatura do PROERD, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 21/11/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 21/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 21/11/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 9.832.767,72 (nove milhões e oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 24 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO
Secretária de Educação
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1469/2024 de 09/10/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de eletrodomésticos e utensílios de cozinha para o Parque Tecnológico, deste Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 22/11/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 22/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 22/11/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 23.571,14 (vinte e três mil e quinhentos e setenta e um reais e quatorze centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 24 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EDVALDO CERANTO JUNIOR
Secretário de Indústria, Comércio e Inovação
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1458/2024 de 07/10/2024
ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, que serão fornecidos como ingredientes para cafés, servidos em reuniões e em turnos de trabalho dos servidores lotados nas Escolas, Centros de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, durante o ano letivo de 2025.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 25/11/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 25/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 25/11/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 149.221,00 (Cento e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr,29 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO
Secretária de Educação
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N.º 208/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 128/2024, de 13 de junho de 2024,
R E S O L V E
Convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionado(as), aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, ocasião em que deverão apresentar os seguintes documentos para admissão:
* 01 foto colorida 3X4 (atual).
* Certidão Criminal da Justiça Estadual (solicitar no fórum ou cartório distribuidor da cidade onde reside)
* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
* fotocópia do C.P.F. (cônjuge).
* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
* fotocópia PIS ou PASEP
* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
* fotocópia carteira de habilitação (quando couber)
* fotocópia certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
* fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)
* fotocópia registro no conselho da classe (quando couber)
* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preencher declaração de bens)
* fotocópia comprovante de residência
* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco anos)
* tipo sanguíneo
* comprovante (impresso) do nº da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento (a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
* fotocópia certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos
* fotocópia carteira de vacinação dos filhos.

Posteriormente será encaminhado para se submeter a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 19.2 – do referido Edital.
ATENÇÃO
A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Processo Seletivo Simplificado. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mail concursos@umuarama.pr.gov.br
Caso o candidato aprovado e relacionado neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Emprego Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no emprego para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 19.2.1 do Edital nº. 128/2024 – Da Admissão.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS
(PROVIMENTO DE 47 VAGAS)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
0040140	LAUDICEIA CAPARROS SOARES	136093916	14º
0039908	CAMILLA SIMÕES DOS SANTOS	139139569	15º
0040044	ALCINO PEREIRA DE SOUZA	19938216-5	16º
0040563	BRUNO RENAN SOARES TEIXEIRA	135421421	17º
0040463	ANA BEATRIZ PLENS OLIVEIRA	15.951.271-1	19º
0040462	HELOÍSA SINHOCA DOS SANTOS	146656390	20º
0040283	VINICIUS BARBOSA COELHO	14.479.999-2	2º PcD/109º AMPLA
0040469	MARIA CRISTINA DE JESUS CRUZ RAMOS	102946049	21º
0040057	MONICA CANUTI DE OLIVEIRA	96361874	22º
0040281	JULIA BEATRIZ OLIVEIRA SIQUEIRA	152205856	3º PPP/24ºAMPLA
0039862	LUIZ GUSTAVO CARDOSO	139300386	23º
0040299	OZEIAS RODRIGUES DOS SANTOS	5627912-1	25º
0040539	LUCINEIA SEGALLI	83151978	26º
0039909	ALDINEI DO NASCIMENTO GONÇALVES	34.011.371-6	27º
0039957	KAUHANA ROBERTA LIMA OLIVEIRA	136986546	28º
0039880	MARCELO EDUARDO VIOTTO IGNEZ	97330140	29º
0040144	RAFAEL HENRIQUE MORAIS SANTOS DA SILVA	136150693	30º
0040200	MARIA JORGE DE SOUSA	69931871	31º
0040139	LETICIA LEMOS ZANATTO AZEVEDO	104776396	32º
0040231	BRUNA FERNANDES SILVA OLIVEIRA	13949207-2	4ºPPP/43ºAMPLA
0040515	MARCOS DANILO DOS SANTOS GATTI	102994787	33º
0040274	ERICA ANGELA GERONIMO MACEDO	73586496	34º
0039933	REGIANE CRISTINA CHIQUETO DE CASTRO	82996621	35º
0040368	LAÍS APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS	14822405-6	36º
0040094	DIOGO MONTEIRO DE OLIVEIRA	149698000	37º
0040333	GUILHERME GOMES FEITOSA	155887109	38º
0039962	CRISLAINE VIEIRA DE SOUZA	452365922	3ºPcD/114ºAMPLA
0040082	NEUSA FERREIRA LIMA	4499771-1	39º
0040326	MARINA BARBOSA	7.316.691-8	40º
0040075	MARIA MADALENA DOS SANTOS	24292621	5ºPPP/74ºAMPLA
0040399	SAMANTHA PRISCILA MEIRA MOVIO	102442709	41º
0040475	FERNANDA MARQUES RODRIGUES	142714175	42º
0040337	MATHEUS DE ABREU FERNANDES ROCHA	142169851	44º
0040362	ALVARO APARECIDO ESTERCIO DOS SANTOS	155888156	45º
0039852	DULCILEIA ALVES VIEIRA	63359251253	46º
0039888	ELAINE CRISTINA DE ARAUJO NOVAES	103332613	47º
0039911	DANIEL GOMES DA SILVA	159492893	48º
0040320	ADRIANA APARECIDA DE BRITTO DOS SANTOS	80042850	49º
0040460	GERALDINA BISPO DA SILVA PEREIRA	86422832	50º
0040406	ANDRÉIA CRISTINA SOARES	103414520	6ºPPP/81ºAMPLA
0039912	ELISÂNGELA CRISTINA DE CARVALHO SABINO	89498317	51º
0039996	ANA PAULA APARECIDA LIMA ALVES	7107697877	52º
0040236	CAROLINE GILIO SILVA	144056930	53º
0040343	JOÃO VITOR PIOLA FRANCISCO	137718014	54º
0039875	LOIANY GABRIELY MARCELINO DE OLIVEIRA	132590702	55º
0040296	ARTHUR SOARES GARDIM	151064205	56º
0039892	MARLENE CATARINA SEPULVEDA DIAS	137219453	57º

* O candidato da colocação 18º já foi convocado na vaga de cota PPP.
* O candidato da colocação 109º está sendo convocado na vaga de cota PCD.
* A candidata da colocação 24º está sendo convocada na vaga de cota PPP.
* A candidata da colocação 43º está sendo convocada na vaga de cota PPP.
* A candidata da colocação 114º está sendo convocada na vaga de cota PCD
* A candidata da colocação 74º está sendo convocada na vaga de cota PPP.
* A candidata da colocação 81º está sendo convocada na vaga de cota PPP.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2024.
Celso Luiz Pozzobom
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 144/2024
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
30/10/2024 IPI R$ 5.743,26
30/10/2024 ITR R$ 55.459,36
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 145/2024
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
30/10/2024 FPM R$ 2.638.119,85
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.336/2024
Demitir THALITA MICHELLI CARDOSO por extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir THALITA MICHELLI CARDOSO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.712.989-4 SESP/PR, inscrita no CPF nº 085.497.259-51, admitida em 11 de novembro de 2021, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais-40HS-CLT, regime CLT - processo seletivo simplificado – edital nº 082/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de novembro de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 88/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.337/2024
Concede licença maternidade a servidora THIEZA CRISTINA ELIAS DAS GRACAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora THIEZA CRISTINA ELIAS DAS GRACAS, matricula 997971, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.872.815-X – SSP-PR e inscrita no CPF nº 357.735.528-09, nomeada em 06 de agosto de 2024, para ocupar o cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde, pelo regime Processo Seletivo – PSP, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença maternidade no período de 27 de outubro de 2024 à 24 de abril de 2025, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.338/2024
Concede licença maternidade a servidora DANIELLE CRISTINA DOS SANTOS DA CRUZ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora DANIELLE CRISTINA DOS SANTOS DA CRUZ matricula 933601, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.839.189-8 – SSP-PR e inscrita no CPF nº 075.987.049-70, nomeada em 19 de janeiro de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, licença maternidade no período de 25 de outubro de 2024 à 22 de abril de 2025, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ
Secretário Municipal de Saúde
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 178/2024 de 20/09/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o Serviços de "coleta de lixo hospitalar", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 18/11/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 18/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18/11/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 317.478,48 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 29 de outubro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário de Saúde